



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 18

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	27
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério das Relações Exteriores.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	57
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho e Emprego.....	60
Ministério dos Transportes.....	61
Conselho Nacional do Ministério Público.....	61
Ministério Público da União.....	62
Tribunal de Contas da União.....	62
Defensoria Pública da União.....	67
Poder Judiciário.....	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	81

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em de 24 de janeiro de 2014

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 026/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AR	ENDEREÇO
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus	Anterior: Rua Marques de Santa Cruz, S/N, Predio da Alfândega, Centro, Manaus-AM
	Novo: Rua Emílio Moreira, 470, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB

Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 027/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Cartório Cavalcanti Filho-CE	Anterior: Rua Sete de Setembro, nº 209, Parangaba, Fortaleza-CE
	Novo: Rua Sete de Setembro, nº 160, Parangaba, Fortaleza-CE

Entidade: AR WF

CNPJ: 16.526.122/0001-56

Processo Nº: 00100.000009/2014-04

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/11) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WF, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção I, página 17, do Diário Oficial da União, do dia 20-01-2014.

Onde se lê: IT CR São Sebastião, **leia-se:** IT RC São Sebastião**Onde se lê:** Avenida Guarda Mór Lobo Viana, 67, Centro, São Sebastião-SP, **leia-se:** Avenida Guarda Mór Lobo Viana, 67, 1º Andar, Centro, São Sebastião-SP

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei n.º 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei n.º 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE n.º 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE n.º 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE/s nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE/s nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 e 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 12.556/00, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: - Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma); e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008.

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no REsp 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036, Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma); MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estendipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma); ADMIC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. De 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção I, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.



Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Oez Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Oez Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag. 1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência : Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Gallotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial) Supremo Tribunal Federal: RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); REsp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalho, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalho, DJ de 13/12/2004; EA 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EA 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJe de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJe de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJe de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relator Min. CARMEN LÚCIA , DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO

ESTEVEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaide Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaral, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 05 DE JULHO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRRsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-04, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma - AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg no EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

Publicada no DOU Seção I, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(*) Revogada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013.

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

REVOGAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção I, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal: ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e no art. 10 da Portaria CGU nº 1.309, de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE), Unidade Gestora 110629:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Ordenador de Despesas
Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional - Substituto	Ordenador de Despesas Substituto
Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Gestão Interna	Gestor Financeiro
Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - Substituto	Gestor Financeiro Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 08-2014

Processo: 50300.002541/2012-16.

Parte: MULTI STS PARTICIPAÇÕES S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame da consulta formulada pela empresa Multi STS Participações S.A. sobre a aplicabilidade da chamada "regra dos 40%", incluída no item 5.1.2.1 do Edital PND/MT/CODESP nº 01/97.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 354ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de janeiro de 2014, o Diretor, Relator, Pedro Brito votou:



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2013

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	385.194	Circulante	253.761
Caixa e Bancos.....	12.800	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	59.107
Aplicações Financeiras	245.058	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	23.462
Numerário em Trânsito.....	36	Impostos e Contribuições a Recolher.....	19.891
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura.....	64.519	Empréstimos e Financiamentos.....	2.242
Contas a Receber, líquidas.....	39.118	Plano de Pensão.....	47.610
Estoques.....	583	Juros s/ Capital Próprio a Pagar.....	34.000
Créditos Tributários.....	16.006	Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.591
Despesas Antecipadas.....	1.428	Outras Obrigações.....	7.858
Outros Créditos.....	5.646		
Não Circulante	2.172.130	Não Circulante	802.829
Realizável a Longo Prazo	963.327	Exigível a Longo Prazo	802.829
Contas a Receber, líquidas.....	657.050	Empréstimos e Financiamentos.....	4.363
Valores a Receber da União.....	5.556	Plano de Pensão.....	39.312
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	218.166	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	307.149
Bens Destinados a Alienação.....	3.055	Receita Diferida.....	440.617
Depósitos Judiciais - Recursos.....	78.730	Outras Obrigações.....	11.388
Outros Créditos.....	770		
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	1.500.734
Imobilizado.....	1.206.368	Capital Social	1.126.307
Intangível.....	2.430	Reservas de Lucros.....	261.961
TOTAL DO ATIVO	2.557.324	Reserva para Aumento de Capital.....	112.466
		TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..	2.557.324

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2013 A 31-12-2013

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	758.765
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(326.309)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(142.029)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(89.450)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	13.328
RESULTADO OPERACIONAL	214.305
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(61.541)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	(1.948)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ANTES DO PLR	150.816
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS - PLR	(8.500)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	142.316

RENATO FERREIRA BARCO Diretor-Presidente
ALENCAR S. DA COSTA Diretor de Adm. e Finanças
MARIO SÉRGIO R. ALONSO Contador CRC/ISP135973/O-6

"...I. Pela possibilidade de realização da transferência de ações resultante do exercício do Direito de Compra ou Venda, contratado na Cláusula Quinta de Acordo de Voto firmado entre os acionistas da arrendatária Santos Brasil Participações S.A., na forma apresentada detalhadamente pela acionista Multi STS Participações S.A., uma vez que a mesma não acarretará qualquer infração às normas do Edital, notadamente à Regra dos 40%, nem qualquer alteração das condições do arrendamento objeto do Contrato de Arrendamento PRES/69.97, celebrado entre a CODESP e a Santos Brasil Participações S.A. II. Consubstanciado nos entendimentos expressos na Nota nº 342/2013-PF/ANTAQ/PGF/AGU e respectivo Despacho de Aprovação do Procurador-Geral da PFA, de fls. 438/441, por indeferir os pedidos formulados pela empresa PW 237 Participações S.A., objeto da petição de fls. 417/428, uma vez que desprovidos da devida legalidade e juridicidade. Em face do que, os autos deverão ser enviados à SGE para adoção das pertinentes ações, com vistas ao cumprimento do ora deliberado por este Colegiado, inclusive: a) Ciência da presente decisão à consultante Multi STS Participações S.A. e, na condição de segunda interessada, a empresa PW 237 Participações S.A.; b) Encaminhamento da presente matéria à Secretaria de Portos (SEP/PR), com vistas à ciência do entendimento deliberado pela Diretoria Colegiada da ANTAQ frente à consulta da acionista Consultante Multi STS Participações S.A., em observância a sua competência institucional prescrita na Lei nº 12.815/2013 e Decreto nº 8.033/2013."

O Diretor Mário Povia, que havia pedido vista dos autos durante a 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, apresentou o seguinte voto-vista:

"Acompanho no mérito o Voto de procedência do E. Diretor Relator, ressaltando a forma de encaminhamento de resposta à consulta, que a meu juízo deveria se dar exclusivamente por meio do encaminhamento de ofício dirigido à empresa consultante. Nesta esteira de raciocínio, visando evitar entendimento diverso no sentido de que se estaria neste momento deliberando acerca da autorização da transferência propriamente dita, proponho que o voto limite-se ao seguinte texto: 'Pelo encaminhamento de ofício à empresa Multi STS Participações S/A externando o entendimento desta Agência pela possibilidade de realização da transferência de ações resultante do exercício do direito de compra ou venda, desde que observadas as condições constantes do Contrato de Arrendamento PRES/69.97 em vigor e de seu respectivo edital de licitação, sem prejuízo da análise a posteriori, por parte desta Agência, acerca da ocorrência de concentração de mercado envolvendo o futuro entrante."

Procedidas às leituras do voto condutor e do voto-vista, com aposição do Diretor Fernando Fonseca por acompanhar o voto-vista, restou o entendimento de convergência do Colegiado quanto ao mérito, ficando a divergência na forma do encaminhamento da matéria e seus destinatários, tendo-se decidido pelo envio de ofício à empresa consultante, prevalecendo o entendimento constante do texto proposto no bojo do voto-vista, bem como em dar-se ciência da correspondente deliberação somente à empresa consultante e à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.225, de 9 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, página 2, onde se lê: "...Ernane Tanome - ME...", leia-se: "...Ernane Tanone - ME..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4,
DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 60/2013, realizado no dia 15.01.2014 (Processo Licitatório nº 3235/2013), referente à aquisição e instalação de arquivos deslizantes para atender às necessidades do arquivo geral da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa OFC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ nº 04.756.408/0001-49, por ter apresentado o menor preço, pelo valor global de R\$ 477.300,0000 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 216, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Defere pedido de Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.1301 e 25.1309, do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-550.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Re-

solução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013; e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.003299/2014-01, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 52/2013/GGCP/SAR, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.1301 e 25.1309, do RBAC 25, emenda 25-127, para o avião EMB-550, referente à avaliação de segurança de sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 217, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a renovação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1010-31/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico BARFIELD, INC., válido até 31 de outubro de 2015, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.051566/2013-68, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 57/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, de 13 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Inscrever o Aeródromo Público de Barreirinhas (SSRS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.114058/2013-16.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 212, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Valida curvas de ruído para o Aeroporto de Goiânia /Santa Genoveva - SBGO.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.006002/2014-61, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto de Goiânia /Santa Genoveva - SBGO, nos termos dos autos do Processo nº 00065.006002/2014-61.

Art. 2º As curvas de que trata o art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SBGO, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 161 RBAC nº 161 - Emenda nº 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros de planejamento, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - Informações gerais do aeródromo:

Elevação	747 m
Temperatura	32,1 °C
Pressão	759,97 mmHg
Velocidade média do vento	0,0 km/h

II - Pistas de pouso e decolagem:

Pistas	Comprimento	Cabeceiras			
		14L	32R	14R	32L
14L - 32R	2.455 m	14L	8161080,01S	688839,26E	34,8%
		32R	8159578,49S	690859,44E	15,3%
14R - 32L	2.000m	14R	8160420,52S	689033,21E	34,3%
		32L	8159397,90S	690752,00E	15,3%

III - Movimentos Totais:

Total de movimentos (pousos + decolagens)	% Diurno	% Noturno
247.000	85%	15%

Obs.: Operações noturnas correspondem aos voos realizados no período entre 22h e 07h.

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Avianca Linhas Aéreas - OceanAir

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança de Operador Aéreo, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), disposto no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00058.065373/2013-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Avianca Linhas Aéreas - OceanAir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 195 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Caçadinha (MS) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SSCM. A inscrição tem validade até 27 de junho de 2022. Processo nº 00065.000194/2014-01. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1280, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, Página 3, de 27 de junho de 2012.

Nº 196 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Gabriel (MA) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SITJ. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.170786/2013-08.

Nº 197 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Bom Jesus (MT) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SIFJ. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003089/2014-15.

Nº 198 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Brasília do Sul (MS) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SSVD. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.183329/2013-75.

Nº 199 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Estrela (MT) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SNQN. A inscrição tem validade até 10 de outubro de 2020. Processo nº 00065.002210/2014-91. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1798, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 201, Seção 1, Página 40, de 20 de outubro de 2010.

Nº 200 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Campo Alegre (SP) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SDCL. A inscrição tem validade até 17 de setembro de 2014. Processo nº 00065.001845/2014-71. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1660, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 1, Página 16, de 17 de setembro de 2009.

Nº 201 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Formosa (MS) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SSGF. A inscrição tem validade até 11 de dezembro de 2023. Processo nº 00065.001901/2014-78. Fica revogada a Portaria ANAC nº 3231, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, Página 6, de 11 de dezembro de 2013.

Nº 202 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Cosmos Aviação Agrícola (GO) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SJNX. A inscrição tem validade 27 de junho de 2022. Processo nº 00065.000663/2014-83. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1273, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, Página 3, de 27 de junho de 2012.

Nº 203 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Companhia de Cimento Ribeirão Grande (SP) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SDYG. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.167051/2013-99.

Nº 204 - Inscrever o heliponto privado Ryhad Palace Hotel (PR) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SJRL. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.143786/2013-27.

Nº 205 - Renovar a inscrição do heliponto privado Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (RJ) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SWQD. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.154708/2013-58.

Nº 206 - Inscrever o heliponto privado Columbia II (ES) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SICO. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.170857/2013-64.

IV - Aeronaves utilizadas (mix):

Modelo	% por Aeronave	Faixa de Ass.	% por Faixa
DCH 6	24,0%	1	48,0%
BEC-58	24,0%		
CL 600	1,06 %	2	1,06 %
EMB 145	2,14 %		
A-319	5,85 %	4	11,70%
B-737-500	5,85 %		
A-320	7,07 %	5	21,20%
737-700	7,06 %		
737-800	7,07 %		
767-200	7,95 %		
A-321	7,95 %	6	15,90 %

V - Rotas das aeronaves:

Rota de pouso:	Linha reta para todas as cabeceiras.
Rotas de decolagem - todas as cabeceiras	As aeronaves percorrem linha reta por 2 km após cruzarem a cabeceira oposta, antes de iniciar curva.
Rotas de decolagem - CAB 14L e Cab 14R:	Três com curva à esquerda a 19°, 64° e 149°; três com curva à direita a 38°, 70° e 111°.
Rota de decolagem - CAB 32L e Cab 32R:	Três com curva à esquerda a 68°, 110° e 142°; três com curva à direita a 31°, 116° e 161°.

VI - Testes de motores

Dados operacionais	1(um) teste noturno da aeronave A-320; 1(um) teste diurno da aeronave 737-800; 60% de potência do motor; 5 minutos de duração. Orientação: 270°
Coordenadas Geográficas	Latitude UTM: 8159156,05 S Longitude UTM: 690727,41 E

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 207 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-12-5IHJ-02-00, emitido em 18 de dezembro de 2013, em favor de Querência Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005308/2013-90, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 635/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 20 de dezembro de 2013.

Nº 208 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-01-4IHM-01-00, emitido em 15 de janeiro de 2014, em favor de Aplitec Aero Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.51782/2013-11, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 037/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO, a contar da data de 15 de janeiro de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Certificação: Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 209 - Tornar pública a revisão do Certificado de Empresa de Táxi Aéreo (ETA) nº 1998-06-0CAP-02-05, emitido em 27 de dezembro de 2013, em favor da LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.180247/2013-79, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 873/2013/GTPO-RJ/GOAG/SPO, a contar da data de 27 de dezembro 2013.



Nº 210 - Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-09-2CLR-01-02, emitido em 14 de janeiro de 2014, em favor da SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.000446/2014-73, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 2/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 14 de janeiro de 2014.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.072095/2012-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária FORTE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em São José dos Pinhais (PR), como empresa exploradora de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.211743/2011-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROSIGMA TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social em Curitiba (PR), como empresa exploradora de transporte aéreo não-regular na modalidade de táxi aéreo e serviço aéreo especializado na atividade aeroreportagem, aeropublicidade, aeroinspecção e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 16, de 29 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.000995/2005-00, resolve:

Art. 1º Homologar o credenciamento da Estação Quarentenária, classificada no Nível 2, localizada na Rua James Clerk Maxwell, nº 360, Condomínio Techno Park, Bairro Horto da Boa Vista, Campinas-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.582.426/0001-14 de propriedade da Empresa Monsanto do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12901, 7º, 8º e 9º Andares, Torre Norte, Bairro do Brooklin, São Paulo - SP, para a execução de quarentena de material propagativo pertencente ao Complexo *Saccharum* e seus híbridos dos gêneros *Saccharum*, *Erianthus* sect. *Ripidium*, *Sclerostachya*, *Narenga* e *Miscanthus*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SDA nº 11, de 27 de janeiro de 2009.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece procedimentos para o empenho de recursos referentes a transferências voluntárias no âmbito do Ministério da Cultura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no art. 4º do Decreto nº 7.743 de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Nota de Empenho previamente à inclusão da proposta no SICONV, pelo proponente, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho emitida na forma do art. 1º desta Portaria.

I - para apresentação da Proposta de Trabalho pelo Conveniente: 60 (sessenta) dias;

II - para efetiva assinatura do Convênio: 90 (noventa) dias. § 1º Em se tratando de obras e serviços de emergência, o prazo estabelecido nos incisos II fica acrescido em 90 (noventa) dias.

§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos implicará no imediato cancelamento da Nota de Empenho respectiva.

Art. 3º Para emissão da Nota de Empenho correspondente, todo processo de conveniamento deverá estar instruído com cópia desta Portaria e das Portarias Interministeriais nº 507, de 2011, e nº 274, de 2013.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 922, de 21 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013, Seção 1, fl. 19 e Portaria nº 35 de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, Seção 1, fl. 60.

Parágrafo único. A presente Portaria aplica-se a todos os empenhos emitidos na vigência da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0024 - O Vendedor de Sonhos
Processo: 01580.019368/2013-53
Proponente: Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.416.289/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 8.216.511,89
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 29.384-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 29.383-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 508, realizada em 18/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0354 - Manual Prático da Melhor Idade
Processo: 01580.022429/2013-60
Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda.

Cidade/UF: Presidente Prudente / SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.235.630,00 para R\$ 1.224.630,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 443.398,50

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 17.492-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.173.848,50 para R\$ 720.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 17.306-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 509, realizada em 14/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Vereda Internacional Audiovisual Ltda. para a empresa Guapuruvu Filmes Ltda., que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0005 - Fátima no Brasil
Processo: 01580.000101/2012-10
Proponente: Guapuruvu Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.327.485/0001-10

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 827.481,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 786.107,33

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.436-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 509, realizada em 14/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

08-0572 - O Olho e a Faca
Processo: 01580.048798/2008-15
Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 71.733.695/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.629.259,50 para R\$ 5.597.911,87

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 20.080-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.984.277,00 para R\$ 1.349.271,62

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.907-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 967.790,46 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.905-2
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 331.500,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.674-8
Aprovado em ad referendum em 16/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0358 - Ato, Atalho e Vento
Processo: 01580.025760/2012-51
Proponente: Um Minuto Marketing Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.708.900/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.413.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 760.000,00 para R\$ 1.341.600,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.170-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 508, realizada em 18/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "As Fantásticas Aventuras de um Capitão" para "O Duelo".

09.0452 - O Duelo
Processo: 01580.043799/2009-54
Proponente: Total Entertainment Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0559 - Os Caras de Pau
Processo: 01580.027688/2012-04
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.750.650,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.596-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.598-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.597-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.312-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0270 - Grande Hotel
Processo: 01580.020638/2012-98
Proponente: Mosaico Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.592.038/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 487.750,00 para R\$ 276.975,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 262.975,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 262.975,00

Banco: 001- agência: 0210-0 conta corrente: 51.249-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0377 - Sangue Azul
Processo: 01580.037145/2009-91
Proponente: Drama Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0028 - Descontroladas
Processo: 01580.002707/2014-43
Proponente: Coevos Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.527.464/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 3.788.669,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.637-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.639-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.638-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0029 - O Casamento de Francisca
Processo: 01580.001700/2014-12
Proponente: Trópicos Arte e Comunicação Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.702.147/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 5.886.437,50

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.443-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.444-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.



13-0521 - De Repente Acontece
 Processo: 01580.021534/2013-81
 Proponente: De Cassia Oliveira e Mota Santos Ltda.
 Cidade/UF: Porto Alegre / RS
 CNPJ: 97.552.136/0001-46
 Valor total aprovado: R\$ 688.309,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 646.509,00
 Banco: 001- agência: 3252-2 conta corrente: 19.893-5
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 13-0554 - Paulínia e sua História
 Processo: 01580.020198/2013-50
 Proponente: WRX Comunicações & Cinema Ltda.
 Cidade/UF: Paulínia / SP
 CNPJ: 08.191.668/0001-75
 Valor total aprovado: R\$ 999.903,77
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.903,77
 Banco: 001- agência: 2417-1 conta corrente: 46.797-9
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 14-0004 - Encontro (Im)Perfeito
 Processo: 01580.043218/2013-61
 Proponente: Nanquim Produtora Audiovisual Ltda. ME
 Cidade/UF: Curitiba / PR
 CNPJ: 17.027.898/0001-94
 Valor total aprovado: R\$ 829.050,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 787.050,00
 Banco: 001- agência: 3511-4 conta corrente: 27.760-6
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 14-0026 - Ouro Verde do Brasil
 Processo: 01580.052283/2013-87
 Proponente: Março Produções Ltda.
 Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
 CNPJ: 12.462.591/0001-06
 Valor total aprovado: R\$ 484.069,95
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 459.866,45
 Banco: 001- agência: 2977-7 conta corrente: 27.163-2
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 14-0027 - A Guerra da Borracha
 Processo: 01580.046125/2013-98
 Proponente: Corte Seco Filmes Ltda.
 Cidade/UF: Fortaleza / CE
 CNPJ: 04.761.874/0001-12
 Valor total aprovado: R\$ 1.525.505,26
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00
 Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 26.893-3
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e considerando o disposto no item 6.5 do Edital de Concurso Público nº 01/2013 - III Ideias Criativas Alusivo ao Dia Nacional da Consciência Negra - 20 de Novembro - Seleção Pública para Apoio a Projetos Artísticos e Culturais, publicado no DOU de 01/10/2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme relação constante no Anexo I a esta Portaria, o resultado da fase de habilitação do Concurso Público nº 01/2013, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido edital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

ANEXO I

Nome do Projeto	Proponente	Situação da Inscrição
Raízes dos Tambores	Juaci Cayvalho de Araújo	Habilitada
Desde que o Samba é Sampa: a roda continua girando!	Maitê de Oliveira Freitas	Inabilitado
Brasil e África: Traduzindo a nossa tradição	Centro Cultural Cartola	Habilitada
Kalunga - O Livro - Comunidade Quilombola: Um Patrimônio Histórico e Cultural Brasileiro	Maria Custódia Wolney	Habilitada
Orpheu da Silva	Carlos Eduardo Oliveira da Silva	Inabilitado
Dança Afro Brasileira Contemporânea: Desmistificação da Corporeidade Negra. Axé "Mercedes Baptista"	Evandro Passos	Inabilitado
Oficina - Percussão - Canto - Dança Afro - Adereços - Artesanatos - Costura	Associação Cultural Recreativa - Afomé Dan Ara	Inabilitado

Zumbidos	Eugênio Carlos de Jesus	Habilitado
Sequência de Danças Praieiras do Rio Grande do Norte	Eliana Maria da Silva Ferreira	Inabilitada
Intelectuais Negros: Pensamento social Brasileiro no Século XX	Fino Traço Editora	Habilitado
Quilombos Urbanos da Paraíba: multiculturalidade e Identidade	José Cleber Barbosa de Lima	Habilitado
O sentido das Canções na tradição do Congado	FAGOC - Faculdade Governador OZANAM Coelho	Habilitado
Legado Afro	Fundação Casa do Penedo	Habilitado
Consciência Negra em Sussuarana	Antonia Elita Santos e Santos	Habilitado
Semana da Consciência Negra	Edimilson Pereira de Araújo	Habilitado
Pérola Negras: Um olhar para o futuro	Antônio Henrique França Costa	Habilitado
Terreiro em movimento - Folia de Reis do Brasil	Elizabeth Fernandes Cordeiro	Inabilitado
A Vida no Quilombo	Davy Alexandrisky	Habilitado
Máscaras Africanas	Nina Alexandrisky	Habilitado
Arte Negra em Cerâmica	Alda Renata Laís Gonçalves	Habilitado
Mestre Herculano e seu baú de histórias	Aniete de Cassia Abreu	Habilitado
Alabê Axé	Wilsa Carla Pizetta Secchin dos Santos	Habilitado
Novembro da Consciência Negra Momento Negro no Ceará 20 anos de Hist.	Associação Cultural Afro-Brasileira (Bloco Afomé Camutê Alaxé Acabaca	Habilitado
Cortejo afro	Instituição de Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu	Habilitado
Carrossel Mindball Versão quiosque pretina 3,0	Neide Ambrosio	Inabilitado
Contos e Cantos de Nigéria e Angola	Jorge Lúzio Matos Silva	Inabilitado
Firmeza com Firmina	Ana Stela A. Cunha	Habilitado
Sarau raízes da Eva negra	Jorge de Souza Conceição	Habilitado
Dikanga Calunga	Nave Gris Cia. Cênica Franciane Salgado de Paula	Habilitado
Comida de Santo	Aguinaldo Barbosa de França Júnior	Habilitado
Encantados	Synchro Serviços Fotográficos LTDA	Habilitado
Mandinga digital	Instituto Baobá	Habilitado
Transação HIP HOP	Luiz Eduardo Neves da Silveira	Habilitado
Projeto Já é!	William Lemos	Habilitado
Pequenos capoeiristas, grandes cidadãos	José Leandro dos Reis	Habilitado
Bankoma e a Sabedoria Ancestral das Senhoras do Mundo	Associação São Jorge Filho da Goméia	Habilitado
Reedição do Livro Coco de Umbigada	Daniela Bastos dos Santos	Habilitado
Djumbo na Comunidade	Cristiane Dias da Silva Alves	Inabilitado
Livro: África Nossa História, Nossa Gente	UNEI - União Negra Ituauna	Habilitado
Espaço Cultural Afro-criciunense	Kelly Cristina Fernandes da Rosa	Inabilitado
Sou Negro Forte da Periferia	Prof. Eleandro da Silva	Habilitado
Ilê Odara	Associação Cultural e Beneficente Ilê Mulher	Habilitado
Brasil Angola Tradição Rítmica e Cultural	Rodrigo Eduardo Mouraes	Habilitado
workshop Mulheres Negras de Cultura Populares e tradicionais de Pernambuco	Patrícia Araújo dos Reis	Habilitado
Nação Leão Coroado	Maracatu Carnavalesco Misto Leão Coroado	Habilitado
Ritmus Consciência Afro-Brasileira	Jesio dos Anjos Freitas	Inabilitado
Querida Ter a Pele Negra	José Carlos Alexandre	Habilitado
Black Ox	Organização Ponto de Equilíbrio - OPEO	Habilitado
Encontro de Cultura e Jogos de Capoeira	Francisco de Assis da Silva	Habilitado
Ginga na Imagem na Ginga	Judivânia M. N. Rodrigues	Inabilitado
Capoeira e sua Ancestralidade em "Tributo à Oliveira Silveira"	Vitor Hugo Narciso	Habilitado
Espectáculo Coreográfico "Os Cata-dores"	Instituto Oyá	Inabilitado
Toque Cidadão	Átila Reis Coutinho	Habilitado
Trocas Culturais Quilombolas	Fundação Cultural Vale do Rio São Francisco - FUN-DASF	Habilitado
Intercâmbio Cultural ...	Maura Rosa de Paula Paz	Inabilitado
Cultura e Religiosidade Negra no Vale do Jequetinhonha	José Claudionor dos Santos Pinto	Habilitado
Negras Histórias - O Brasil em Memória	Lucilia Laura Pinheiro Lopes	Inabilitado

Orierê - Cabeças Iluminadas	Centro Cultural Humaita	Habilitado
Consciência Negra na Juventude...	João Carlos de Souza Pecanha	Habilitado
Pensamento Social Associativismo...	Flavio Gomes	Habilitado
Sabores e Saberes da Mãe África	Adriana Augusto Domingues Medeiros	Habilitado
Programa e Premiação Audio Visual Top 10 Rap Nacional	José Luiz	Inabilitado
Show e Cd Mulheres Negras	Luiza Vaz Lopes Silva	Inabilitado
Meninos do Tambor	Cláudio Mineiro	Habilitado
Performáticos Quilombo	Daniel dos Santos Silva	Habilitado
10 Vezes África	Anselma Garcia Sales	Habilitado
Memoria e Identidades Kalungo em Cena	Edymara Diniz Costa	Habilitado
Ação Palmares	Italo A. Joaquim Júnior	Inabilitado
Aprendendo com Arte: Desenhando Direitos	Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação - COMSAUDE	Inabilitado
I Projeto da Comunidade do Bote Facho para realização de Grande evento da Consciência Negra	Marcelo Conceição dos Santos	Habilitado
Literatura Afro- Brasileira Feminista Resistência	Rosália Estelita G. Diogo	Habilitado
Refazendo o caminho: oficinas Maracatus Nação Almirante Mirim	Maracatu Carnavalesco Almirante do Forte	Habilitado
África em Artes um livro paradigmático	Associação Museu Afro Brasil	Habilitado
A trajetória do Negro na formação do Município de Castelo	André Dell'Orto Casagrande	Habilitado
Meu olhar, Meu Paraíso	Associação Amigos na Cultura	Inabilitado
Leão do Cerrado	Victor Alexandre Saldanha Vieira	Habilitado
A transegressão axevier	Antônio Rodrigues Filho	Habilitado
Traços de Memória organização do acervo bibliográfico de Inaldete Pinheiro	Inaldete Pinheiro de Andrade	Habilitado
Manuel da Cunha: Pintor e Escravo no RJ Colonial	Nilma Teixeira Accioli	Habilitado
Tubante-se Registro de Memórias dos Turbantes no Brasil	Thais Muniz	Habilitado
III Seminário de cidadania a diversidade	Darley Ferreira Gomes	Habilitado
Contando Encantos Itans Afro-Brasileiro	Ruben Lima de Araújo	Habilitado
Olhar Negro: do Social, Cultural do Artístico	Secretaria Municipal de Cultura Esp. Eventos	Habilitado
Corpos Múltiplos e Fragmentos	Lucimeire Monteiro	Inabilitado
Entre Painéis e Evocação da Memória...	Karandash Arte Contemporânea LTDA - ME	Habilitado
Laroyê! A Magia dos Orixás dos Terreiros às Escolas	Vanessa Lorena Anastácio	Habilitado
Legado Mestre Bimba	Walce Sousa	Habilitado
Terra da Memória: Catalogação e Publicação	Alexsandro JP. Ratts	Habilitado
Consciência, Preservação da Memória	Rosa Nilha Rodrigues	Habilitado
Oficina de Toques Sagrados	Ubaldo da Conceição Oliveira	Habilitado
3º Cor e Raça	Patrícia Paula de Mora Ferreira	Habilitado
Teatro de Bonecos e Negritudes	Roberto Ferreira da Silva	Inabilitado
Nossos Antigos: a Pop. Negra em Criciúma no Sec. XX	Ivan de Souza Ribeiro	Habilitado
Terreiro de Nação Xambá	ICEI BRASIL	Inabilitado
Cadê Zumbi?	Mateus Ceni de Oliveira	Habilitado
I Oficina Sociocultural Formativa em Introdução à Cultura Afro-Brasileira e ao idioma Yorubá	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL CARAVANA CULTURAL	Habilitado
Candomblé Cultural de Resistência Obacayo	Centro Espirita Egbe Ilê Iga Omidaye Asé	Inabilitado
Negratitude	José Humberto Mello	Habilitado
Outras Imagens, Outras Histórias	Rosana Paulino	Habilitado
Oficina Yalodê Turbantes que Galam	Ialê Garcia Bezerra de Melo	Habilitado
Áfricas - Oficina de Criação e Transformação Musical	Associação Pracatum Ação Social - APAS	Habilitado
História de Pretas e Pretos Velhos do Recôncavo	Manuela Santana Nascimento	Habilitado
IAO Oficinas Criativas	Associação Fábrica Cultural	Habilitado
Formação Periférica para a Consciência Negra	Associação Franciscana de Def. de Dir. e Formação Popular	Habilitado
Foto - Arte - Identidade, Poesia e Diversidade, Soul da Cor	Sidney de Paula Oliveira	Habilitado
	Alan Jhone Moreira	Habilitado

Olhares, Memórias e Ativismo...	Vilma Neres Bispo	Habilitado	Pretos Versos	Luis Carlos Lomenha Nascimento	Habilitado	Afro Memórias	Associação Afro-Brasileira Casa do Tesouro	Habilitado
Brincadeiras de Terreiro - Capoeira	Mário Sérgio Moreno da Silva	Habilitado	Publicação da Pesquisa de Um Corpo não Ordinário	GayaDandara Campos	Habilitado	Guardiões Griogentes de Cultura Local	Dimas Reis Gonçalves	Habilitado
Atividade Cultural Capoeira Camará	Valdete Maria da Silva	Habilitado	Cantando aos deuses africanos	Lúcia de Fátima Bento	Habilitado	Oficina Afro Sabores Brasileiros	Nanan da Silva Souza Matos	Habilitado
As Cores do Invisível	Richard Silva Gomes	Habilitado	Mocambo Cultural	Francisco das Chagas Silva	Habilitado	Palmares me chama Uberaba vive Zumbi	Núbia Nogueira Cassiano	Habilitado
Projeto Alforria	Adilson Miguel	Inabilitado	Seminário Noites de Histórias. Memórias de África 2013	José Gilson Moreira Calano	Habilitado	Cd Canto Negro	Alan Rocha Ferreira	Habilitado
"Outras Antonias" Plataforma Digital sobre professoras negras em Santa Catarina	Alexandra Eliza Vieira Alencar	Habilitado	Amigos do Fazer. Oficina e montagem de minha mãe preta	Grupo Xama Teatro	Habilitado	Quilombo Arte Digital	Cleber Rocha Chiquinho	Habilitado
Oficinas de jovens para preservação da cultura afro-brasileira no Colegio Estadual Dona Leonor Calmom	MENTECORPO Saúde e Bem - Estar	Habilitado	Resgatando Tambores	Pedro Rosário dos Santos	Inabilitado	Seminário Literatura Afro descendente	José Flávio da Paz	Inabilitado
Paramentas de Axé	Rodnei da Costa	Habilitado	Rua Nove	Renato Candido de Lima	Habilitado	As Aventuras do Pequeno Geraldopelos Encantos de SD	Wilson Lopes dos Santos	Habilitado
Adão Ventura - Vida e Obra (1946 - 2004)	Constancia Lima Duarte	Inabilitado	Nas Ranças da Memória	VMC - Valéria de Melo Correia	Inabilitado	Africanidades nas Práticas Pedagógicas	Paulo Soares Borges	Inabilitado
Livro Fabricando - Edição de Livro impresso com registros da tecnologias empregadas na confecção de brinquedos populares	Tamires Maria Lima Gonçalves Santos	Habilitado	A ópera Negra do Portal do Sertão	ORCARE - Organização Cultural e Artística Reaisado de São Vicente	Habilitado	1º Festival de vídeo Consciência	Bárbara de Azevedo	Habilitado
Das bordas ao desdobramento	Luzia Renata da Silva	Inabilitado	Capoeira no Quilombo e na Cidade	Wanderley Hunior-Novaes	Habilitado	O corpo Chorado o Corpo Dançado	Belmidice T. F. Fernandes	Habilitado
Projeto de Formação de grupos e artistas negros(as) da região leste de BH	Gil Amancio	Habilitado	CD Tambores e Louvores	José Luiz da Silva	Habilitado	Alcemiroido Santos: A Trajetória de um Artista Negro em Santa Cruz do Sul	Mateus Silva Sko-laude	Habilitado
Cultura dos Negros Anos Dois	José Domingos Martins Rodrigues	Habilitado	"Quiosque Pretinha 3.0"	Confederação Brasileira de Mindball	Inabilitado	Palmital Tradição e contemporaneidade	AIAASCA	Habilitado
Resistência Quilombola no Tanque do Berimbau	Associação de Capoeira Quilombo dos Palmares - ACQP	Habilitado	Oficina de Vídeo: Tambores sob Olhar Digital	Instituto Bateia	Habilitado	Site do Bando de Teatro Oludum Plataforma de Discussão sobre o Teatro Negro Baiano	Bando Produções Artísticas	Habilitado
Exposição: Salve, Salve! Mulheres Negras! Seus Cantos e Encantos	Célia da Silva Santos	Habilitado	Perspectiva da Consciência Negra	Luzia Almeida Nascimento	Habilitado	Capoeira Angola, Patrimônio e Educação	Danilo Ferreira Nacif	Habilitado
Memórias de Uma Infância Congadeira	Cláudia Marques de Oliveira	Habilitado	Falando de África	Centro de Integração Social Inzô La Nzambi	Habilitado	Trancando e Amarrando Minha Raiz eu vou Mostrando	Marcia dos Santos Cunha	Inabilitado
Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará - APAECE	Habilitado	Voices e Olhares	Maximiano Santos Bezerra	Habilitado	MetáJovens Artistas Negras	Juliana Rodrigues de Sousa	Habilitado
Bravuras	Elvino de O. Santos	Habilitado	Centro de Articulação de Populações Marginalizadas	CEAP	Inabilitado	EtnoAfro Fashion Week	Rodney Pereira Nolasco	Inabilitado
Fazendo a Cabeça: Juventude Negritude	Erika Pereira dos Santos	Habilitado	Egbé Comunidade Viva	Antonio Marcos de Carvalho	Habilitado	A Hora do Coco	Mike Ferreira de Moraes Souza	Habilitado
Saberes e Sabores dos Quilombolas	Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do Município de Caetité	Inabilitado	Capoeira Interativa	Sidney Lizardo	Habilitado	Ensino da Literatura Africana na Comunidade Quilombola	Mouamar Dimis Sequeira	Inabilitado
Maracatu Rei do Congo - Manutenção da Tradição ...	Associação Cultural Maracatu Rei do Congo	Habilitado	Oficina de Teatro Negro Drama	Bia Alexandrisky	Habilitado	Participação social dos Povos Africanos nas Comunidades Quilombolas	Gaudêncio Pedro da Costa	Inabilitado
Sons da Batucada e Vozes do Tambor ...	Celia Maria NenesCantanhede	Habilitado	Meu Olhar Negro	Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do CE	Habilitado	Igreja de Santa Efigênia do Alto da Cruz: História Devocão e Festas	Maria Agripina Neves	Habilitada
Punga Liberdade	Sociedade Junina Bumba Meu Boi da Liberdade	Inabilitado	Homens Pretos de Aracaju	Angela Gomes Freire	Habilitado	Ciranda Griô - formação em pedagogia Griô	Soraia Nunes Machado	Inabilitado
Voando com o Pássaro Taxá	Aldo Luciano Correa de Lima	Habilitado	Um bairro... uma cultura... outro mundo!	Aurea da Paz Pinheiro	Habilitado	Racionais MC's	Marília Gessa Rodrigues Domingues	Habilitado
AIOCA - Etnografia Visual das Mulheres de Iemanjá	Ethel Ramos de Oliveira	Inabilitado	Solano Trindade: negritude e identidade brasileira	Suely Maria Bispo dos Santos	Inabilitado	Abayomi: Uma História Contada entre Tecidos e Dedos	Comunidade Morada da Paz	Habilitado
Minhas Raízes Negritude	Grande União Fraterna no Roncador	Inabilitado	Se os negros estão no mundo, que mundo...	Kleber Aparecido da Silva	Habilitado	Sou Negro Sou Quilombola	Delvan Dias de Souza	Habilitado
Capoeira Griô da Bahia	José Manoel dos Santos	Habilitado	O encontro de enxada na voz de Zumbi	Gilson Cesar da Silva	Habilitado	Experiência e Vozes da Raça: Intelectuais, ideologia e movimentos sociais (1885-1963)	Petrônio José Domingues	Habilitado
Símbolos da Ancestralidade	Cristovão Luiz Gonçalves da Silva	Habilitado	Raízes da Tirol	Instituto Locus	Inabilitado	Tambor de Fulô e seus Cravos- Na Africanidade Amazônica do Acre	Marilua Azevedo Soares	Habilitado
Projeto Africano - As Itans da Omoladé Ayrelujara e do Afêfé	Miriam Selma Costa	Habilitado	Oficinas - Guarda Histórias - memória de tradições e resistências	José Luiz da Silva	Habilitado	Cine Igbá	Paulo Barbosa	Inabilitado
Visto, o que é meu!	Katarina da Silva Barbosa	Habilitado	Cantando e Contando a História do Samba	AMAC - Associação Musical Artística Cultural	Inabilitado	Abaya Didu Ni Korin Faíya	AFAIA - Associação dos Filhos e Amigos	Habilitado
Ala Museológica Permanente Negro Consciente	CEPAB - Centro de Estudos e Pesquisa Afro-Brasileiras	Habilitado	Curso de Yorubá	João de Andrade Monteiro Filho	Habilitado	I Seminário Sou Negro-Arte, Cultura e sustentabilidade em Santiago do Iguepé	Adenil Batista de Souza	Inabilitado
1º Amostra de Doces Inspirados na Literatura Brasileira Abolicionista	Alline de Paula Parreira	Inabilitado	Memórias do Samba e Carnaval e a Construção da Consciência Negra	Carlos Antonio Moreira Gomes	Habilitado	Curso Fábrica de idéias-edição especial Artes visuais e as relações raciais	Angelo Figueiredo	Inabilitado
Projeto Itan As Aventuras de Makeba na Terra das Lendas	Debora Garcia da Silva	Habilitado	Oficina de Designer de Moda destinada a Afro-descendentes inseridos na moda	Salmo Francisco da Silva	Habilitado	A hora da virada	Quilombo Produções LTDA/ME	Habilitado
Companhia de Arte e Cultura Negra de Conceição da Feira	Bruno Silva de Carvalho	Inabilitado	Janelas da Oralidade	Casa de Caridade Jacob do Oriente	Habilitado	Será o Benedito?!	Folias Carlos Francisco	Inabilitado
Interações Culturais Quilombolas	Federação das Organizações Quilombolas de Santarém - FOQS	Habilitado	Bate Papo Ibejis	Daniela dos Santos	Habilitado	Arte das Yabás	Sociedade Recreativa e Cultural Afoxé Filhas de Gandy	Habilitado
E Minha Cor, Representa?	Luana Reis Brito	Habilitado	Africanidade Urbana	Warlisson Barbosa dos Santos	Habilitado	Pelos cantos do Candombe	Rodrigo Jeronimo de Lima	Habilitado
10º Quilombo Fest	Associação Quilombola do Povoador Patiober	Habilitado	Protagonismo Juvenil: História Imagem e Cidadania	José Carlos Pedro	Habilitado	Projeto Recanto das Batucadas	Nelson L. G. Galvão	Habilitado
Tributo ao Negro Zumbi	Associação de Cultura Popular e Recreação de Central do Maranhão - ACPRCEMA	Habilitado	Catálogo digital Vozes da África ...	Sociedade de Desenvolvimento e Solidariedade Humana	Habilitado	Caixa Preta	Adailton Borges dos Santos	Habilitado
Maracatu Vozes da África 33 anos de Tradição	Maracatu Vozes da África	Habilitado	Album dos Mestres de Capoeira do Estado do Rio de Janeiro	Paulo Henrique Menezes da Silva	Habilitado	Do Mukumbuco ao Mikoko - a capoeira como eixo de equilíbrio corporepensamento	Joab Ferreira da Silva	Habilitado
Diversidade da Cor Brasil	Associação Cultural Afro-Brasileira Betim Cor Brasil	Habilitado	Malunguinho - "O Rei da Jurema"	Alexandre Alberto Santos de Oliveira	Habilitado	Barro Preto Historia e Herança	Joseane do Nascimento Rocha	Habilitado
Escambo Cultural Formação em Expressões Afro-descendentes	Lamartine José dos Santos	Habilitado	Nós - Quilombolas da Amazônia	Laurenir Santos Peniche	Habilitado	Baobá Griot - Um passeio narrativo-musical pela oralidade afro-brasileira	Aline Cantia Corrêa Miguel	Habilitado
			Encontro de Cultura no Vidigal	Messias Nogueira Freitas	Habilitado	Carolinas ao vento, centenária e atemporal	Janielle C. A. dos Santos	Habilitado
			Africanidades Lúdicas	Cultura Esperantista & Ecobringuedoteca	Inabilitado	Novembro Negro no Quilombo Mata Cavalo de Nossa Senhora do Livramento	Terezinha Valéria da Silva	Inabilitado
			AfroEscola Criativa	Carlos Rogerio E SC Amorim	Habilitado	Ajeum, o sabor dos deuses	Priscila Aparecida Novaes	Habilitado
			As Aguas de OXUM-Levando o Legado ...	Ivanilda Aparecida de Mello	Habilitado		Instituto de Letras - UNB	Inabilitado
			Com Fluências: Releitura Artística para o Album Pura	Luciana Oliveira	Habilitado			
			Raízes Folclóricas a Cultura Negra Presente na nossa História	Liga Tricordiana de Companhia de Reis	Habilitado			
			O Acesso da Cultura Afro na Educação Pública	Carlos Lima Ferreira	Habilitado			



A Rua é cultura - Promovendo Cidadania Direitos Humanos e Arte	Associação Frida Kahlo	Habilitado
Vento, Brisa e Ventania	Ieda G. S. Cruz	Inabilitado
Aracaju Negro: Diversidade Cultural Afro-Brasileira em Aracaju. Sergipe 31ª Semana da Consciência Negra e 2ª Semana + 30. AbogunBolu Super Ação	Associação Cultural e Educacional Afro-Brasileira Ilê Asé Omo OyabogunOdé	Habilitado
Oficina de fotografia - Faces do Quilombo	Andreia Santos Machado	Habilitado
Interface Brasil - Revisando o processo de territorialização afro-brasileira	Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento - RES-SOARTE	Habilitado
A capoeira de rua de Salvador	Franciane Simplicio Figueiredo	Habilitado
Nossa Musica Arte Negra	Instituto Carninhos de Sergipe	Habilitado
"Oriki" Tambores	Marta Leonardo de Oliveira	Habilitado
II Mostra jazz com jazz de Poéticas Negras	Aline Azedello Neves Vilaca	Habilitado
Cantigas Divinas	Camila Reis Brito	Habilitado
Teatro Experimental do Negro em Cena ...	Flávia Mateus Rios	Inabilitado
Novocentos	Raymundo Garcia Cota	Inabilitado
Persona Oficina de Teatro Advinha ...	Josiene Fernandes Barbosa Reis	Habilitado
Preta Nagô	Any Manuela Freitas dos Santos Nascimento	Habilitado
Minha História, Meu Cinema: Popularização da ...	José Aderivaldo Silva da Nóbrega	Habilitado
Intercâmbio Percussivo: Oficinas para Jovens Ogas	Instituto Vida	Habilitado
BasquiatiGraffiti	Frederico Eustáquio Maciel	Habilitado
Oficina de Percussão Afro Brasileira	Associação Cultural Tambores de Alagoas	Habilitado
Devoção e Resistência	Cristian Auxiliadora da Silva	Inabilitado
Carolinas	Sabrina Faria Leal Horácio	Inabilitado
Memórias de Resistências Negras	Antônio Liberac Cardoso Simões Pres	Habilitado
Lambe Sujo x Caboclinho: Uma releitura	Márcio José Garcez Vieira	Habilitado
Arte e Cultura Negra: memória Afro descendente e políticas públicas	Jaqueline Fernandes	Habilitado
Narrativas do passado presente	Sueli de Oliveira Souza	Habilitado
Negrumes e Negrices	Edson Silva Barbosa	Habilitado
Irê dos deuses	Carlos Eduardo M. Vera Cruz	Inabilitado
Cria Encontros de formação Negros	REMENTE CRIA	Habilitado
Negros e Negras em movimento	Centro Afro Cultura Gifalomi	Habilitado
Discursos do Sagrado: práticas de uma religiosidade afro-amazônica	Cristina Nascimento de Oliveira	Habilitado
KizoongaBantuKya-Saambnu - Sexta Reunião ...	Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU	Habilitado
Conexão Batuques	Ana Paula Pereira Gomes	Inabilitado
Memória da Estética Negra na Amazônia ...	Maria de Nazaré Costa da Cruz	Inabilitado
Zult zumbi	Zulmira Gomes Leite - ZUL	Habilitado
Territórios, Memórias e Socialidade de Comunidade ...	Sonia Regina Lourenço	Habilitado
Oficina em Foco: Negros Ribeirinhas	WalerianoGurjão Duarte	Habilitado
Doces Lembranças	Vania Maria Souza Paulo	Habilitado
Palmares e Consciência Negra: Reconstrução ...	Oficina de Teatro "Entre & Vista"	Habilitado
Regard	Thais Lino Costa	Habilitada
Estética Negra	Associação dos Filhos e Amigos de Vicência	Habilitado
Arquétipos e orixás: a construção da nossa história	Adriana da Silva Souza	Inabilitado
Eu negro sarau cultural	kellyAlcilene Cardoso	Habilitado
Dança da Sussa dentro das ações alusivas	Associação de Desenvolvimento da Comunidade dos Quilombolas de Minaçu	Inabilitado
	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na Noite	Inabilitado
Casa Preta - Residência Artística	Eneida Campos de Carvalho e Silva	Habilitado
Eu Sou o Patrimônio	Casa de Barro - Cultura, Arte, Educação	Inabilitado
"Orixás", Cultura, Evolução e Essência	Emanuele Cristina Sanuto	Habilitado
Vinte por Vinte - O Dia 20 de Novembro ...	Helena Maria Tenderini F. da Silva	Habilitado

Oficina de Vídeo "Jovens em Ação"	Thelínios Produções Audiovisuais Artísticas e Culturais LTDA-ME	Habilitado
As Yalorixas do Recife - A Força da ...	Libanise Menezes Silva	Habilitado
Revista Marimbondo - CONGADO	Napele Produções Artísticas LTDA	Inabilitado
Site do Crcapoeira - Centro de Referência da Capoeira em Feira de Santana	Fabício Souza Barbosa	Habilitado
Quão Negros Somos - Formação	Teia Casa de Criação	Habilitado
Grupo Maçaia - um estilo musical instrumental contemporânea	Simone Santos Souza	Inabilitado
Hoje é um belo dia para recomeçar	Israel Alan Valério Costa	Habilitado
Digitalização do Acervo de José Iramar da Silva	Luciana Pereira de Souza	Habilitado
As Festas da Tia Ciata	Loly Fortes Nunes	Habilitado
	Luan Santos de Oliveira	Inabilitado
	Associação Afro-Didara & Cia. Bumba-CrioloDidara São José	Inabilitado
O ponto negro da massa de mira	Jairo Pereira de matos Junior	Habilitado
Cultura Negra Nativa	Welton Reis de Souza	Habilitado
Acarajé com Queijo	Rômulo Pereira Silva	Habilitado
Cine Rua Paciencia Cultural	Paulo André Gomes Bastos da Silva	Habilitado
Ton Obgon	Sinara Rubia Ferreira	Habilitado
	Associação Afro didara & Cia Bumba Crioulo Didara São José	Inabilitado

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e considerando o disposto no item 6,5 do Edital de Concurso Público nº 02/2013 - IMAGENS DA MEMÓRIA, publicado no DOU de 01/10/2013, Seção 3, pág. 15, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme relação constante no Anexo I a esta Portaria, o resultado final da fase de habilitação do Concurso Público nº 02/2013, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido edital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

ANEXO I

NOME DO PROJETO	NOME DA PROPONENTE	UF	RESULTADO
A caverna dos negros do Ribeira	Lázaro Raimundo Faria	SP	HABILITADO
A roça de Teresa Bento	Imagine Arte Cultural e Paz Ltda.	RJ	HABILITADO
A última das Minas	Tambor Multiartes - Farah e Munhoz Ltda - ME	PR	HABILITADO
Ancestralidade: Memória de negros - Irmandade dos homens pretos em Diamantina - Minas Gerais	Evandro dos Passos Xavier	MG	HABILITADO
As cores da História em Ururá	Adelina Maria Martins	SP	HABILITADO
Balbina	Conselho Comunitário Sant'ana da Caatinga DUQUILOMBO	MG	INABILITADO
Baobá - Resistência Negra e Direitos Humanos em Goiás	Marta Cezaria de Oliveira	GO	HABILITADO
Biografia de Mocambo	Rodrigo Jerônimo de Lima	MG	HABILITADO
Bom Jesus não quer samba	Issis Gabriela da Silva Valenzuela	SP	HABILITADO
Cachoeira dos Forros - Memórias entre grãos de café	Maurício Santos de Oliveira	BA	HABILITADO
Café Amargo	Aline Nascimento Guimarães	RJ	HABILITADO
Canta um ponto	Luciano Santos Dayrell	RJ	HABILITADO
Chico Rei, e os povos d'Africa	Sigian Cultura e Entretenimento Ltda	SP	HABILITADO
Circuito de imagens	Nilmar Lage Fonseca e Tomaz	MG	INABILITADO
Clubes Negros... O resgate de uma história	Assessoria Fênix Cultural	RS	HABILITADO
Congos para as almas benditas	Emerson da Silva	TO	HABILITADO
Contas e cantos do rosário	Alex Ratts	GO	HABILITADO
Contos da Queridinha	Gilberto Bezerra Mendonça	PA	HABILITADO
Crença e fé	Fundação Arca Branca de Cultura	RN	INABILITADO

Divina do Matição	Associação da Resistência Cultural Afro-brasileira Casa de Caridade Pai Jacob do Oriente	MG	INABILITADO
Dona Dijé	Kamilla Neves da Silva	RJ	HABILITADO
Dona Jovita: a dona das cocadas	Fabio Ferreira Menezes	SP	HABILITADO
Encruzilhada das águas: a vida da Mãe Beata de Yemonjá	Aderbal Moreira Costa	RJ	HABILITADO
Estive, estive, estamos do cais do valongo memórias ancestrais de Rubem Confeite na pequena África.	Alexandre Octávio Ribeiro de Carvalho	RJ	HABILITADO
Fé: protagonismo feminino nas religiões de matrizes africanas	Joyce da Silva Fernandes	SP	INABILITADO
Festa de Santo	Márcio Nunes de Abreu	RS	HABILITADO
Flor do Dendê	Centro Cultural Casa de Joana	SP	HABILITADO
Furna dos negros Ganhadeiras	Rogério Dias Associação Cultural As Ganhadeiras de Itapuã	AL BA	HABILITADO HABILITADO
Haroldo Costa: um negro experimental	Caliban Produções Cinematográficas Ltda.	RJ	HABILITADO
Herança do Baque Virado	Associação Cultural e Ambiental Tamnoá	DF	HABILITADO
Herculano: O guardião dos tambores	Wilson Ildeu Santos Souza	SP	HABILITADO
Hermínia	Laiane Cristina do Nascimento Giuli	PR	INABILITADO
História de Quilombos	Portfolium Laboratório de imagens	BA	HABILITADO
História do Baobá: A capoeira no Brasil	Cledison da Conceição Pereira	DF	HABILITADO
Imagens da memória	Neusvaldo José da Silva	AL	INABILITADO
Isolados	Carlos Henrique de Oliveira	PR	HABILITADO
Jongo: despertando a memória e acordando as forças	Modo Operante Produções Culturais Ltda.	RJ	HABILITADO
Legião Negra e a Revolução - Um capítulo em branco na história do Brasil	Genisson Fabricio Boliveira Pereira	SP	HABILITADO
Lições do congado - uma história de fé, cultura e tradição.	Adriana Augusta Domingues Medeiros	MG	HABILITADO
Macapazinho é África, sim senhor	Walério Duarte	PA	HABILITADO
Maestro Erenilton Bispo dos Santos - o Elemaxó da casa de Oxumaré	Maria Carolina Torres	MG	HABILITADO
Mãos Quilombolas que desenham a vida no tempo	Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca - ACORQUIRIM	MT	HABILITADO
Maracatu Rei do Congo	Associação Cultural Maracatu Rei do Congo	CE	HABILITADO
Marambiré	André dos Santos	PA	HABILITADO
Maria faz anos	Daniel Solá Santiago Produções Ltda. - ME	SP	HABILITADO
Maria Felipa - A heroína negra da Independência	Gabriela Barreto Figueiredo	BA	HABILITADO
Mato tem olho, parede tem ouvido: história de Tia Tança desde o tempo da escravidão	Irmandade dos Atores da Pândega	MG	HABILITADO
Memória escrava de mulheres negras no Recôncavo Baiano	Angela Figueiredo	BA	HABILITADO
Memorial do Samba	Carlos Nobre Cruz	RJ	INABILITADO
Memórias das Migrações Negras	Martha Campos Abreu	RJ	HABILITADO
Memórias de mãe preta: trajetórias das lutas escravas na Paraíba	João Paulo da Silva	PB	HABILITADO
Memórias de nossas avós	Grifó Produções Culturais Ltda - ME	DF	HABILITADO
Memórias negras de Canudos	Cristina Fonseca Silva Rennó	SP	HABILITADO
Mestre Manoel Chico	Sérgio Luiz Valentim Júnior	RS	HABILITADO
Mestres da Zabumba	Associação Cultural e Folclórica Viverence - ACFV	MA	HABILITADO
Mestres do Brasil	Fundação José de Paiva Netto	SP	HABILITADO
Mestres Jongueiros e a cidade escondida	Associação do Jongo Ditô Ribeiro	SP	HABILITADO
Meu canto nas terras do Roncador	Leandro Nery Fernandes	MT	HABILITADO
Narrativas do passado e presente - Mário Alberto de Deus - 126 anos	Sueli de Oliveira Souza	SP	HABILITADO

Nas terras de Félix José Rodrigues	Edson José Alves Fogaca	DF	HABILITADO	Perspectiva sobre a organização econômica, política e social das comunidades quilombolas Mesquita e Kalunga, no Goiás	Cleber Augusto de Oliveira e Silva	DF	INABILITADO	Salve Congado	Thiago de Andrade Morandi	MG	HABILITADO				
Nêgo Otaviano: o mestre e seu batallão	Pedro Rodolpho Jungers Abib	SP	HABILITADO					Por causa da nossa luta, na minha cara apanhei.	Maria Fernanda Alves Pereira Quintela	RJ	HABILITADO	Samba de Antônio Santos	Viviane Ferreira da Cruz	SP	HABILITADO
Negro interior, não deixa o samba morrer na terra do chão preto luta pela liberdade	Leticia Lopes Sylvestre	SP	INABILITADO					PRAIANOS - Quilombolas da Flor Roxa	Maria da Conceição Oliveira Boaventura	BA	HABILITADO	Samba em sol maior	Ativa Cinema e Vídeo LTDA	SP	HABILITADO
Negro, construindo memórias	Rui de Oliveira	SP	HABILITADO					Preconceito e sincretismo nas perseguições judiciais religiosas	Thiago Pereira de Santana	RJ	INABILITADO	Sangue Negro Diamante	Miração Filmes	SP	HABILITADO
Negros da Boa Vista	Euphemia Produções - MEI	CE	HABILITADO					Que santo é aquele	Rita de Cássia Moura Carvalho	PI	HABILITADO	Seu Jaqueta, Tranca Rua e Nega Tide	Daiane Lombado Rodrigues dos Santos	SC	INABILITADO
O dia do Pão no carnaval tradicional de rua da cidade de Goiás	Paulo Sérgio Gomes Ferreira de Souza	GO	INABILITADO					Quilindo Quilombo	Campus Avançado	RJ	HABILITADO	Silenciosos Tambores	Página 21 Comunicação Ltda.	PE	HABILITADO
O poder Quilombola	Cardes Monção Amâncio	MG	HABILITADO					Quilombo Mesquita - A invisibilidade da história dos negros no Brasil	Fernando Luis Brito da Silva	DF	HABILITADO	Sob o céu de capricórnio	João Carlos de Bartolo	SP	HABILITADO
Ogan Bangbala: histórias de nossa fé	Ilana Paternan Brasil	RJ	HABILITADO					Quilombo Montevidinha	Marcos Rogério Beltrão dos Santos	BA	HABILITADO	Tambores silenciosos para os ancestrais	Isabel Cristina Martins Guillen	PE	HABILITADO
Olhares da Tradição	Museu Treze de Maio	RS	HABILITADO					Quilombo São José: memória ancestral	Antonio Francisco Furtado Ribeiro	DF	INABILITADO	Terra, memória e resistência	Juliane Cavalcante Afonso	DF	HABILITADO
Os anciões e a sabedoria do quilombo mata cavalo: memórias e práticas remanescentes	Gonçalina Eva de Almeida e Silva	MT	HABILITADO					Quilombolas do Vale do Ribeira	Gustavo Guedes de Castro	PR	HABILITADO	Tio Mário - Reminiscências Poéticas	Renata Martins	SP	HABILITADO
Os Inauditos	Maximiano Santos Bezerra	TO	HABILITADO					Quilombos de Itapeturu Mirim: a história contada	Evanize Martins Sydow	RJ	HABILITADO	Tira a tamanca do Boi. Seu Légua!	Ana Stela de Almeida Cunha	MA	HABILITADO
Pelos Quilombos da Ribeira: histórias da escravidão e da ocupação do território contadas pelos negros do Vale do Ribeira	Cleber Rocha Chiquinho	SP	HABILITADO					Reis negros	Synchro Serviços Fotográficos Ltda - ME	SP	HABILITADO	Tradições Quilombolas	Sandra Regina do Nascimento Santos	SP	HABILITADO
								Rufadas do tempo	Leander Motta Miranda	DF	HABILITADO	Trajetos	Gabriel Figueira Marinho	DF	HABILITADO
												Viva o Zambê!	Engady Cine Vídeo - MEI	RN	HABILITADO
												Vovô Zequinha	Celeida de Souza Rocha Bernardo	RJ	INABILITADO
												Zeladores de memórias: diálogo Inter Geracionais	Ederaldo Silva do Nascimento	SP	HABILITADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-4430	Nau Brasilis - A História da Construção Naval no Brasil	Solaris Edições Culturais e Produções Gráficas Ltda.	Edição de livro de caráter iconográfico que resgata a história da construção naval e da navegação mercante, fluvial, costeira e transatlântica no Brasil até os dias atuais.	Humanidades	490.224,00	529.364,00	529.364,00

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

T O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-11437	Show para Gravação do CD/DVD da Cantora Viviane Alves	Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções	Realizar shows da cantora Viviane Alves por cidades do Brasil. Haverá a gravação de CD e DVD.	Música	1.335.882,00	972.257,55	775.000,00

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
095854	Música na Escola	William Fisher da Silva Junior	622.407.739-87	Proporcionar 24 horas de cursos/oficinas gratuitas de Bateria, Guitarra/Violão, Baixo, Teclado/Acordeon, Técnica Vocal e Teoria Musical e prática de conjunto instrumental, em uma escola estadual na cidade de Cascavel/Pr, durante dois fins de semana no mês de dezembro do corrente ano nas seguintes datas: 12/13 e 19/20/12/09.	24.620,00	24.332,00	24.332,00



094750	Relicário - Imagem do Sertão	Sociedade Cearense de Jornalismo Científico e Cultural - SCJC	06.108.400/0001-00	A Sociedade Cearense de Jornalismo Científico e Cultural pretende realizar a edição e publicação do livro Relicário - Imagens do Sertão que, mediante minuciosa pesquisa histórica, se propõe a divulgar e fortalecer elementos da cultura brasileira outrora esquecidos. Através do resgate de fotografias e músicas da época, revelará o contexto cultural da criação do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, adepto da bebida hoasca na Amazônia brasileira.	40.000,00	40.000,00	40.000,00
04 5525	Coleção 5S II	Coleção 5S II	59.013.433/0001-24	Reedição e distribuição gratuita de 8 títulos infanto-juvenis, com tiragem de 900.000 exemplares, denominados: Bem-vindo, Hiroshi, Bem-vindo, Hiroshi (atividades), Saúde pra dar e vender, Tudo Organizado, Ordem é Progresso, Necessário, somente o necessário, Papel e casca, só se põem no lixo, Papo útil (atividades).	388.220,00	388.220,00	165.950,00
092314	Caminhoneiro Herói	Tudo em transporte editora Ltda.	07.052.911/0002-92	Edição de um livro de arte que irá contar histórias de 25 personagens inspirados em caminhoneiros reais. O livro composto de fotos acompanhadas de texto jornalístico possui capa dura e 112 páginas.	351.560,00	225.550,50	225.550,50
09-6295	Bloco Balada 2010	De Bandeja Produções Artística Ltda.	08.366.648/0001-98	Viabilizar o desfile do Bloco Balada nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro (domingo, segunda e terça), durante os festejos do carnaval de Salvador do ano de 2010 no circuito Barra - Ondina.	637.230,00	637.230,00	500.000,00
09-0548	XII Festival Recife do Teatro	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	11.735.586/0001-59	Realizar o XII Festival Recife do Teatro Nacional durante o mês de novembro de 2009, com programação variada em vários teatros da cidade, além de oficinas, debates e mesas redondas.	570.350,00	492.070,00	205.000,00
09-2537	Espetáculo Espéria de Ballet	2R Assessoria e Representações	05.543.539/0001-00	Produção e Montagem do espetáculo anual de ópera/ballet, com espetáculos somente em escolas públicas e deficientes.	257.830,00	252.230,00	58.540,00
080690	Aleijadinho: Um Artista Muito Especial	Muito Especial	04.887.441/0001-08	Edição de um livro sobre o grande artista brasileiro Aleijadinho. O Livro será a continuação dos trabalhos realizados em "Arte um Olha Muito Especial", vol I e vol II, retratando desta vez o artista Aleijadinho, seu trabalho, sua história e suas obras.	390.855,58	259.039,00	259.000,00
082208	Jovens Poetas de Lajeado - Ano XIII (Os)	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	04.008.342/0001-09	Edição de livro de poesias de jovens artistas da cidade de Lajeado/RS.	16.136,47	16.136,47	16.136,47
46053	Olhar Itinerante - Arte na Estrada	Associação Nacional de Transporte de Cargas e Logística - NTC	60.677.358/0001-85	Publicação de um livro de arte para contar, a partir de fotos acompanhadas de textos jornalísticos e de colaboradores, histórias pitorescas que caracterizam a estrada de cargas no Brasil.	R\$ 345.999,22	R\$ 317.775,15	R\$ 150.000,00
75624	Guia Brasileiro de Festivais de Cinema e Vídeo - 9º	Associação Cultural Kinoforum	00.571.159/0001-66	Realização da 9ª edição do Guia Brasileiro de Festivais de Cinema e Vídeo, para contribuir com a divulgação dos eventos audiovisuais brasileiros.	R\$ 80.000,00	R\$ 69.300,00	R\$ 60.000,00
55529	Bem-vindo, Mundo! - Criança, Cultura e Formação de Educadores	Editora Fundação Peirópolis Ltda.	86.461.852/0001-00	Publicação e distribuição gratuita de livro sobre arte e cultura na formação de crianças para todos os municípios brasileiros, oferecendo uma proposta metodológica inovadora para a educação de crianças de 0 a 6 anos.	R\$ 420.580,00	R\$ 381.510,00	R\$ 381.510,00
07-11227	Espaço de Arte, Inclusão e Cidadania	Maria de Lourdes da Silva Azevedo	M-1.359.563 SSP/MG	Mostrar a superação de limites por meio das possibilidades que a arte oferece, as perspectivas de inclusão pela arte, reconhecer, valorizar e divulgar o importante papel da arte como veículo de inclusão social e cultura.	R\$ 83.510,00	R\$ 82.710,00	R\$ 82.710,00
04-0280	Teatro de Fantoques e Marionetes Elizabeth Cunha	Elizabeth Martins dos Santos Cunha	392.255.777-53	Fazer noventa apresentações de teatro de fantoches e marionete para crianças carentes de escolas públicas do estado do Rio de Janeiro.	R\$ 58.834,00	R\$ 58.834,00	R\$ 14.900,00
09-3299	Concertos de Natal Positivo	Paideia Produções Artísticas Ltda	82.241.258/0001-44	Realização de 04 concertos no Teatro Positivo, em Curitiba-PR.	429.230,00	325.303,00	232.000,00
09-3214	Choro para Alegrear a Vida	Catarina Valéria Maul	004.853.627-08	Realização de 10 espetáculos comentados de música instrumental	21.284,00	21.284,00	21.284,00
00-1061	Brasil 500 Anos - República das Etnias I	Associação dos Amigos do Museu da República	32.209.785/0001-01	Realização de Exposições elaboradas por artistas nacionais e estrangeiros, tendo como temas países escolhidos	125.750,90	125.750,90	28.000,00
09-0511	A invenção de um Brasil Musical: Século XIX (1957-1900)	Agapa Criação e Produção Cultural Ltda	04.737.083/0001-57	Concerto no formato de 4 apresentações e um seminário com pesquisadores, historiadores e etnomusicologistas, tudo centrado na produção musical brasileira do século XIX.	193.090,69	180.749,80	180.000,00
09-5113	38ª FENATA - Festival Nacional do Teatro	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da UEPG	08.574.460/0001-35	Festival de Teatro a nível nacional, de caráter competitivo, além de apresentações de espetáculos não concorrentes em espaços alternativos e no encerramento do evento.	336.970,00	324.395,00	115.440,00
09-4432	Natal Encantado - 2009	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.	05.747.981/0001-59	Conjunto de 05 atividades culturais coligadas, embasadas nas artes cênicas, tendo o teatro como forma de expressão	1.655.350,00	1.185.050,00	359.400,00
05-3748	Viola Urbana - Turnê de Divulgação	João Araújo Ferreira	510.276.156-00	Realização de turnê com 6 shows de lançamento do CD "Viola Urbana"	181.750,00	179.575,00	167.200,00
09-6097	Feira do livro 2010	Carlos Henrique Schroeder	004.468.399-57	Realizar em praça pública central, na cidade de Jaraguá do Sul-SC a 4ª Edição da Feira do Livro de rua	276.250,00	260.975,00	100.000,00
03-6835	Programa Educativo do Centro Cultural Banco do Brasil	Associação dos Amigos do Centro Cultural Banco do Brasil RJ	01.528.535/0002-83	Promover a democratização do conhecimento e da cidadania cultural em um espaço que oferece contato com a produção artística	1.971.400,00	1.917.500,00	390.873,25
06-4469	Revista Bem Comum	Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial Social FIDES	56.809.510/0001-69	Produção da Revista Bem Comum	364.512,00	310.407,18	130.330,00
09-5217	As Coisas	Boccanera produções Artísticas	03.642.636/0001-25	Viabilizar a montagem e as temporadas de estreia do espetáculo no Rio de Janeiro e Brasília	411.578,00	405.078,00	310.000,00
09-0606	3º Contato - Festival Multímedia em Rádio, TV, Cinema e Arte Eletrônica da UFSCar	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	66991647/0001-30	Produzir festival do Projeto de extensão produzido anualmente pela Universidade de São Carlos. O Festival oferece gratuitamente ao povo da região, oficinas, exposições, shows musicais, debates, espetáculos, cineclubes e programação infantil.	398.385,00	345.615,00	200.000,00
09-3435	6ª Edição do Festival ChorandoSemParar	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	56.809.510/0001-69	Festival de Música Instrumental em homenagem ao Choro Brasileiro, em praça pública, na cidade de São Carlos-SP	205.830,00	205.073,00	149.200,00
04-3172	O Caminho do Vale Perdido	Patricia Siciliani Engel da Cruz Secco	022.925.788-75	Publicação do livro infantil "O Caminho do Vale Perdido"	R\$ 181.720,00	R\$ 115.740,00	R\$ 115.740,00

02-6910	Plano Anual de Atividades SCAR 2003	Sociedade Cultural Artística - SCAR	82.901.638/0001-68	Viabilizar a manutenção do plano de atividades da Sociedade Cultural Artística - Jaraguá do sul.	R\$ 1.386.040,28	R\$ 716.953,62	R\$ 716.953,62
09-5740	Festa do Teatro II	Agentesmo Produções Artísticas	04.964.795/0001-09	Realização do festival Festa do Teatro II, em maio de 2010, na cidade de São Paulo.	R\$ 1.674.400,00	R\$ 1.621.480,00	R\$ 922.260,00
07-10055	Plano Anual de Trabalho 2008	Associação Pinacoteca Arte e Cultura APAC	96.290.846/0001-82	Plano de Atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo - 2008, inclusive preservação e manutenção do edifício sede	11.403.756,00	8.760.603,00	3.353.220,00

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo 01545.001040/2007-69, Projeto Plano Anual de Trabalho 2008, Pronac 07-10055, na Portaria de Reprovação n. 687, de 11 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 241 de 12 de dezembro de 2013, Seção 1.

Art 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo 01400.007859/2001-99, Projeto Revista ArtCultura, Pronac 01-1499, na Portaria de Reprovação n. 576, de 24 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 207 de 24 de outubro de 2013, Seção 1.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 8244 - Palavra Cantada Sem Pé Nem Cabeça BARROS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.416.452/0001-75

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 7228 - Carro-choque, Bate-bate, Tromba-tromba

Mafalda's Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 12.984.326/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014

13 2464 - Projeto Restinga Carnaval 2014 - Desfile de

Rua

Sociedade Recreativa e Beneficente Estado Maior da

Restinga

CNPJ/CPF: 89.325.344/0001-84

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

12 9236 - Mostra Folclórica na 23ª Festa da Hortaliça

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rachadel

CNPJ/CPF: 05.049.107/0001-48

SC - Antônio Carlos

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 2789 - Despedida de Palhaços

Associação Falos e Stercus

CNPJ/CPF: 08.319.167/0001-21

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 7896 - CAZUZA O MUSICAL

Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME

CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 8552 - Concertos de Natal

DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014

13 8006 - NATAL 2013

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE

FLORIANÓPOLIS

CNPJ/CPF: 83.901.660/0001-70

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 7164 - Coleção Arte Ensaio

Barléu Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014

12 8753 - Poéticas Curitiba

Joel Rodrigues dos Santos Rocha

CNPJ/CPF: 356.440.019-20

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 9406 - ESTAÇÃO MUSICAL 2013

Sérgio Rafael do Carmo

CNPJ/CPF: 708.728.306-59

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 198/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do processo nº 23001.000092/2012-65, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

135ª Reunião do CTC-ES

Cursos Novos

23 a 26 de abril de 2012

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Farmácia	Inovação Farmacêutica*	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
						UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
						UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
2	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFES	Universidade Federal de São João del Rei	MG	Sudeste
						UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
3	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
4	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde da Família	MP	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
5	Ciências Humanas	Ciência Política	Ciências Aeroespaciais	MP	4	UNIFA	Universidade da Força Aérea	RJ	Sudeste
6	Ciências Humanas	Educação	Educação	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
7	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	ALFA	Faculdades Alves Faria	GO	Centro-Oeste
8	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
9	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
10	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
11	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
12	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Biodiversidade*	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
						UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	
						UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	
						UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	
						UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	
13	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Inovação em Saúde	ME	4	UNIBAN	Universidade Bandeirante de São Paulo	SP	Sudeste
14	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
15	Multidisciplinar	Ensino	Ensino na Educação Básica	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
16	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Recursos Naturais e Ambiente	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
17	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
18	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Organizacional	MP	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
19	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Humanas	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste

*Associação em Rede

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional



136ª Reunião CTC-ES
Cursos Novos
21 a 23 de maio de 2012
Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UCPRJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
2	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia da Mundialização e do Desenvolvimento	MP	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
3	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	MP	3	EDESP/FGV	Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas	SP	Sudeste
4	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
5	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelagem Matemática e Computacional	DO	4	CEFET/MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	MG	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de janeiro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 44/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Psicologia da Saúde pelos alunos Denival Antunes Leite (RG 2.818.127 SSP/SP), Eliana Marta Monaci (RG 3.741.864 SSP/SP), Irma do Lago Bernardes (RG 4.820.207 SSP/SP), José Carlos Zanelli (RG 5.135.940 SSP/SP), José Roberto Gabriel (RG 3.176.070 SSP/SP), Lilianna Andolphio Magalhães Guimarães (RG 4.429.465 SSP/SP), Maria da Conceição Correia Morassi (RG 4.151.689 SSP/SP), Marinês Santarozza Pereira (RG 6.102.073 SSP/SP), Neide Aparecida Botton (RG 5.316.445 SSP/SP), Rita de Cássia Gandini (RG 8.477.288 SSP/SP), Rosa Gitana Krob Meneghetti (RG 1.007.138.892 SSP/RS) e Ruy Benedicto Mendes Filho (RG 4.975.821 SSP/SP), ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, com sede e foro no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000013/2013-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 261/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações dos programas de pós-graduação stricto sensu, solicitadas à Capes pelas Instituições de Educação Superior no sentido de:

1. Universidade FEEVALE - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Inclusão Social - código 42041015005P8, nível de Mestrado Acadêmico;
2. Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - código 22021019001P2 para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Biotecnologia, nível de Mestrado Acadêmico;
3. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais - código 24009016030P5 para Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais e Biotecnologia, nível de Mestrado Acadêmico;
4. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Saúde Pública e Desenvolvimento Sustentável - código 30001013036P0 para Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável, nível de Mestrado Profissional;
5. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Comunicar a perda da eficácia do ato de aprovação da proposta de curso novo em Defesa Sanitária Animal, nível de Mestrado Profissional, em conformidade com o artigo 12 da Portaria CAPES nº 088, de 27/9/2006, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão de descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e Assistência Farmacêutica - código 32001010091P6 para Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado;
6. Universidade Estácio de Sá - UNESA - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Odontologia - código 31018017009P1, nível de Mestrado Profissional, retroativo a maio de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000136/2013-38.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES 198/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação da CAPES, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), nas reuniões realizadas no período de 23 a 26 de abril de 2012 (135ª Reunião - CTC/ES) e no período de 21 a 23 de maio de 2012 (136ª Reunião), conforme consta do Processo nº 23001.000092/2012-65.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Divulga o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Temático 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da avaliação pedagógica das obras de referência inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE Temático, conforme Edital de Convocação nº 01/2012 - CGPLI para inscrição de obras de referência no processo de avaliação e seleção para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Temático 2013.

Art. 2º - As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às escolas públicas federais e das redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal que ofereçam os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 3º - As editoras deverão se cadastrar no módulo do PNBE Temático no SIMEC, pelo endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br/>, onde terão acesso aos resultados e aos pareceres de suas obras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.702434/2014-72, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 28/01/2014, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 48/2012-DGP, publicado no DOU de 20/11/2012, homologado conforme edital 04/2013-DGP, publicado no DOU em 28/01/2013, na parte referente ao Departamento de Ciências Sociais, Área/Subárea: Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política), do Centro de Ciências Humanas e Naturais.

SOLANGE VIANNA DALL'ORTO MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Terapia Ocupacional - Setor: Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional - da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 450 de 19 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 247 - Seção 3, páginas 112 a 114 de 20 de dezembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Setor: Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional
1º lugar - Amanda Oliveira Ferreira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 482, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Terapia Ocupacional - Setor: Análise do Movimento e Saúde do Trabalhador - da Faculdade de Medicina da UFRJ, re-

ferente ao Edital nº 450 de 19 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 247 - Seção 3, páginas 112 a 114 de 20 de dezembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Sector: Análise do Movimento e Saúde do Trabalhador
1º lugar - Juliana Valério de Melo

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de janeiro de 2014

Processo: 17944.001146/2013-48.

Interessados: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL CENTRAL - SC/RS.

Assunto: Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF. Minuta de Contrato de Obrigações Recíprocas para atuação como Agente Financeiro repassador da Subvenção Econômica concedida pela União, no âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL CENTRAL - SC/RS. Leis nº 8.427/1992, nº 11.326/2006 e nº 12.058/2009; Decreto nº 5.996/2006.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, mediante o cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Interino

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.501, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS, CPF nº 013.398.183-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.502, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ SILVA TELLES LION, CPF nº 177.814.538-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.503, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 19.280.834/0001-26

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.504, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

RENGI TREVOR AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 18.393.898/0001-70

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.505, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza 4K INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.817.934, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 2, de 23 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2014, Seção 1, página 14: onde se lê:
" (...)

SC	3,0500	2,4600	3,3200	-	2,4600	2,1800	-	-	-
----	--------	--------	--------	---	--------	--------	---	---	---

(...)"
leia-se:
" (...)

*SC	3,0500	2,4900	3,3200	-	2,4600	2,1800	-	-	-
-----	--------	--------	--------	---	--------	--------	---	---	---

(...)"

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 191ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2014, seção 1, páginas 82/83, no item 12) Recurso nº 4922 - Processo Susep nº 15414.003318/2005-71, onde se lê: "Relator Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Claudio Carvalho Pacheco"; leia-se: "Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASILSUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Sidney C Dore Indústria de Refrigerantes Ltda	09.094.905/0001-42	João Pessoa	PB

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃOSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no "caput" do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, inclusive empreitada, a empresa con-

tratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da respectiva nota fiscal ou fatura, a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, admitida, outrossim, para efeito da apuração da base de cálculo da retenção, a dedução de valores correspondentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, nos termos dos arts. 121 a 123 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 610 a 626; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV e § 6º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 8º, "caput", com a redação introduzida pela Instrução Normativa RFB nº 1.434, de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º; Soluções de Consulta Cosit nº 18 e nº 38, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-GeralSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da DICAT no período de 28/01/2014 a 29/01/2014 para responder pelo expediente da DRF BRASÍLIA, em virtude da ausência do Delegado Titular e Delegado Substituto.

Art. 2º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas e subdelegadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 3º - A autoridade não poderá subdelegar as atribuições cujas competências foram delegadas através desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.001,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Os valores recebidos a título de indenização decorrem da alteração de cláusulas contratuais firmadas ou da rescisão do contrato avençado, sendo erigido como parâmetro quantitativo a parcela dos investimentos feitos pelas concessionárias em bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados à época do evento.

Sendo a indenização receita decorrente de alteração contratual, deve ser computada tanto na apuração do lucro real, quanto na determinação da base de cálculo da CSLL.

Caso não haja a reversão dos bens não amortizados ou não depreciados à União (baixa do bem), resta naturalmente à empresa concessionária o direito de poder depreciar o bem nos termos da legislação tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As receitas auferidas pelas concessionárias em decorrência das indenizações sob exame sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Entretanto, por força do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, alterado pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, a alíquota sobre essas operações foi reduzida a zero.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Não se exige retenção na fonte de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pois não configurada qualquer hipótese de retenção estabelecida pela legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013
(Publicado no DOU de 24-12-2013)

ANEXO ÚNICO(*)

Pedido de retificação da DI	Documentos Necessários
Alíquota do ICMS - aumento da alíquota	1, 2, 3, 9, 10, 11 e 12
Alíquota do ICMS - redução da alíquota	1, 2, 3, 7, 22, 23, 24 e 25
CE Mercante	1, 2, 3, 4, 5 e 6
Cobertura Cambial - pgto de '...' para 'antecipado'	1, 2, 3, 5, 13, 14 e 16
Cobertura Cambial - pgto de '...' para 'a Vista'	1, 2, 3, 5, 13, 14 e 16
Cobertura Cambial - pgto de '...' para 'até 180 dias'	1, 2, 3, 13 e 14
Cobertura Cambial - pgto de '...' para 'de 181 até 360 dias'	1, 2, 3, 13 e 14
Cobertura Cambial - pgto de '...' para 'acima de 360 dias'	1, 2, 3, 13, 14 e 15
Cobertura Cambial - pgto de '...' para 'sem Cobertura'	1, 2, 3 e 17
Conhecimento de Carga	1, 2, 3, 4, 5 e 6
Dados Complementares - EIZOF/linha de financiamento	1, 2 e 3
Dados Complementares - Aplicação da Mercadoria	1, 2, 3, 4, 22, 23, 24 e 25
Descrição da Mercadoria	1, 2, 3, 4 e 7
Erro de Digitação - Prepaid...	1, 2, 3, 4, 5 e 6
Fatura Comercial (Commercial Invoice)	1, 2, 3, 4, 5 e 6
Frete	1, 2, 3 e 4
Inclusão de Ex-tarifário	1, 2, 3, 4 e 7
Incoterm	1, 2, 3 e 4
Itens de Mercadorias	1, 2, 3, 4, 5 e 6
Local de Armazenamento	1, 2 e 3
Manifesto DTA	1, 2, 3, 4 e 5
NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL)	1, 2, 3, 4 e 7
País Exportador/Fabricante/Produtor	1, 2, 3, 4 e 7
Quantidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 25 e 26
Regime de Tributação	1, 2, 3, 9, 10, 11 e 12
Tipo de Declaração	1, 2 e 3

Unidade Comercializado (unidade de medida)	1, 2 e 3
Valor Unitário	1, 2, 3, 4, 5 e 7
Volumes	1, 2, 3 e 5
Seguro	1, 2, 3 e 27

Nº	Documentos
01	Extrato da DI (Declaração de Importação)
02	Documento de Identificação com a verificação da assinatura
03	Procuração Válida e/ou Subestabelecimento
04	Fatura Comercial (Commercial Invoice)
05	Conhecimento de Embarque/Carga (BL - Bill of Lading)
06	Romaneio de Carga (Packing List)
07	Nota Fiscal de Entrada da Mercadoria
08	Declaração de Exportação
09	Comprovante Original de Pagamento da diferença a recolher do ICMS ou de exoneração do pagamento
10	Comprovante Original de Pagamento da diferença a recolher de COFINS-Importação (DARF)
11	Comprovante Original de Pagamento da diferença a recolher de PIS/Pasep-Importação (DARF)
12	Comprovante Original de Pagamento da Multa de Mora
13	Contrato de Câmbio/Financiamento
14	Modalidade de Pagamento/Instituição Financiadora (2 dígitos) - referente ao Contrato de Câmbio
15	RDE (Registro Declaratório Eletrônico) - módulo ROF do SISBACEN
16	Número da Praça do Banco - referente ao Contrato de Câmbio
17	Motivo sem Cobertura Cambial (2 dígitos) - na ficha Câmbio
18	PGTO em até 360 dias - Periodicidade
19	PGTO em até 360 dias - Indicador de Periodicidade: Diária ou Mensal
20	PGTO em até 360 dias - Taxa de Juros
21	PGTO em até 360 dias - Código da Taxa de Juros (4 dígitos)
22	Cópia dos Livros Contábeis: Livro Caixa ou Diário - assinadas pelo contador responsável
23	Cópia dos Livros Contábeis: Livro Razão - assinadas pelo contador responsável
24	Cópia dos Livros Contábeis: Livro Registro de Inventário
25	Cópia dos Livros Contábeis: Livro Registro de Entradas
26	Cópia dos Livros Contábeis: Livro Registro de Ocorrência
27	Contrato e/ou Apólice de Seguro

(*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 24-12-2013, Seção 1, págs. 6 a 7.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8521.90.90 - Equipamento gravador de vídeo (DVR - Digital Video Recorder), próprio para sistema de vigilância em circuito fechado de televisão (CFTV), possuindo HD de 500 Gb, desprovido de capacidade de edição de imagens, modelo HM-S4L, utilizado para gravação e reprodução de vídeo, fabricado em Taiwan, por Yoko Ltd. 8525.80.19 - Câmera de vigilância, com sensor de imagem tipo CCD (Charge-Coupled Device), com resolução de 510x494 pixels e capacidade de captura de imagem tanto no espectro infravermelho quanto no espectro visível, utilizadas para captação e transmissão de imagem em sistemas de CFTV, modelo HM-53 IR, fabricado na China, por Sunell Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto das posições 8521 e 8525), 6ª RGI/SH (texto das subposições 8521.90 e 8525.80) e 1ª RGC (texto do item 8525.80.1 e texto dos subitens 8521.90.90 e 8525.80.19), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, com a redação dada pela IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.721858/2013-21, declara:

Art. 1º Fica a empresa BELOV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.064/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final nele fixado.

Parágrafo único. Encontram-se relacionados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas nos incisos II e III do art. 34 da IN RFB nº 844, de 2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO FREITAS MACIEL

ANEXO

CNPJ	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.630.064/0001-43	PETROLEO BRA-	2050.0082887.13.2 &	01/07/2016
15.630.064/0002-24	SILEIRO S/A -	2050.0082886.13.2	
15.630.064/0003-05	PETROBRAS	(exec. simultânea)	
15.630.064/0004-96			
15.630.064/0005-77		2050.0082985.13.2 &	
15.630.064/0006-58		2050.0082984.13.2	
15.630.064/0007-39		(exec. simultânea)	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da Delegacia em Aracaju/SE, matrícula SIAPECAD 1294502, no uso da competência delegada pelo artigo 16, inciso III, da Portaria DRF/AJU nº 62, de 16/07/2012, publicada no DOU de 17/07/2012, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e no §2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no CNPJ nº 13.168.398/0001-11, da empresa TRANSPORTADORA GARCEZ LTDA - ME, tendo em vista a caracterização das situações previstas no inciso II do art. 37 e inciso II do art. 39, da Instrução Normativa RFB 1.183/2011 (empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), objeto da representação fiscal constante do processo digital 10540.721792/2013-29.

Art. 2º - A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 27 da Instrução supramencionada.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
049.730.315-93	LUCIANO SOARES FREITAS	10580.720024/2014-62

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37 e art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inapetência da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
15.665.086/0001-49	SVC MERCEARIA LTDA - ME	10580.731.858/2013-12

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade do CNPJ abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.861.231/0011-50	BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	10580.731.473/2013-55

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOM DESPACHO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrições no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Agente Substituto da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 54, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18 de novembro de 2013, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art.1º Cancelada de ofício, no cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 119.695.666-98, em nome do Contribuinte, Gerson Soldi, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10875.720.664/2013-86.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE KROEHLING RODRIGUES CARDOSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
TEÓFILO OTONI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

Declara a nulidade de "Ofício" no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da inscrição CNPJ 03.277.410/0001-72, devido a atribuição de mais de um número de inscrição ao mesmo contribuinte.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 1º, da Portaria DRFGVS nº 028, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de agosto de 2012 e tendo em vista o disposto no item I, do artigo 33, da Instrução Normativa SRF nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Artigo Único. A nulidade de "Ofício" no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da Inscrição CNPJ nº 03.277.410/0001-72, atribuída em duplicidade ao contribuinte CLAUDIO LOPES DA SILVA-ME, já inscrito no CNPJ em 14 de Julho de 1999, sob o nº 03.277.422/0001-05, conforme informações contidas no processo 13634.720062/2014-31.

REMI LUCAS MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Habilita empresa a que menciona ao gozo dos benefícios da Suspensão do IPI face a Adesão ao Regime Especial de Aquisição de MP, PI e ME pelas Empresas Preponderantemente Exportadoras.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista ao disposto nos artigos 29, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 31/12/2002; na Instrução Normativa (IN) RFB nº. 948, de 15 de junho de 2009, publicada no DOU de 16/06/2009 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº. 10670.720969/2013-94, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa INONIBRÁS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob o nº. 18.891.036/0001-78, com sede na Av. Kenzo Miyawaki, 820 - Distrito Industrial, no Município de Pirapora/MG, ao Regime Especial da Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nas aquisições de matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem, restritamente à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2 a 4, 7 a 12, 15 a 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex 01 do código 2309.90.90), 28 a 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00, e nas posições 21.01 a 2105.00 da Tipi, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não-tributados).

Parágrafo único - A concessão desse benefício permanece enquanto a empresa se caracterizar preponderantemente exportadora; atender aos critérios para gozo do benefício; não materializar as hipóteses de cancelamento do registro e de extinção da suspensão de IPI constantes dos artigos 18 e 20 da IN RFB nº. 948/2009, respectivamente; e, por fim, não advir legislação em contrário.

Art. 2º - O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos à data do registro prévio requerido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros (18 de Junho de 2013), conforme o anexo único da IN RFB nº. 948/2009.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 12.187.101/000130 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade MB SERVIÇOS DE TERAPIA LINGÜÍSTICA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II e parágrafo 2º, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720653/201300.

Art. 2º Inidôneo, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta

PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, na Rua Lúcio Bittencourt, nº 73 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.131.147-60	011.957.350-49	015.717.537-53
017.825.467-31	026.709.597-09	033.093.957-23
048.106.197-53	062.824.157-72	118.860.217-91
118.880.837-00	196.646.307-30	202.262.097-68
224.613.027-15	449.502.847-20	470.510.607-59
734.889.847-53	772.939.247-04	856.745.087-04
972.245.377-72		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.616.779/0001-74	00.832.396/0001-33	01.025.200/0001-61
01.378.747/0001-40	01.558.810/0001-20	01.621.803/0001-26
02.056.118/0001-67	02.339.801/0001-01	02.544.563/0001-76
02.618.290/0001-67	02.781.611/0001-40	02.832.721/0001-93
03.145.390/0001-86	03.563.873/0001-09	03.598.308/0001-79
04.034.218/0001-18	04.039.628/0001-51	04.137.215/0001-00
04.367.245/0001-02	27.645.639/0001-80	28.577.195/0001-56
28.683.829/0001-55	28.703.049/0001-20	29.178.639/0001-43
29.276.524/0001-91	30.096.218/0001-52	30.434.559/0001-90
30.706.683/0001-68	31.205.537/0001-11	31.888.480/0001-00
31.965.254/0001-78	32.230.450/0001-67	32.357.758/0001-78
32.487.936/0001-85	35.824.309/0001-80	36.149.847/0001-80
36.507.150/0001-33	39.057.625/0001-25	39.551.148/0001-50
68.555.424/0001-56	73.723.744/0001-08	

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2,
DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8528.59.20 Aparelho multifuncional constituído de monitor com tela sensível ao toque de alta resolução, receptor de radio AM/FM, radionavegação por Sistema de Posicionamento Global Via Satélite - GPS, reproduzidor de áudio e de imagens, conexão com internet, bluetooth, possibilidade de visualização de funções do veículo e de imagens da câmera de ré, etc., próprio para instalação em veículos automóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 3 c) (posição 85.28), RGI 6 (Textos das subposições 8528.5 e 8528.59) e RGC-1 (Texto do item 8528.59.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3,
DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8301.20.00 Mercadoria: Jogo de fechadura automotiva, com mecanismo antirroubo, composta de 1 cilindro de ignição, 2 cilindros das portas laterais dianteiras, 1 chave com dispositivo de radiotelecomando, 1 chave sem dispositivo de radiotelecomando e 1 cilindro do bocal de entrada de combustível.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.01, Nota 2 "b" da Seção XVII c/c Nota 2 "c" da Seção XV.) e RGI 6 (texto da subposição 8301.20) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8479.89.99 Gerador Atmosférico de Água - máquina para produzir água potável através de sua extração da umidade do ar, marca Hendrx, modelo HR-77L.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.79), RGI 6 (Textos das subposições 8479.8 e 8479.89) e RGC-1 (Textos do item 8479.89.9 e subitem 8479.89.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8301.20.00 Mercadoria: Jogo de fechaduras eletromecânicas, com miolos e chaves, para veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.01, Nota 2 "b" da Seção XVII c/c Nota 2 "c" da Seção XV.) e RGI 6 (texto da subposição 8301.20) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 399, de 22 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17-Processo 10768.003183/2011-68-Processo 10768.001276/2012-39 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2	(*) 09/06/2014
PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19/07/10

PROCESSO 10768.006280/2010-21					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/14	
PROCESSO 10768.006280/2010-21					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/14	
PROCESSO 10768.006279/2010-05					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014	
PROCESSO 10768.009056/2009-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0036862.07.2 (afretamento) SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 (serviços)	02/03/10	01/03/2015
PROCESSO 10768.000954/2010-84 e 10074720731/2013-98					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2 (afretamento) SKANDI STOLMEN	13/03/10	07/09/2013
PROCESSO 10768.000103/2011-12					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063802.10.2 (afretamento) GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 (serviços)	02/01/2016	
PROCESSO 10768.002177/2011-93-Processo 10768.000271/2012-99 (*)					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	OGX Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) SKANDI MOGSTER	12/03/2014 (*)	
PROCESSO 10074.721774/2012-18					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM - C - 7	4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO	23/12/2015	
PROCESSO 10768.000454/2011-23					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063797.10.2 (afretamento) 2050.0063798.10.2 (serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016	
PROCESSO 10768.002207/2011-61					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0039001.08.2 (afretamento) 2050.0039002.08.2 (serviços) SKANDI HAV	27/10/2014	
PROCESSO 10768.002802/2011-05					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063799.10.2 (afretamento) 2050.0063801.10.2 (serviços) RSV (ROV)	19/01/2016	
PROCESSO 10074.722607/2013-67					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0032448.07.2 2050.0032449.07.2 PVS-OSRV 750 SKANDI YARE	03/11/2014	
PROCESSO 10074.722078/2013-00					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016	
PROCESSO 10074.722079/2013-46					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063799.10.2 (Afretamento) 2050.0063801.10.2 (serviços) RSV (ROV)	19/01/2016	
PROCESSO 10074.721791/2013-28					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente.	2050.0082021.13.2 (Afretamento) 2050.0082022.13.2 (serviços) Embarcação Tipo PSV 3000 SKANDI STOLMEN	1.460 dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação (TAE).	

PROCESSO nº 10074.723457/2013-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente.	2050.0087070.13.2 (Serviços) 2050.0087068.13.2 (Afretamento) embarcação GEOHOLM, do tipo RSV	547 dias corridos, contados a partir da emissão da primeira AS ou da data do recebimento da embarcação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização das empresas no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10314.732206/2013-15

CONTRIBUINTE: LUSITANA DE VINHOS & AZEITES

LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 02.196.333/0001-63

PROCESSO N.º: 10314.732206/2013-45

CONTRIBUINTE: MAXY COMERCIO DE IMPORTADOS

LTDA - ME

CPF/CNPJ: 96.432.950/0001-64

Efeitos a partir da publicação deste.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 13811.723195/2011-28

CONTRIBUINTE: AUTO MECANICA PRECISAO REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 05.313.120/0001-62

PROCESSO: 18186.722717/2012-92

CONTRIBUINTE: B.G.H COMERCIO DE COSMETICOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.807.724/0001-65

PROCESSO: 10166.725740/2013-46

CONTRIBUINTE: HITACHI LTD.

CNPJ: 05.707.991/0001-60

PROCESSO: 18186.727443/2013-17

CONTRIBUINTE: PEARLE LATAM BV

CNPJ: 10.667.341/0001-79

PROCESSO: 18186.728466/2013-31

CONTRIBUINTE: DASSAULT FALCON JET CORP.

CNPJ: 05.608.107/0001-30

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria DEFIS/SPO nº 208, de 03 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA - GP - 08190/00592 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa GRAVAFE SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 18.597.686/0001-05, localizada na Rua Sérgio Tomas, 586 - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.723659/2013-57.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 320, de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/12/2013, na seção I, pág. 192:

Onde se lê: Artigo único. Fica prorrogado por noventa dias a partir da data da publicação deste Ato, o prazo para efetuar o registro da Declaração de Importação, pelo estabelecimento Casa Flora Ltda, CNPJ nº 62.808.506/0004-21 e Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 09101/065 -

Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 239, de 09/09/2013, publicado no DOU de 10/09/2013, para a importação dos produtos abaixo discriminados.

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QT-DE.
Garrafas de 0,750 ml Vol. 40% (Bourbon 1783 Whisky) Caixa c/12	EVAN WILLIANS	672

Leia-se: Artigo único. Ficam prorrogados por noventa dias a partir da data da publicação deste Ato, os prazos para efetuar o registro da Declaração de Importação, pelo estabelecimento Casa Flora Ltda, CNPJ nº 62.808.506/0004-21 e Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 09101/065 - Os Atos Declaratórios Executivos DRF/CTA nºs 231 e 239, de 29/08/2013 e 09/09/2013 respectivamente, publicados nos DOU de 02/09/2013 e 10/09/2013, para a importação dos produtos abaixo discriminados:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QT-DE.
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	JURA ORIGIN 10YO	6.300
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	JURA DIURACHS OWN 16YO	1.260
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	DALMORE 12YO	2.160
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	DALMORE 15YO	1.080
Garrafas de 0,70 L Vol. 43% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	DALMORE 18YO	288
Garrafas de 1 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/12	WHYTE & MACKAY SPECIAL	2.880
Garrafas de 0,70 L Vol. 46% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	JURA PROPHECY	108
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	DALMORE KING ALEXANDER III	108
Garrafas de 1 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/12	WHYTE & MACKAY 13 ANOS	2.160
Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QT-DE.
Garrafas de 0,750 ml Vol. 40% (Bourbon 1783 Whisky) Caixa c/12	EVAN WILLIANS	672

No Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 9, de 21 de Janeiro de 2014, publicado no D.O.U., em 22 de janeiro de 2014, Seção I, página 26, que cancelou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 003932013-14001337, do contribuinte CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IMPERIAL LTDA. - CNPJ nº 04.129.337/0001-54:

Onde se lê: "...com efeitos retroativos a partir de 09/01/2014."

Leia-se: "...com efeitos retroativos a partir de 11/12/2013".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
1.440	120	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003..

A Chefê da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento da última parcela ou ainda a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou pagamentos efetuados em valores inferiores aos fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes ou à última parcela.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

004.339.779-49	043.791.449-68	326.788.009-20	688.370.039-00
004.923.022-00	073.985.819-04	449.657.889-15	723.842.639-00
004.934.438-27	188.189.789-34	487.964.179-00	749.253.269-53
011.275.789-87	224.887.448-08	559.223.339-68	xxxxxxxxxxxxxx
011.474.809-82	326.075.479-20	626.741.539-20	xxxxxxxxxxxxxx

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.057.587/0001-75	02.535.408/0001-93	04.410.704/0001-93	80.253.784/0001-07
00.059.646/0001-44	02.591.948/0001-94	04.456.393/0001-01	80.592.702/0001-40
00.085.973/0001-70	02.762.779/0001-08	04.527.083/0001-22	80.802.986/0001-52
00.111.421/0001-90	02.852.545/0001-51	04.649.942/0001-56	81.045.585/0001-68
00.530.559/0001-23	02.991.510/0001-01	05.062.364/0001-10	81.749.772/0001-22
00.628.720/0001-04	03.098.714/0001-72	05.085.185/0001-06	81.884.298/0001-41
00.868.442/0001-54	03.134.409/0001-99	73.555.682/0001-72	82.019.563/0001-96
01.030.773/0001-83	03.428.864/0001-05	75.337.287/0001-49	82.284.639/0001-00
01.127.904/0001-45	03.506.781/0001-89	75.450.817/0001-60	82.303.876/0001-71
01.258.744/0001-73	03.577.641/0001-00	76.059.385/0001-24	82.347.378/0001-20
01.593.711/0001-80	03.581.805/0001-64	76.268.457/0001-43	82.434.564/0001-05
01.764.776/0001-40	03.926.865/0001-71	76.967.710/0001-57	82.446.584/0001-98
01.787.665/0001-50	04.024.224/0001-94	78.447.612/0001-14	82.592.064/0001-93
02.077.350/0001-81	04.127.303/0001-20	78.578.044/0001-90	84.904.846/0001-46
02.324.118/0001-09	04.129.006/0001-14	78.928.280/0001-90	85.484.426/0001-10
02.338.225/0001-88	04.295.814/0001-51	78.964.152/0001-00	86.761.376/0001-34
02.360.835/0001-88	04.367.406/0001-68	79.170.015/0001-58	86.878.881/0001-63
02.365.191/0001-10	04.386.178/0001-73	80.002.728/0001-91	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.001390/2008-41, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 04.951.624/0001-45, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa ACTIONMEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.637/02.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003321/2010-24, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/467, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria e Comércio de Vinhos São Luis Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 92.353.812/0001-39, situado na Linha Humaitá, 1111, Interior, no município de São Marcos - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 155, de 11 de julho de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no DOU de 12 de julho de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do processo
104.217.690-68	Miguel Pletsch	11020.720172/2014-95

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.387	Miguel Pletsch	104.217.690-68

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

03.465.050/0001-32	03.483.915/0001-93
74.016.882/0001-10	91.753.236/0001-54
94.533.833/0001-61	

Relação dos CPFs das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

102.396.931-91	181.359.350-72
721.171.410-72	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANTONIO CARLOS BOSSA	016.326.140-73	11065.720315/2014-42

Art. 2º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANTONIO CARLOS BOSSA	016.326.140-73	11065.720315/2014-42

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica ADÃO CELSO GOLLUB ME, CNPJ nº 93.223.733/0001-76, com efeitos a partir de 04/12/2008, conforme registrado no processo administrativo 13061.720168/2013-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 24, Seção II, Capítulo IV, anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e Ordem de Serviço nº 1, de 16 de outubro de 2013, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 46/2012, com data de referência de 31 de julho de 2012, do Parecer DFRP/GRB nº 31, de

10 de setembro de 2013, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 55,01% para um nível de 54,36% de recursos financeiros liberados, bem como da recomendação favorável à emissão do CEI feita pela GRB, por meio do Despacho nº 26/2013, de 9 de outubro de 2013; em favor da Empresa FAZENDA SANTA LÚCIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.460.122/0001-96, com projeto localizado no Município de Brasília, no Estado do Acre, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 5º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Limoeiro de Anadia	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	14/01/14	59050.000073/2014-62
AL	Tanque D'Arca	Estiagem - 1.4.1.1.0	10/2013	20/11/13	59050.001414/2013-36
BA	Andorinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	695/2013	08/11/13	59050.000083/2014-06
BA	Itamaraju	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	297	27/12/13	59050.000080/2014-64
BA	Ituberá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	62/2013	28/11/13	59050.000066/2014-61
BA	Medeiros Neto	Inundações - 1.2.1.0.0	108/2013	20/12/13	59050.000064/2014-71
ES	Lúna	Enxurradas - 1.2.2.0.0	001/2014	03/01/14	59050.000078/2014-95
MA	Peritoró	Estiagem - 1.4.1.1.0	027	29/10/13	59050.000090/2014-08
MA	Sítio Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	025/2013	16/12/13	59050.000058/2014-14
MA	Urbano Santos	Estiagem - 1.4.1.1.0	032/2013	03/10/13	59050.001304/2013-74
MG	Brasília de Minas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3211	03/01/14	59050.000079/2014-30

MG	Bugre	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	316	30/12/13	59050.000077/2014-41
MG	Coroaci	Corridas de massa (solo ou lama) - 1.1.3.3.1	067	22/12/13	59050.000070/2014-29
MG	Engenheiro Caldas	Inundações - 1.2.1.0.0	51	27/12/13	59050.000063/2014-27
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	142/2013	26/11/13	59050.001433/2013-62
MG	Miravânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	056/2013	14/10/13	59050.001207/2013-81
MG	Morro do Pilar	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	052	24/12/13	59050.000071/2014-73
MG	Ninheira	Enxurradas - 1.2.2.0.0	113	27/12/13	59050.000067/2014-13
MG	Peçanha	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	1113	31/12/13	59050.000068/2014-50
MG	Santa Maria do Suacuí	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	27	31/12/13	59050.000076/2014-04
MG	São José do Jacuri	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	041	24/12/13	59050.000082/2014-53
MG	Setubinha	Inundações - 1.2.1.0.0	023/2013	19/12/13	59050.000065/2014-16
PB	Alagoinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	46/2013	06/12/13	59050.000069/2014-02
PB	Cuitegi	Estiagem - 1.4.1.1.0	034/2013	11/11/13	59050.001377/2013-66
RS	São João do Polêsine	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1424	14/11/13	59050.000081/2014-17
SC	Penha	Inundações - 1.2.1.0.0	1938/2014	11/01/14	59050.000074/2014-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****DESPACHO DA ASSESSORA
Em 24 de janeiro de 2014**

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.000415/2003-15. Representante: SDE ex officio Representados: Sindicato das Auto e Moto escolas e Centros de Formação de Condutores Classes "A", "B" e "AB" do Distrito Federal, Luiz Eduardo Passeado Barboza, Gilmar Sérgio Bernardes e Abraão Soares Costa. Advogados: Maria de Fátima Pereira de Souza, Paulo Sérgio Galiazia Biselli, Bruce Flávio de Jesus Gomes e Gustavo Henrique Moreira da Cruz e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, intimem-se as Representadas, na pessoa de seus procuradores, para apresentar suas manifestações finais sobre caso, incluindo os pareceres da Superintendência-Geral do CADE (SG), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação. Informa-se que os pareceres estão disponíveis no sítio eletrônico do CADE, acessível quando da pesquisa processual do caso. É o despacho.

LETICIA MONTEIRO HECKTHEUER

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 24 de janeiro de 2014**

Nº 100. Ato de Concentração nº 08700.008540/2013-89. Requerentes: Anil Assistência Médica Internacional S.A., Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda. e Hospital Carlos Chagas S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sangs. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 106. Processo Administrativo nº 08012.000432/2005-14. Representante: Ministério Público de Minas Gerais - MP/MG. Representados: Associação Médica de Divinópolis - AMD, Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, Antônio de Pádua Silva -

ex-Presidente da AMD e Evangelista José Miguel - Diretor-Presidente da Unimed Divinópolis. Advogados: Ildeu Guimarães Mendes, Marden Drumond Viana, Joaquim Rocha Dourado, Mateus Ribeiro Gonçalves Dias e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 32.944, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.012169/2013-89- DPF/NIG/RJ, resolve:

Autorizar a empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, a promover alteração nos seus atos constituintes no que se refere à razão social, que passa a ser AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 19, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6345 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0134-35, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

6 (seis) Armas de choque elétrico de contato direto
6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 22, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6349 - DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 50.746.577/0079-85, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 148, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8657 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 08.942.652/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2319/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 158, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da



Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9753 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0002-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 165, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10103 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ nº 75.339.051/0001-41 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10276 - DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE CNPJ nº 25.452.301/0001-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 172, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10450 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 177, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10738 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA FABRIL LEPPER, CNPJ nº 84.683.887/0001-50 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 178, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10797 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.751.564/0001-42 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 186, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/171 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PARGEX VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 196, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9675 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAMBORÉ S/A, CNPJ nº 61.534.319/0002-72 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 77/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 198, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/349 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BELLA BRASILIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 70.594.254/0001-60, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 200, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10460 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
85 (oitenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 205, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10800 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO PRO INDÍVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO, CNPJ nº 08.174.968/0001-46, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 207, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/180 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MONITEC SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.791.814/0001-05, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 209, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10703 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 210, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/207 - DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5640 (cinco mil e seiscentas e quarenta) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
1461 (um mil e quatrocentos e sessenta e um) Gramas de pólvora
5640 (cinco mil e seiscentos e quarenta) Projéteis calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 221, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/131 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. EPP, CNPJ nº 14.833.439/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 222, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11006 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 225, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/314 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESOAL LTDA, CNPJ nº 11.579.267/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 236, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8702 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 111/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO A SAÚDE-INBESPS, registrada no CNPJ sob o nº 05.916.193/0001-49, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.002688/2013-63.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ACESSIBILIDADE BRASIL-ACESSOBRAZIL, registrada no CNPJ sob o nº 05.147.737/0001-55, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.024304/2007-15.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa INTECHGED SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.638.049/0001-89, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 91, salas 904/905, Centro - Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.000209/2014-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à OGS DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.037/0001-91, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 91, salas 904/905, Centro - Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08000.028722/2013-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.006490/2012-10 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional paraguaio EDGAR MARTINEZ SACOMAN, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 12, inciso I, "c", da Constituição Federal.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.015254/2011-14 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional nigeriano MARTIN FRANCISCO OSAHON ORHENE, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1980, alterada pela lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.012905/2012-86 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional peruana JUANA PAREDES, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "a" e "b", da Lei 6.815/1980, alterada pela lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.013334/2002-25 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional peruana BLANCA MARILU VALVERDE MENDOZA, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1980, alterada pela lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.009693/2008-73 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional uruguaio NESTOR FABIAN ATAIDES PEDROZO, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/1980, alterada pela lei nº 6.964/81.

JOÃO GUILHERME GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional venezuelana ANA AMELIA GONÇALVES PITA FURLAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de DOLORES PITA RODRIGUES para DOLORES PITA RODRIGUEZ DE DA CANCELA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JESUS NAZARENO PINTO LE-DEZMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de EMILIO PINTO para EMILIO PINTO ZURITA e ANGELA LEDEZMA para ANGELA LEDEZMA ARIAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MARIA RAPISARDA ARCOLINI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 02/06/1952 para 19/06/1952.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional francesa ANNA LOUISE CLASPER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de francesa para argentina, com a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.016246/2013-57 - KEBIAO WU
Processo Nº 08000.000226/2013-45 - SATOSHI AKUTSU, KOSUKE AKUTSU, MIYU AKUTSU e SAWAKO AKUTSU
Processo Nº 08000.000354/2012-16 - JIAN ZHANG
Processo Nº 08505.011033/2013-39 - ABHI MANOJ SHAH e REENA MAHESH SHAH.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.004362/2012-85 - PAULA MARGARIDA FARIA DA COSTA LEITE

Processo Nº 08375.011876/2012-87 - MARIA DOLLY PAULA MARTIN SENTIS

Processo Nº 08375.002217/2012-50 - ROXANE EMILIA GIRAUDOT

Processo Nº 08709.001205/2013-70 - CRISTINA ALEXANDRA RIBEIRO DE CARVALHO

Processo Nº 08351.004721/2012-62 - STEPHEN PAUL STEFANSKI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.001046/2012-10 - RAFFAELE BARRA

Processo Nº 08335.010126/2013-45 - PAULO JORGE DE MAGALHAES PEREIRA

Processo Nº 08375.002048/2012-58 - LAURO PASQUALE

Processo Nº 08280.016341/2013-32 - RAFAEL MOLINA DORADO

Processo Nº 08335.024273/2011-31 - MAGDALENA MARTINEZ RECALDE

Processo Nº 08709.001187/2013-26 - JESSICA DEL CARMEN GOMEZ SAEZ.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08102.006372/2013-36 - ELSA ONEIDA FULLE SIERRA

Processo Nº 08505.049114/2013-10 - COSME LOPEZ TIN-TA

Processo Nº 08508.001857/2013-71 - CHRISTIAN FELIPE DE RONDE

Processo Nº 08391.004584/2013-71 - MARIA ROSSANA VAZQUEZ BOGADO

Processo Nº 08270.010164/2013-08 - MARIO RENAN MENESES VALLEJOS

Processo Nº 08505.051118/2013-50 - JHANETH SOLLARES CHICHINCA

Processo Nº 08505.064686/2013-11 - TATIANA VIDAL PEREZ

Processo Nº 08505.064697/2013-09 - SAMUEL PAJSI YUJRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.000163/2013-16 - NELSON REGINO SEGOVIA NIETO

Processo Nº 08444.000191/2013-25 - JOSE LUIS PRESA PIREZ.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08097.004809/2013-13 - ROSENDO MARTIN SALAMA.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho deferitório, publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2013, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08505.051188/2013-16 - SILBERIA TORREZ QUISPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/05/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.035134/2011-05 - VALENTIN BOGUS-LAVSIY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/06/2013, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08096.008887/2011-35 - MING YU KU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/06/2013, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.094113/2011-50 - SONIA MARAZA CHAMBI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005926/2013-26 - MANOLITO HINGABAY GABLINES, até 22/08/2015

Processo Nº 08000.010430/2013-74 - PETRUS HERMANUS THEODORUS VAN VILSTEREN, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.010512/2013-19 - ANATOLY ANDRE- EV, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.010227/2013-06 - ALAN INGRAM BRODIE, até 05/09/2015

Processo Nº 08000.010378/2013-56 - AHMED MOHAMED ABDALATY ALSHAFAY, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.011146/2013-15 - GEVAN PATRICK BUSH, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.012459/2013-91 - DERRICK HILTON MC KENZIE, até 16/08/2015

Processo Nº 08000.008243/2013-21 - LEE BERTRAN MC COY JR, até 06/08/2014



Processo Nº 08000.004322/2013-62 - PATRICK CONNOR, até 01/08/2015
 Processo Nº 08000.006699/2013-56 - KYRRE ANDRESEN, até 30/09/2014
 Processo Nº 08000.008890/2013-32 - HENDRIK MARIJS, até 21/07/2015
 Processo Nº 08000.009366/2013-89 - CAO YAFEI, até 11/06/2014
 Processo Nº 08000.011204/2013-19 - CATALIN MARIAN TOADER, até 11/09/2015
 Processo Nº 08000.011242/2013-63 - ELFROM LACESTER FLEMING, até 14/05/2015
 Processo Nº 08000.012012/2013-11 - ADOLFO LEON GOMEZ TABARES, até 20/08/2014
 Processo Nº 08000.012203/2013-83 - JAN BENNIE COCKMAN, até 26/08/2015
 Processo Nº 08000.012290/2013-79 - ENRIQUE MONFORT TORMO, até 16/07/2014
 Processo Nº 08000.012463/2013-59 - MANUEL EDUARDO MEDINA DUARTE, até 10/07/2014
 Processo Nº 08000.012848/2013-16 - MARTIN HARTMUT MUCHA, até 22/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.005251/2013-15 - JOERGEN HENRIK RASMUSSEN, até 19/04/2014
 Processo Nº 08000.011210/2013-68 - CATALIN EPINGEAC, até 03/06/2015.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.003320/2013-56 - KWANGYONG KIM
 Processo Nº 08000.008574/2013-61 - BONIFACIO NAVARRO FE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08240.031255/2011-64 - HANG YANG.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.003323/2013-90 - MARKO OLAVI THIL.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.093273/2012-62 - HUGO LOPEZ GUANTER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08240.032429/2012-97 - GONGCHENG NING.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.004317/2013-50 - STEFANO CHIAPINO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.026203/2013-80 - PER ROBERT STURE JOHANSSON.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.008399/2012-21 - MOLLIE REBECCA SEE BECKER.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.026881/2012-42 - YAO JIANFU.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08220.014983/2012-21 - JENNY ALEJANDRA CELY SANTIESTEBAN

Processo Nº 08295.002133/2013-97 - LEONARDO GABRIEL MONTANA

Processo Nº 08495.005992/2011-10 - JAMIE JULIAN CADDIS e REBECCA JANE PERCIVAL.

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009 com ânimo de residir, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês ZHOU JUNWU. Processo Nº 08457.006740/2009-40 - ZHOU JUNWU.

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009 com ânimo de residir, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional congolês MBONGO JOAO MATEUS. Processo Nº 08505.079033/2009-50 - MBONGO JOAO MATEUS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.004766/2013-06 - NOMER BORROMEO TURIANO

Processo Nº 08000.004773/2013-08 - OLEG DOLZHENKO

Processo Nº 08000.005877/2013-21 - THOMAS LOUW BERNING GROENEWALD

Processo Nº 08000.006290/2013-30 - DAREEN GONZALES ELIZARIO

Processo Nº 08000.007613/2013-11 - ANTONIO PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo Nº 08000.009900/2013-57 - LIVIU FABIAN JINGA

Processo Nº 08000.010589/2013-99 - JHONNY RYANDANA

Processo Nº 08000.011132/2013-00 - SEAN PYKE

Processo Nº 08000.012761/2012-68 - MARK DUWE-BOGBOG

Processo Nº 08000.009006/2013-87 - NURLAN MAYEYV.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.015435/2011-21 - WEIQUN AI.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.005877/2013-21 - THOMAS LOUW BERNING GROENEWALD.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.027209/2013-74 - REINALDO VIVAS CARRASCO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.035151/2013-32 - TAKANORI HAMAGATA, EMI HAMAGATA, KYOKO HAMAGATA e YUDAI KEITH HAMAGATA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.021970/2012-01 - ALIPIO III CASTRO BARROSA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.005210/2013-29 - EDWIN OMALZA MAATA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, visto temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG. Processo Nº 08000.008800/2013-11 - JUAN CARLOS RODRIGUEZ JIMENEZ.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 14/11/2012, Seção 1, Pág. 79, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.062816/2011-19 - YUPING ZHU
 Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em

permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.062816/2011-19 - YUNPING ZHU.
 No Diário Oficial da União de 26/04/2013, Seção 1, Pág. 42, onde se lê: DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional

de Imigração:
 Processo Nº 08494.000677/2013-78 - ABDUL AZIZ EIDU
 Leia-se: DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo Nº 08494.000677/2013-78 - ABDUL AZIZ SEIDU

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-ADJUNTO

Em 24 de janeiro de 2014

O Diretor-adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº 08017.008501/2013-90
 Novela: "ALÉM DO HORIZONTE"
 Emissora: "Globo Comunicação e Participações S/A"
 Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 10 anos"

CONSIDERANDO que a obra estreou em 4 de novembro de 2013 autotitulada pela emissora como "não recomendada para menores de 10 anos";

CONSIDERANDO que este departamento verificou a exibição de conteúdos de violência, como assassinatos, e conteúdo sexual, tendências de indicação que - mesmo atenuadas por não serem frequentes e por composição de cena - são incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora;

CONSIDERANDO que, instada em 20/12/2013, a emissora prestou esclarecimentos, alegando que as tendências seriam pontuais e que os conteúdos a serem exibidos, a partir de então, estariam adequados à autotitulagem da novela, de "não recomendada para menores de 10 anos".

RESOLVO prorrogar o acompanhamento da obra por quinze dias para colher subsídios para a decisão acerca do deferimento ou indeferimento da autotitulagem.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001884/2004-27, sob o comando nº 366611502 e juntada nº 375605778, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - BPBA - CNPB nº 2004.0029-56, administrado pela OABPREV-SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre as Redes Nacionais de Pesquisa em Saúde (RNPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o art. 73 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que acrescentou o inciso XXXII ao art. 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que é dispensável a licitação para a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

Considerando a Portaria nº 794/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC);

Considerando a Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que redefine a lista de produtos estratégicos para o SUS e as respectivas regras e critérios para sua definição;

Considerando a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, aprovada na 2.ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, realizada em 2004, e na 147.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada em 6 e 7 de outubro de 2004, disponível no sítio eletrônico http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_portugues.pdf, que tem como objetivo contribuir para que o desenvolvimento nacional se faça de modo sustentável, e com apoio na produção de conhecimentos técnicos e científicos ajustados às necessidades econômicas, sociais, culturais e políticas do País;

Considerando que as instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas, são essenciais à produção, síntese e disseminação de evidências científicas para informar políticas públicas de saúde no âmbito nacional, regional e local;

Considerando o documento Pesquisas Estratégicas para o Sistema de Saúde (PESS), disponível no sítio eletrônico http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro_pesquisas_estrategicas_para_o_sus.pdf, que alinha as prioridades do governo federal da área da saúde com as atividades de pesquisa científica e tecnológica;

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, aprovado na 2.ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e posteriormente referendado pela 151.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 17 de fevereiro de 2005, disponível no endereço eletrônico http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_portugues_monta_do.pdf, que tem como pressuposto respeitar as necessidades nacionais e regionais de saúde e aumentar a indução seletiva para a produção de conhecimentos e bens materiais e processuais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento das políticas sociais;

Considerando o Plano Brasil Maior, que constitui a política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo, especialmente no que tange ao Conselho de Competitividade Setorial do Complexo da Saúde; e

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS) promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as Redes Nacionais de Pesquisa em Saúde (RNPS).

Art. 2º As RNPS são articulações cooperativas entre instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas, e pesquisadores, que visam o desenvolvimento científico e tecnológico que priorize as necessidades e demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º As RNPS adotarão os princípios da Política Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde, orientando-se pelo compromisso ético e social de contribuir para a melhoria das condições de saúde da população brasileira.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) a articulação com os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), da Educação (MEC), do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), suas entidades vinculadas e demais unidades da Administração Pública Direta e Indireta nos campos da ciência, tecnologia e inovação, para participarem nas atividades das RNPS, sempre que for pertinente em razão de suas funções e atribuições.

Art. 5º A instituição e regulamentação de cada RNPS será realizada por ato normativo específico do Ministro de Estado da Saúde, que atenderá as disposições de parecer técnico apresentado pela SCTIE/MS.

Parágrafo único. O ato e o parecer técnico de que trata o "caput" disporá obrigatoriamente sobre:

- I - os objetivos e atribuições da Rede;
- II - a composição da Rede;
- III - os critérios e procedimentos de inclusão e exclusão de membros da Rede;
- IV - as formas de representação dos membros da Rede;
- V - os fluxos de trabalho no âmbito da Rede;
- VI - a instituição, atribuições e funcionamento do Comitê Gestor da Rede; e
- VII - as atribuições dos Coordenadores da Rede.

Art. 6º Um vez instituída a respectiva RNPS pelo ato normativo específico de que trata o art. 5º, será facultado à mesma elaborar, conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), regimento interno para detalhar o seu funcionamento, observadas as disposições constantes do ato normativo que a instituiu.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o "caput" deverá ser homologado por ato específico do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Art. 7º Ficam constituídas com a edição desta Portaria as seguintes RNPS:

- I - Rede Nacional de Terapia Celular (RNTC);
- II - Rede Nacional de Pesquisas em Doenças Negligenciadas (RNPDN);
- III - Rede Nacional de Pesquisa sobre Políticas de Saúde (RNPPS);
- IV - Rede Nacional de Pesquisas em Acidente Vascular Cerebral (RNPAVC);
- V - Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Câncer (RNPC);
- VI - Rede Nacional de Pesquisa em Doenças Cardiovasculares (RNPDV);

Parágrafo único. A constituição das RNPS de que trata o "caput" não prejudica a edição do ato de regulamentação de que trata o art. 5º.

Art. 8º Já se encontram constituídas e regulamentadas com base na Portaria nº 794/GM/MS, de 13 de abril de 2011, e na Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, respectivamente, a:

- I - Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC); e
- II - Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS).

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não prejudicam a instituição e regulamentação das RNPS de que tratam os incisos I e II do "caput", nos termos dispostos na Portaria nº 794/GM/MS, de 2011, e na Portaria nº 2.915/GM/MS, de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), a instituição relacionada no anexo desta Portaria.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013, que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013; e

Considerando a análise e aprovação dos projetos pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), a instituição relacionada no anexo nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012 e demais normas regulamentadoras.

Art. 2º A conta bloqueada, destinada à captação de recursos financeiros, será aberta pelo Ministério da Saúde junto ao agente financeiro da União, nos termos do Art. 25 da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, e será informada à instituição proponente por meio do sítio eletrônico do Ministério.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros depositados na conta de que trata o art. 2º desta Portaria somente será autorizada após celebração de Termo de Compromisso com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

INSTITUIÇÃO	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
TÍTULO DO PROJETO	Projeto I - despesas de custeio - serviços médicos-assistenciais
CNPJ	81.270.548/0001-53
SIPAR	25000.188.635/2013-83
VALOR APROVADO	R\$ 532.000,00
RESUMO DO PROJETO	O Projeto visa à contratação de profissionais para atuarem nos serviços de Tomografia, Radioterapia e no Centro de Pesquisas da instituição.

INSTITUIÇÃO	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
TÍTULO DO PROJETO	Projeto II - despesas de custeio - obras (reforma)
CNPJ	81.270.548/0001-53
SIPAR	25000.010.528/2014-21
VALOR APROVADO	R\$ 197.712,92
RESUMO DO PROJETO	O Projeto prevê a reforma do Centro Cirúrgico, Central de Materiais, Centro de Pesquisas e Recepção do Pronto Socorro do Hospital do Câncer de Cascavel.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.603, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Planos de Saúde, Sociedade Cooperativa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada

pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.041157/2009-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Planos de Saúde, Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 34.806-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.782/0001-54.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.604, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Afinidade Administradora de Benefícios Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2014, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.644987/2013-97, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Afinidade Administradora de Benefícios Ltda., registro ANS nº 41.645-2, inscrita no CNPJ sob o nº 08.854.041/0001-57.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.605, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.482758/2012-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, inscrita no CNPJ sob o nº 58.194.622/0001-88, registro ANS nº 40.279-6, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Sociedade Portuguesa de Beneficência, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155251/2007-09	ODONTO CLINICA G ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	404624.	03.081.121/0001-01	Não envio comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c arts 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c arts 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts 8, 9, 10 e 11º RN 128/06.	ARQUIVAMENTO

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157157/2005-14	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA	331678	00.542.762/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.114732/2004-11	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA	331678	00.542.762/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 3 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902. 152724/2007-16	ODONTOS UNIDADE ODONTOLÓGICA LTDA	356042	00.914.355/0001-96	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902. 051776/2005-04	VIDA NOVA SAUDE BRASIL LTDA	320871	02.504.486/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902. 157435/2005-33	PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAMILIAR DOS SERVIDORES PUBLICOS	408646	03.346.032/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902. 151624/2007-64	SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MUTUO SOCORRO	351679	33.268.475/0001-12	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902. 062060/2009-58	MASSA FALIDA DE MED PLUS SAÚDE LTDA	412333	03.945.993/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902. 157419/2005-41	PREV-ODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	407984	01.954.142/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.054204/2008-11	ALBA - SERVIÇOS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	402419	14.688.485/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.132015/2006-25	FACIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	405752	02.223.384/0001-37	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902. 012512/2009-51	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390	22.644.512/0001-23	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057034/2010-41	PROFIDENTE LTDA	408328	40.903.650/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.055725/2010-19	PLANOS GARANTIA DE SAÚDE DO HOSP. ADVENTISTA DO PÊNFIGO S/C	354392	02.715.234/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036428/2010-66	PLANOS GARANTIA DE SAÚDE DO HOSP. ADVENTISTA DO PÊNFIGO S/C	354392	02.715.234/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037413/2010-15	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	410616	74.347.675/0001-48	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036473/2010-11	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA.	401978	00.774.317/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.024456/2010-31	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	321826	86.159.340/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.160108/2010-26	OPEMEG-OPERADORA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DE GRUPO LTDA	415189	06.302.584/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026051/2010-37	UNIODONTO PASSO FUNDO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	331210	87.399.572/0001-73	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.017650/2010-60	AGUANAMBI SAUDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	300080	41.573.841/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.025982/2010-18	WORLD MED CARD SISTEMAS E LANÇAMENTOS LTDA	327492	72.069.404/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036430/2010-35	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992	03.200.784/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036571/2010-58	CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306	61.735.494/0001-47	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.017806/2010-11	IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS	305243	71.041.289/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.114995/2004-12	COOP DE TRAB DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE MT LTDA	405914	02.161.703/0001-27	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.114743/2004-93	SOBAM SOCIEDADE BENEF.DE ASSIST.MED.ODONTOLOGICA	335118	29.555.059/0001-28	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.081047/2010-31	BRADESCO DENTAL S.A.	000051	09.060.348/0001-49	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.110604/2010-39	M.C. DE CARVALHO RODRIGUES E CIA LTDA	412481	01.638.673/0001-34	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.105246/2010-42	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.052294/2005-63	NOVO PERFIL REPR E ASS EM INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS	408573	02.310.387/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.050609/2005-38	SEADEL - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	338541	01.930.745/0001-12	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.052392/2005-09	CONVENIOS PLANORTE LTDA.	403946	03.073.972/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.033107/2010-18	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043	86.878.469/0001-43	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.075485/2010-61	UNIMED MACAU COOP DE TRAB MEDICO-EM LIQU EXTRAJUDICIAL	309427	40.999.724/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211879/2008-74	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141	01.654.641/0001-22	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.838536/2011-57	M.C. DE CARVALHO RODRIGUES E CIA LTDA	412481	01.638.673/0001-34	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153021/2007-05	BLUE CROSS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	342467	01.360.140/0001-33	Não comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts 7, 8 e 11 RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.633935/2013-95	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESP LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	350095	86.422.342/0001-15	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037628/2010-36	RECIFE MERIDIONAL ASS MÉDICA LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	410985	02.518.366/0001-82	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.830068/2011-72	SAUDE TOTAL LTDA	359068	02.745.286/0001-60	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 86, DE 15 DE JANEIRO DE 2014 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no artigo 7º, X, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no artigo 12 da Resolução - RDC Anvisa nº 18, de 19 de novembro de 1999; considerando o relatório de inspeção sanitária e parecer da área técnica e que a empresa inspecionada cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Brasil Export Comercial Exportadora de Alimentos Ltda
CNPJ: 00.056.935/0001-90
EMPRESA CERTIFICADA: Derivados de Maíz Alimentício S.A.
ENDEREÇO: 800m. norte de la bomba Santa Clara 2km Este y 50m norte de la entrada Calle Uno, Guápiles, Pocosí, Limón
PAÍS: Costa Rica
Certificado de Boas Práticas para linha de produção:
Palmito de pupunha em conserva acondicionado em embalagem de vidro

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 13, de 20-1-2014, Seção 1, pág. 39 e, em Suplemento, pág. 1, com incorreção, no original, .

RESOLUÇÃO - RE Nº 253, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, revalidação de registro, registro de alimentos infantis IMPORTADO, retificação de publicação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, alteração de rotulagem, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos e bebida IMPORTADO na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 254, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde - IMPORTADO, registro de alimentos e bebidas, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de alimentos e bebidas, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 255, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 256, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12.15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 265, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 257, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 266, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I da Resolução - RDC nº 45, de 2008

NÚMERO DO PEDIDO PI 0000126-0
DEPOSITANTE ZOETIS P LLC
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0102186-9
DEPOSITANTE LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0302589-6
DEPOSITANTE TIANJIN TASLY PHARMACEUTICAL CO. LTD.

PROCURADOR MARCUS JULIUS ZANON
NÚMERO DO PEDIDO PI 0406674-0
DEPOSITANTE ARCHIMEDES DEVELOPMENT LIMITED
PROCURADOR KASNAK LEONARDOS

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I e II da Resolução - RDC nº 45, de 2008

NÚMERO DO PEDIDO PI 0017437-8
DEPOSITANTE NOVARTIS VACCINES & DIAGNOSTICS INC.
PROCURADOR CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0101332-7
DEPOSITANTE LABORATOIRE MEDIDOM S.A.
PROCURADOR MORMSEN, LEONARDOS & CIA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0108841-6
DEPOSITANTE ASTRAZENACA AB
PROCURADOR MORMSEN, LEONARDOS & CIA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0110443-8
DEPOSITANTE PHARMA MAR S.A.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0202252-4
DEPOSITANTE CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

PROCURADOR LLC INFO CONNECTION LTDA
NÚMERO DO PEDIDO PI 0204060-3
DEPOSITANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
NÚMERO DO PEDIDO PI 0211535-2

DEPOSITANTE SANOFI AVENTIS
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0212455-6
DEPOSITANTE GLAXO GROUP LIMITED
PROCURADOR KASNAK LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

NÚMERO DO PEDIDO PI 0309277-1
DEPOSITANTE SCHERING CORPORATION
PROCURADOR KASNAK LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 258, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 267, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, II da Resolução - RDC nº 45, de 2008

NÚMERO DO PEDIDO PI 0108436-4
DEPOSITANTE WISCONSIN ALUMNI RESEARCH FOUNDATION

PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL SHORES
FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13 DA LEI Nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI 0206653-0

DEPOSITANTE SCHERING AKTIENGESSELLSCHAFT
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13 DA LEI Nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI 0206758-7

DEPOSITANTE EVOTEC INTERNATIONAL GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 DA LEI Nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI 0307461-7
DEPOSITANTE NOVARTIS AG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA



FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11, ART. 10 (VIII) E ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0307723-3
 DEPOSITANTE BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 DA LEI Nº 9.279/96
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0308106-0
 DEPOSITANTE SANOFI-AVENTIS
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
 FUNDAMENTOS ARTS. 24 E 25 DA LEI Nº 9.279/96
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0313162-9
 DEPOSITANTE ZAMBON GROUP S.P.A.
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
 FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 E ART. 8º C/C 13 DA LEI Nº 9.279/96
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9917701-3
 DEPOSITANTE CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
 PROCURADOR CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA
 FUNDAMENTOS ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96

RESOLUÇÃO - RE Nº 259, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 260, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 261, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 262, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de janeiro de 2014

Nº 10 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A

CNPJ: 33.009.945/0002-04

Processo nº: 25759.276390/2006-59

Expediente do recurso nº: 0407815122

Assunto: auto de infração sanitária

Nº 11 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.718683/2013-42

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema n. 61

Assunto: Proposta de iniciativa sobre o Memento Fitoterápico Brasileiro

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira/COFAR

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Ivo Bucaresky

Nº 12 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.718706/2013-90

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema n. 62

Assunto: Proposta de iniciativa de Capítulo da Farmacopeia Brasileira sobre Métodos Rápidos para Análises Microbiológicas.

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira/COFAR

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 263, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 7313.00/2012 emitido pela Fundação Ezequiel Dias, referente ao produto Zene Progress Defrizagem Temporária, lote LC11D0087, Val. 04/2014, insatisfeito no ensaio de pH e por não apresentar registro junto a Anvisa;

considerando, ainda, que o produto Zene Progress Defrizagem Temporária encontra-se com registro cancelado pelo programa de monitoramento de produtos de grau 1 no mercado desde 23/04/2009, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio, divulgação e uso do produto Zene Progress Defrizagem Temporária, fabricado pela empresa Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A, CNPJ: 61.082.426/0002-07, localizada na Avenida Ceci 282, Módulo I, Centro Empresarial Tamboré, Tamboré, Barueri-SP

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo a todos os lotes do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 264, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os arts. 7, 12, 59, 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001;

considerando que o equipamento Fotopolimerizador Modelo Foto-Light Sem Fio não faz parte do registro nº 80482219002 da empresa Kaele Indústria e Comércio de Equipamentos Odontológicos;

considerando evidência de publicidade e exposição ao comércio do equipamento Fotopolimerizador Foto-Light Sem Fio, sem registro na Anvisa, através dos endereços eletrônicos <http://www.kaeleodonto.com.br/fotopolimerizador-sem-fio> e http://www.msdenalshop.com.br/detalhe.php?id_produto=277, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, da fabricação, distribuição, comércio, divulgação e uso do equipamento Fotopolimerizador Foto-Light Sem Fio, fabricado pela empresa Kaele Indústria e Comércio de Equipamentos Odontológicos, CNPJ: 07.416.998/0001-59, localizada na Rua Salvador Lovetro, nº 389, Pq. Indl. Tanquinho, Ribeirão Preto - SP

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 21 de janeiro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo S07 - SULFLURAMIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: Não se aplica
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S07 - SUL-FLURAMIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 20, de 20 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2014, Seção I e Pág. 28.

Onde se lê:
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Medicamento: maleato de enalapril
Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº.: 25351.533211/2009-70
Expediente nº.: 501472/11-7

Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Genérico

Parecer: 020/2013
Decisão: DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o voto do relator.

Leia-se:
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Medicamento: maleato de enalapril
Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº.: 25351.533211/2009-70
Expediente nº.: 501472/11-7

Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico.

Parecer: 020/2013
Decisão: DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o voto do relator.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 199, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 201, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 202, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 204, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 205, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 206, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 207, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 208, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:



Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 209, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 210, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 211, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 212, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 213, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento da Renovação da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 3.493 de 19 de setembro de 2013, no Diário Oficial da União nº 184 de 23 de setembro de 2013, Suplemento pág. 131.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: VALE FARMACÊUTICO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PEDRO VELHO, Nº . 339
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO CEP: 59611010 - MOSSORÓ/RN
CNPJ: 04.767.644/0001-60

PROCESSO: 25351.005217/2003-16

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação de Autorização Especial (AE) peticionada depois do período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva AE, contrariando o Art. 8º, § 2º e § 3º da Resolução RDC nº 17/2013.

RESOLUÇÃO - RE Nº 214, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 215, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 216, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 217, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 218, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 219, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 220, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 221, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 222, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 223, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 243, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e

V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 249, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 250, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 251, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 252, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 126, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, seção 1, página 43 e em suplemento da seção 1, página 88;

Onde se lê:

EMPRESA CERTIFICADA: 4766, Gallus Biopharmaceuticals, LLC
ENDEREÇO: LaGuardia Drive, St. Louis, MO 63134

Leia-se:

EMPRESA CERTIFICADA: Gallus Biopharmaceuticals, LLC
ENDEREÇO: 4766, LaGuardia Drive, St. Louis, MO 63134

Na Resolução-RE nº 1.967, de 11 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. nº 156, de 15 de agosto de 2005, Seção 1, Pág. 35.

Onde se lê:

EMPRESA: SCENIKA DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 05.994.901/0001-60
PROCESSO: 25351.022868/2005-24 AUTORIZ/MS: K3751MWLOHML (8.02567.9)

RP. TÉCNICO: ROBERTA ALESSANDRA TORRES ROIZ

RP. LEGAL: SÉRGIO MANSUR ANDALRAFT
ENDEREÇO: AV. NOVA INDEPENDÊNCIA 1087
BAIRRO: BROOKLIN CEP: 04570001 - SÃO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: SCENIKA DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: AV. NOVA INDEPENDÊNCIA 1087
BAIRRO: BROOKLIN CEP: 04570001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.994.901/0001-60

PROCESSO: 25351.022868/2005-24 AUTORIZ/MS: K3751MWLOHML (8.02567.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.251, de 5 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 1, Pág. 69 e Suplemento Pág. 107 e 108.

Onde se lê:

EMPRESA: EXPANSÃO MEDICA LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA MARECHAL ALMEIDA BARRETO,

278
BAIRRO: CENTRO CEP: 58013460 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 11.392.682/0001-41

PROCESSO: 25351.076567/2011-51 AUTORIZ/MS: PL5X3L09Y0M7 (8.07207.7)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: EXPANSÃO MEDICA LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA ARQUITETO HERMENEGILDO DI

LASCIO, 334
BAIRRO: TAMBAUZINHO CEP: 58042140 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 11.392.682/0001-41
PROCESSO: 25351.076567/2011-51 AUTORIZ/MS: PL5X3L09Y0M7 (8.07207.7)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.509, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, Pág. 686 e Suplemento Pág. 223.

Onde se lê:

EMPRESA: BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

ENDEREÇO: RUA VILA NOVA 1616
BAIRRO: SÃO PEDRO CEP: 18530000 - TIETÊ/SP
CNPJ: 04.729.995/0001-87

PROCESSO: 25351.027220/2004-63 AUTORIZ/MS: UY44WX94W79M (8.01955.2)



ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: BRAMSYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA
ENDEREÇO: AV. DR. ALBERTO SAN JUAN, Nº 350
BAIRRO: JARDIM BACCILI CEP: 18530000 - TIETÊ/SP
CNPJ: 04.729.995/0001-87
PROCESSO: 25351.027220/2004-63 AUTORIZ/MS:
UY44WX94W79M (8.01955.2)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.712, de 4 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, Pág. 31 e Suplemento Pág. 72.

Onde se lê:
EMPRESA: CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LT-
DA - ME
ENDEREÇO: RUA PANDIÁ CALÓGERAS, Nº 107
BAIRRO: PRADO CEP: 50720160 - RECIFE/PE
CNPJ: 05.991.790/0001-38
PROCESSO: 25019.011129/2008-31 AUTORIZ/MS:
P3753821X08W (8.04735.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LT-
DA - ME
ENDEREÇO: RUA PANDIÁ CALÓGERAS, Nº 92
BAIRRO: PRADO CEP: 50720160 - RECIFE/PE
CNPJ: 05.991.790/0001-38
PROCESSO: 25019.011129/2008-31 AUTORIZ/MS:
P3753821X08W (8.04735.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 143, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 144, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Excluir cadastro de filial de empresa detentora de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 145, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 146, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 147, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 148, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 149, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 150, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Indeferir o pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 151, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 152, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 153, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 169, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 170, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 171, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de indeferimento da Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública por intermédio da Resolução RE nº 2.600, de 25 de julho de 2013, publicada no DOU nº 144 de 29 de julho de 2013, Seção 1 Página 161 e Suplemento a presente edição página 151.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE (SP) LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.03022-0
CNPJ: 08.704.068/0001-63
PROCESSO Nº . 25767.021828/2010-17 (0270999/13-6)
ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 51 - CONJ. 82.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.010-091
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 172, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 173, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 174, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 175, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 176, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 177, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 178, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 179, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 180, DE 21 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 242, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 244, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 245, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 246, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 247, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 248, DE 23 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 24 de janeiro de 2014

Nº 11 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: JC COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E MAQUINAS DE DEPILACAO LTDA.

25767.206757/2011-72 - AIS: 288027/11-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Nº 12 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

25351.203790/2012-04 - AIS:0294359/12-0 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

Nº 13 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A

25743.675757/2008-54 - AIS: 869899/08-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: THE PRODUCT MAKERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMAS E INGREDIENTES LTDA

25759.054613/2011-57 - AIS: 075967/11-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 14 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC

25757.167979/2011-80 - AIS:233469/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA

25757.219348/2011-75 - AIS:306252/11-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA

25757.156807/2011-22 - AIS:218168/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA

25757.238359/2011-05 - AIS:332219/11-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

25757.251441/2011-58 - AIS:349946/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

AUTUADO: PIZZA PRONTA ALIMENTOS LTDA

25757.182097/2011-68 - AIS:253716/11-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

25751.537778/2011-50 - AIS:754499/11-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: SUNSHINE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA

25757.402083/2011-83 - AIS:562270/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE

AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

25757.214392/2011-00 - AIS:299053/11-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: WELLPARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

25757.112144/2011-66 - AIS:155018/11-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.029, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU nº 87, de 10 de maio de 2010, Seção 1 Página 45 e Suplemento a presente edição páginas 67 e 68,

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE (SP)

LTDA.

AUTORIZ/MS: UXH7-1H29-3X99

CNPJ: 08.704.068/0001-63

PROCESSO Nº . 25767.021828/2010-17

ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 51 - 8º ANDAR

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.010-091

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE (SP)

LTDA.

AUTORIZ/MS: UXH7-1H29-3X99

CNPJ: 08.704.068/0001-63

PROCESSO Nº . 25767.021828/2010-17

ENDEREÇO: PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 62 - CON-

JUNTO

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.013-921

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Na Resolução RE ANVISA nº. 4.687, de 11 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº. 243 de 16 de dezembro de 2013, Seção 1 Página, 63, e Suplemento a presente edição página 215,

Onde se lê:

EMPRESA: TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A - TE-

QUIMAR

AUTORIZ/MS: 9.04261-1

C.N.P.J.: 14.688.220/0011-36

PROCESSO: 25742.732930/2011-55

ENDEREÇO: VIA MATOIM S/Nº

BAIRRO: PORTO DE ARATU

MUNICÍPIO: CANDEIAS

UF: BA

CEP: 43.813-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestar serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: alimentos e matérias-primas que os integram, em recintos alfandegados.

NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias-primas e os produtos a granel, semi-elaborado e acabado que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade ou qualidade, devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.



- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

Leia-se:

EMPRESA: TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A - TE-QUIMAR

AUTORIZ/MS: 9.04261-1
C.N.P.J.: 14.688.220/0001-64
PROCESSO: 25742.732930/2011-55
ENDEREÇO: VIA MATOIM S/Nº
BAIRRO: PORTO DE ARATU
MUNICÍPIO: CANDEIAS

UF: BA
CEP: 43.813-000
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestar serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: alimentos e matérias-primas que os integram, em recintos alfandegados.

NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias-primas e os produtos a granel, semi-elaborado e acabado que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade ou qualidade, devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade no âmbito das atividades de formação em saúde e institui Grupo de Estudos voltado ao tema.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, que estabelece que o Sistema Único de Saúde é o ordenador da formação dos recursos humanos em saúde no Brasil;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 6º da Lei 8.080/1990, que trata o tema da ordenação da formação em recursos humanos em saúde se constitui como campo de atuação do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.871/2013, que trata do Programa Mais Médicos e da proposta de expansão de residências médicas no Brasil até 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2488/2011, do Ministro de Estado da Saúde, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO o item 29 da Resolução 02/2006 da Comissão Nacional de Residência Médica,

que trata dos requisitos mínimos para a Residência em Medicina de Família e Comunidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina;

Resolvem:

Art. 1º Instituir que os termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade são equivalentes para fins das atividades de formação em saúde que vem sendo implementadas em parceria entre a SESu/MEC e SGTES/MS.

Parágrafo único. Consideram-se as áreas de graduação, residência médica e educação permanente como aquelas em que as duas Secretarias, em parceria, implementam atividades de formação no âmbito da educação médica.

Art. 2º Cria um Grupo de Estudos com as seguintes atribuições:

I-acumular tecnicamente no sentido da reformulação dos conteúdos das Residências em Medicina de Família e Comunidade e de transição destas para a área de Medicina Geral de Família e Comunidade;

II-refletir sobre possibilidades de incremento de atividades na graduação voltadas à Atenção Básica;

III-discutir a ampliação da oferta de especialistas na área de Medicina Geral de Família e Comunidade;

IV-propor iniciativas de formação de preceptores e supervisores com finalidade de atender a ampliação dos campos de práticas ao nível de graduação e residência médica na Atenção Básica.

Art. 3º O Grupo de Estudos será composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes do Ministério da Saúde, indicados pela Secretaria de Gestão

do Trabalho e Educação na Saúde;

II - dois representantes do Ministério da Educação, indicados pela Secretaria da

Educação Superior;

III - dois representantes da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.

§ 1º A coordenação deste Grupo de Estudos ficará sob responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 2º Na ausência de quaisquer dos membros será admitida a participação dos respectivos substitutos legais, conforme designação ad hoc.

Art. 4º O Grupo de Estudos terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do produto do seu trabalho, que deverá ser encaminhado, por meio de relatório, aos secretários da SESu/MEC e da SGTES/MS.

Art. 5º Os membros do Grupo de Estudos, sempre que necessário, poderão convidar representantes de outras entidades e órgãos governamentais para o exame de assuntos específicos.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 7º Caberá à Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação e à Secretaria da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde prestar o apoio técnico-administrativo às atividades do Grupo de Estudos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

Secretário da Educação Superior
Ministério da Educação

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação
na Saúde - Ministério da Saúde

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

Proposta de Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 728, realizada em 23 de janeiro de 2014, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a Proposta de Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

1) O disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo os respectivos procedimentos normativos.

2) Os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência.

3) Os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.

4) A necessidade da Anatel promover e acompanhar a evolução tecnológica das radiocomunicações, editando e atualizando os regulamentos pertinentes.

5) O interesse e a oportunidade em otimizar o uso do espectro de radiofrequência pela utilização de faixas de radiofrequências acima de 70 GHz para aplicações de enlaces ponto-a-ponto de sistemas ópticos de alta capacidade de transmissão de dados, considerando a demanda crescente por estes sistemas, para implementação de enlaces de conexão das redes de dados de serviços de telecomunicações.

6) Que as faixas de radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz são atribuídas ao Serviço Fixo e que as características de propagação nestas faixas são ideais para o uso de enlaces de rádio de curto alcance em redes de alta capacidade.

7) A proximidade dos grandes eventos internacionais, em que há a previsão de aumento de demanda da utilização de redes móveis, especialmente nos grandes centros urbanos, que demandarão redes de alta capacidade para sua interconexão.

8) Os estudos internacionais para a utilização das faixas de radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz pelo Serviço Fixo, de modo a promover a proteção dos serviços passivos de Radioastronomia (RAS), Exploração da Terra por Satélite (EESS) e Pesquisa Espacial (SRS) nestas faixas e em faixas adjacentes, de interferências prejudiciais.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - Destinar as faixas de radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz para utilização por qualquer serviço de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto, em caráter primário e sem exclusividade, operando de acordo com o Anexo a esta Consulta Pública.

II - Estabelecer as condições de uso das faixas de radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 13 de março de 2014, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até as 18h do dia 13 de março de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE

2014

Proposta de Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 401/2013-CD -

Processo nº 53000.031564/2009

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA. (CNPJ/MF nº 77.027.837/0001-59)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIO-FREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do processo obedeceu às disposições regimentais, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 2. A instrução do referido processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 410/2013-GCMB, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 30, onde se lê: Acórdão Nº 37, de 12 de setembro de 2013, leia-se: Acórdão Nº 375, de 12 de setembro de 2013.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**DESPACHOS DECISÓRIOS**

Em 24 de janeiro de 2014

Nº 366 - 53500.016088/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Não homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de EILD reapresentada pelo Grupo Oi em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 369 - 53500.016087/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Não homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming reapresentada pelo Grupo Oi em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Roaming Nacional nas Áreas de Registro, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 370 - 53500.015926/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Não homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Bitstream reapresentada pelo Grupo Oi em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 373 - 53500.016089/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Não homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Dutos reapresentada pelo Grupo Oi em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 372 - 53500.016093/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Não homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Full Unbundling reapresentada pelo Grupo Oi em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS****ATO Nº 83, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53000.020354/2011- Globo Comunicações e Participações S.A. - RTV - Lagoa Santa/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

ATO Nº 201, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.024095/2011- Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. - FM - Engenheiro Caldas/MG - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores principal e auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 218, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.001801/2010- TV Juiz de Fora S/A. - TV - Juiz de Fora/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 233, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LIDER SIGNATURE S.A, CNPJ nº 04.146.040/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 234, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONSTRUTORA COWAN S/A, CNPJ nº 68.528.017/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 235, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à RENAF TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.311.751/0001-78 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 236, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à LUCIANA FERREIRA DE MELLO, CPF nº 216.109.368-17 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente



ATO Nº 242, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.050426/2010- Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda. - TVD - Uberlândia/MG - Autoriza a utilização de estúdio auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado de Minas Gerais e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNLB.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061/2013;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 486/2012;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 14/2013;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 15 de fevereiro de 2014.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 13 de fevereiro de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

REGINA CUNHA PARREIRA

ATO Nº 221, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.023859/2013. Expede autorização AS-TRIUM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.505.549/0001-05, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, aplicação Limitado Especializado por Satélite, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio OU para prestação a terceiros, tendo como área de prestação todo território nacional OU o município de São Paulo, no estado de SP.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente

ATO Nº 226, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53508.008893/2013. Expede autorização COMPLEXO MARACANÃ ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ nº 17.831.131/0001-13, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio OU para prestação a terceiros, tendo como área de prestação todo território nacional OU o município de Rio de Janeiro, no estado de RJ.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 230, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53508.010730/2013 - Expede autorização para executar o Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privado, à BRASKEM QPAR S.A. CNPJ nº 09.017.802/0001-89, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para todo Estado de São Paulo e para todo Estado do Rio de Janeiro. Outorga autorização de uso de canais de radiofrequência, à BRASKEM QPAR S.A. CNPJ nº 09.017.802/0001-89, associados ao Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privado, sem exclusividade, compartilhados no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso, para os municípios de Santo André/SP, Cubatão/SP e Duque de Caxias/RJ.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 237, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.025718/2010. Declara extinta, por renúncia, a partir de 05 de dezembro de 2013, a autorização outorgada à LMP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 12.033.467/0001-17, por intermédio do Ato nº 1.029, de 16 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 239, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.018340/2012. Expede autorização à Edatel Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 00.277.128/0001-05, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado,

sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 336, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar BARCANAE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 03.088.968/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 337, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE, CNPJ nº 87.832.119/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caxias do Sul/RS, no período de 15/02/2014 a 10/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 338, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 28/01/2014 a 29/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Nova Itarana	Associação Comunitária Cultural e Educativa de Nova Itarana	53000.053485/2012	Conhecido e não provido	13/01/14
CE	Iracema	Associação Comunitária Educativa Cultural Amigos da Rádio do Povo de Iracema	53000.027517/2009	Conhecido e não provido	13/01/14
GO	Aparecida de Goiânia	Associação Cristã Shalom	53000.004224/2013	Conhecido e não provido	23/01/14
MA	Peritoró	Associação de Radiodifusão Comunitária Alternativa FM	53000.053355/2013	Conhecido e não provido	23/01/14
MA	Sambaíba	Fundação Rio Balsas	53000.014727/2010	Conhecido e não provido	23/01/14
MG	Muzambinho	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação	53000.046578/2012	Conhecido e não provido	23/01/14
MT	Tangará da Serra	Associação Comunitária de Imprensa e Meio Ambiente de Tangará da Serra	53000.048833/2013	Conhecido e não provido	23/01/14
PA	Breves	Espaço Vida da Ilha do Marajó	53000.027505/2013	Conhecido e não provido	23/01/14
PI	Monsenhor Gil	Associação de Desenvolvimento e Apoio a Cultural da Comunidade de Monte Alegre	53000.057907/2013	Conhecido e não provido	23/01/14
PR	Cascavel	Associação Comunitária Cultural Alto Alegre	53000.000291/2013	Conhecido e não provido	23/01/14
SC	Laguna	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM Laguna	53000.053261/2013	Conhecido e não provido	13/01/14

Em 24 de janeiro de 2014

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 24 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.062004/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, para no mérito, negar-lhe provimento, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 24 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.062003/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, para no mérito, negar-lhe provimento, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MOMENTO FM, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 24 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos rea-

lizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.037202/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no inciso XV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA COMPROMISSO COM A VERDADE E A VIDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cosmópolis, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 24 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.039656/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no inciso XIV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, para no mérito, negar-lhe provimento.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos de 22 de janeiro de 2014, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, publicadas no D.O.U de 23 de janeiro de 2014 - Seção I - pág. 41, Processo nº 53000.041612/2010, onde se lê: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS, leia-se: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL É ARTÍSTICO DE URAÍ.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.062842/2011	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	FME	Brasília	DF	Multa e Advertência	855,20	Alínea "h" do art. 38 do CBT e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Revogar a Portaria DEAA 746 de 12/7/13, DOU de 15/7/13	Portaria DEAA nº 067, de 23/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015972/2013	Fundação José de Paiva Neto	TV	São José dos Campos	SP	Multa	995,14	Alínea "c" do item 7.1 da Norma Complementar 01/2006	Portaria DEAA nº 068, de 23/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015969/2013	Fundação Setorial Educativa de Sons e Imagens	TV	Pindamonhangaba	SP	Multa	1.057,34	Alínea "d" do item 7.1 da Norma Complementar 01/2006	Portaria DEAA nº 069, de 23/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.066268/2010	Associação Missão Evangélica El Shaday	RADCOM	Feira de Santana	BA	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 070, de 23/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.009656/2011	Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão	RADCOM	Liberdade	MG	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 454, de 19/4/13, publicada no DOU de 22/4/13.	Portaria DEAA nº 071, de 23/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.023300/2010	Associação Amigos de Pinhais	RADCOM	Pinhais	PR	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 177, de 9/7/12, publicada no DOU de 11/7/12.	Portaria DEAA nº 072, de 23/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.047233/2010	Associação Cultural Comunitária Seriemá	RADCOM	Água Boa	MT	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 185, de 9/7/12, publicada no DOU de 11/7/12.	Portaria DEAA nº 073, de 23/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.025115/2010	Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda	FM	Porto Alegre	RS	Multa	4.925,94	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 30, de 24/2/12, publicada no DOU de 28/2/12.	Portaria DEAA nº 074, de 23/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021316/2012	Amazônia Comunicações Ltda	FM	Leme	SP	Multa	2.878,67	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 075, de 23/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.000998/2012	Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda	FM	Gália	SP	Multa	6.716,89	§ 2º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações art. 2º da Portaria MC 26/96	Portaria DEAA nº 076, de 23/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.001453/2013	Tropical Radiodifusão Ltda	FM	Serra	SP	Multa	23.029,34	§ 2º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações art. 2º da Portaria MC 26/96	Portaria DEAA nº 077, de 23/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.011910/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 935/2010, publicada no D.O.U. de 01/11/10, da Associação Comunitária dos Moradores Quilombolas de Mituaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°14'00"S e longitude em 34°51'59"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.048817/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 167/2010, publicada no D.O.U. de 26/03/2010, da Associação Recreativa da Melhor Idade - ARMI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°47'36"S e longitude em 40°14'49"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.052017/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3 da Portaria nº 2421/2002, publicada no D.O.U. de 25/11/2002, da Associação Miriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°14'20"S e longitude em 35°45'15"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.062177/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3 da Portaria nº 1177/2008, publicada no D.O.U. de 07/01/2009, da Obra Social e Cultural Santo Antônio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°06'25"S e longitude em 45°42'46"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
06	53000.027852/2013	Associação Comunitária e Cultural de Goixim	Goixim/PR	Rua José Amâncio dos Santos, nº 264 - Centro	25S1203 de latitude e 51W5959 de longitude
11	53000.016277/2012	Associação Comunitária e Cultural Skala	Paranavaí/PR	Rua Antônio José da Silva, 1656 - Jardim Simara	23S0506 de latitude e 57W2704 de longitude
12	53000.047807/2012	Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandai	Carandai/MG	Rua Nilo Almeida Franco, nº 113 - Coração Eucarístico	20S5727 de latitude e 43W4800 de longitude
13	53000.061471/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques	Capitão Leônidas Marques/PR	Avenida Tibagi, nº 568 - Centro	25S2925 de latitude e 53W3605 de longitude
15	53000.032346/2013	Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade	Capitão Andrade/MG	Rua Justino de Souza Medeiros, nº 29 - Nossa Senhora Aparecida	19S0438 de latitude e 41W5157 de longitude
16	53000.073918/2013	Rádio Adonai FM Estéreo	São João do Meriti/RJ	Rua Washington Luis, s/n - Qd. 08 - Lt. 04 - Jardim Sumaré	22S4248 de latitude e 43W2031 de longitude
18	53000.048817/2012	Associação Recreativa da Melhor Idade	Serra dos Aimorés/MG	Avenida Amazonas, nº 730 - Centro	17S4736 de latitude e 40W1449 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

EMENDA AO ACORDO MARCO PARA ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA

CGFOME/DAI/01/SEAN FAO

Prezado Representante Permanente,

Tenho a honra de informar Vossa Senhoria de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como Brasil) propõe à Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (doravante referida como FAO) alterar o "Acordo Marco para Estabelecimento de um Programa de Cooperação Internacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura", suprimindo o seguinte período do parágrafo 2º, do artigo 3º: "... tampouco os consultores contratados no âmbito do Programa poderão desempenhar suas funções no território brasileiro".

2. Caso esta proposta seja aceitável para FAO, proponho que a mudança venha a se tornar efetiva na data da nota por meio da qual a FAO manifeste aceitação da proposta brasileira, conforme artigo 12, parágrafo segundo: "O presente Acordo Marco poderá modificar-se por consentimento mútuo, por meio de troca de Nota. As modificações entrarão em vigor na data da segunda modificação."

3. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da mais alta consideração.

Em 15 de agosto de 2013.
ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Ao Senhor
ALAN BOJANIC
Representante da FAO no Brasil
Brasília-DF

Ref.: 0188/clmm
File: CA7/MRE

Senhor Ministro,

Faço referência ao Ofício CGFOME/DAI/01/SEAN FAO datado de 15 de agosto de 2013, assinado pelo então Ministro Antonio Patriota.

A FAO vem pela presente manifestar aceitação da proposta brasileira, conforme artigo 12, parágrafo segundo: "O presente Acordo Marco poderá modificar-se por consentimento mútuo, por meio de troca de Notas. As modificações entrarão em vigor na data da segunda notificação".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Brasília, 4 de setembro de 2013

ALAN BOJANIC
Representante da FAO no Brasil

Excelentíssimo Senhor
Ministro Luiz Alberto Figueiredo
Ministério das Relações Exteriores - MRE
Palácio do Itamaraty
Brasília, D.F.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001829/2013-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2022, o qual se encontra disponível na Internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia dê sequência ao processo de aperfeiçoamento dos critérios, metodologias e procedimentos referentes ao Plano Decenal de Expansão de Energia.

Parágrafo único. Nos termos da legislação pertinente, para o cumprimento da determinação estabelecida no caput, o Ministério de Minas e Energia coordenará os estudos de planejamento energético setorial e orientará diretrizes à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, necessárias para sua realização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.675, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Parapanema LTDA. - Ceripa, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 004/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.005368/2011-11 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 111/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Ceripa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Parapanema LTDA. - Ceripa, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.114, de 7 de fevereiro de 2011, ficam, em média, repositonadas em -6,18% (seis vírgula dezoito por cento negativos), sendo -6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.261, de 7 de fevereiro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Ceripa de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Ceripa de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 12,29% (doze vírgula vinte e nove por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras Elektro e CPFL - Santa Cruz para a Ceripa, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período 10 de fevereiro de 2012 a 9 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Ceripa compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Ceripa a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de janeiro de 2014

Nº 151 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005891/2013-17, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido pela Linhas de Xingu Transmissora de Energia LTDA - LXTE, em pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 4.472, de 02 de janeiro de 2014, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 152 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nºs: 48500.000174/2010-48; 48500.001244/2010-85; 48500.001246/2010-74; 48500.001247/2010-19; 48500.001248/2010-63 e 48500.004190/2011-91, resolve: não conhecer do requerimento de cautelar ao pedido de alteração de cronograma de operação e de exclusão de responsabilidade por atraso na entrada em operação interposto pelas Usinas Termelétricas MC2 Camaçari II, MC2 Camaçari

III, MC2 Governador Mangabeira, MC2 Sapeaçu, MC2 Nossa Senhora do Socorro e MC2 Santo Antonio de Jesus, por não se encontrar presente o requisito do fumus boni iuris.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2014

Nº 158 - Processo nº 48500.004550/2011-54. Interessado: Gestamp Eólica Paraíso S.A. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pelado, outorgada por meio da Portaria nº 263, de 30 de abril de 2012.

Nº 159 - Processo nº 48500.004549/2011-20. Interessado: Gestamp Eólica Lanchinha S.A. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Lanchinha, outorgada por meio da Portaria nº 266, de 30 de abril de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2014

Nº 160 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: CGH Pedacinho do Céu SPE Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 25 de janeiro de 2014. Usina: CGH Pedacinho do Céu. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 350kW e 250kW respectivamente, totalizando 600kW de potência instalada. Localização: Município de Campestre, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2014

Nº 153 - Processo: 48500.006277/2011-01. Decisão: (i) aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho delimitado a jusante da confluência dos rios Novo e Soninho (nascente) até sua foz, e o rio das Balsas, no trecho a jusante da cota 201,0 m, localizados na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, apresentados pelas empresas Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. e Minas PCH S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 09.663.142/0001-03 e 07.895.905/0001-16.

Nº 154 - Processo: 48500.005689/2011-15. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Betim, afluente pela margem direita do Rio Paraopeba, localizado na sub-bacia 40, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Construtora OMS Ltda., para a empresa TSC Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.320/0001-64.

Nº 155 - Processo: 48500.000329/2014-70. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba do Sul, no trecho entre o reservatório da Barragem de Santa Cecília e o remanso do reservatório da UHE Itaocara I, e seus afluentes, rio Paraibuna, no trecho entre o canal de fuga da PCH Santa Fé I e a foz, e o rio Piabanha, sub-bacia 58, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, solicitado pelas empresas 2R Empreendimentos e Participações Ltda., Cohidro Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. e Hidrométrica Técnicas em Recursos Hídricos Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs, respectivamente, 97.418.917/0001-42, 40.175.044/0001-77 e 07.537.241/0001-13, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 156 - Processo: 48500.000354/2014-53. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Inferno, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Cachoeira e sua nascente, sub-bacia 21, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa PR Engenharia e Energia - EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.587.163/0001-88, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 157 - Processo nº: 48500.000967/2010-67. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tapera, afluente pela margem direita do Rio Cavernoso, localizado na sub-bacia 65, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, de titularidade do senhor Nicolau Miguel Neis, inscrito no CPF sob o nº 126.249.189-49, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 435/2011-SGH/ANEEL, de 8 de fevereiro de 2011, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) revogar o Despacho nº 1.824/2010-SGH/ANEEL,

de 25 de junho de 2010, que efetivou como ativo o registro dos estudos citados.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Relação nº 8/2014 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

719/2014-880.162/2012-ECO FLORESTAL COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.-TERMO ASSINADO

720/2014-880.163/2012-ECO FLORESTAL COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 8/2014 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

003.022/1965-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Arrendatário:HIDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINA LTDA- CNPJ 17.720.994/0001-13 - Termino do arrendamento: 20 (vinte) anos a partir da averbação no DNPM

004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Arrendatário:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINA LTDA- CNPJ 17.720.994/0001-13 - Termino do arrendamento: 20 (vinte) anos a partir da averbação no DNPM

800.631/1968-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Arrendatário:HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINA LTDA- CNPJ 17.720.994/0001-13 - Termino do arrendamento: 20 (vinte) anos a partir da averbação no DNPM

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

024.331/1935-BHP BILLITON METAIS S.A.- MANIFESTO DE MINA Nº 193/1935- Cessionário:BHP BILLITON BRASIL LTDA- CNPJ 42.156.596/0001-63

802.585/1968-MINERAÇÃO SERGIPE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 82.548/1978- Cessionário:MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ LTDA- CNPJ 14.779.591/0001-51

816.934/1973-J FERNANDO TAJRA REIS- PORTARIA DE LAVRA Nº 176/2008- Cessionário:PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- CNPJ 15.194.141/0001-60

840.367/1980-MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 118/1993- Cessionário:MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S.A- CNPJ 03.058.308/0001-86

840.154/1981-MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 123/1993- Cessionário:MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S.A- CNPJ 03.058.308/0001-86

815.380/1988-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP- PORTARIA DE LAVRA Nº 213/2005- Cessionário:TERFAL MAT. CONS. LTDA- CNPJ 83.945.022/0001-51

866.269/1990-MINERAÇÃO CARÁIBA S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 225/2008- Cessionário:NX GOLD S/A- CNPJ 18.501.410/0001-81

800.113/1996-ITATIBA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 52/2013- Cessionário:PE-DREIRA ITATIBA LTDA- CNPJ 01.909.512/0001-38

820.472/1997-ARGIX MINERAÇÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 201/2001- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- CNPJ 07.449.733/0001-57

Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)

816.934/1973-J FERNANDO TAJRA REIS- Arrendatária: P.G MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- CNPJ 15.194.141/0001-60

846.013/2001-VON ROLL DO BRASIL LTDA- Arrendatária: MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA- CNPJ 09.257.477/0001-21

NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da Concessão de Lavra(1075)

807.709/1970-MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA- Arrendatário:-MINERAÇÃO CASANOVA LTDA

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 189/2000

Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)
Credor:GLOBAL RESOURCE FUND- DNPM 812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 193/1991

Credor:GLOBAL RESOURCE FUND- DNPM 812.004/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 182/1991

Credor:GLOBAL RESOUCEER FUND- DNPM 803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 120/1995

Credor:GLOBAL RESOURCE FUND- DNPM 930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- GRUPAMEN-TO MINEIRO Nº 237/2010

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)

Exequente:UNIÃO FEDERAL- CPF ou CNPJ - DNPM 890.072/1985-AGROPECUÁRIA NACIONAL LTDA-PORTARIA DE LAVRA Nº 166/2003

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 001.793/1944-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE - DECRETO DE LAVRA Nº 26.835/1949

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)

Exequente:RENATO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS- CPF ou CNPJ - DNPM 860.571/1991-RENE RETZ-PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 01/2000

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 820.594/1999-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE - ALVARÁ Nº 13.124/2000

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 820.194/2007-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE - ALVARÁ Nº 5.863/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 820.595/1999-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE -

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 820.596/1999-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE -

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 820.701/1999-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE -

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 821.192/2001-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE -

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 821.356/2001-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE -

Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)

DNPM 820.556/1996-ADIB JOÃO DIB (ESPÓLIO)-Sucessor:ELZA GANEM DIB- CPF/CNPJ154.641.228-00- Cessionário:MAMPAR MANTIQUEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ03.059.079/0001-14- ALVARÁ Nº 9.512/1998

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 820.976/2010-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE -

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741) 800.420/2011-H.J XIMENES ARAGÃO M.E.- Registro de Licença Nº1230/2012-onde se lê, ... Este Registro de Licença tem validade até 09 de dezembro de 2012, leia-se; ... Este Registro de Licença tem validade até 09 de dezembro de 2014.

Retificação de despacho(1391)
800.205/2007-C.C.L. CERÂMICA CHOROZINHO LTDA - Publicado DOU de 02/12/2013, Relação nº 163/2013, Seção I, pág. 52- onde se lê, ... vencimento: 16/05/2013, leia-se: ... vencimento: 16/05/2015.

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
801.184/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - Publicado DOU de 11/12/2013, Relação nº 168/2013, Seção I, pág. 129- onde se lê: ... prazo para cumprimento de exigência: 60 dias, leia-se ... prazo para cumprimento de exigência: 180 dias.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 38, onde se lê: Relação Nº 4/2013, leia-se: Relação Nº 4/2014.

(p/Coejo)



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

896.296/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.903/1993-GIROMAR EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.

896.200/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
Defere pedido de reconsideração(182)
896.173/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.532/2010-RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA- Alvará nº5570/2011 - Cessionário:896.518/2013-LEOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA - ME- CPF ou CNPJ 12.996.647/0001-02
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.053/1995-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº0007/2014 - DNP/ES

896.070/1995-CLEDIMAR GERALDO GREQUE-OF. Nº3700/2013 - DNP/ES

896.332/1998-VANDERLEY VIANA COSTA-OF. Nº0029/2014 - DNP/ES

896.117/1999-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº0012/2014 - DNP/ES

896.408/1999-MINERAÇÃO MINETE LTDA-OF. Nº3705/2013 - DNP/ES

896.450/2000-OSVALDO HENRIQUE PIZZAIA-OF. Nº0030/2014 - DNP/ES

896.144/2002-LUIZ ANTONIO CANSI-OF. Nº3692/2013 - DNP/ES

896.553/2002-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF. Nº0025/2014 - DNP/ES

896.675/2002-ALCEMAR MOTA-OF. Nº3694/2013 - DNP/ES

896.707/2002-JOSUÉ FLÓRIO-OF. Nº0010/2014 - DNP/ES

896.466/2003-GRUPO DE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0022/2014 - DNP/ES

896.631/2003-JONAS HUMBERTO MARIN-OF. Nº0013/2014 - DNP/ES

896.309/2005-D'ANDREIA AGRO PASTORIL LTDA ME-OF. Nº3669/2013 - DNP/ES

896.363/2005-CASTELO STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº3646/2013 - DNP/ES

896.379/2005-ADEMIR GALÃO-OF. Nº0033/2014 - DNP/ES

896.080/2006-ADRIMAR EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº3688/2013 - DNP/ES

896.793/2006-MAURICIO HENRIQUE AGUIEIRAS CORTAT-OF. Nº3662/2013 - DNP/ES

896.502/2007-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-OF. Nº0015/2014 - DNP/ES

896.504/2007-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. Nº0041/2014 - DNP/ES

896.486/2008-TANIA YEDA PIN MOREIRA-OF. Nº0027/2014 - DNP/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.076/2000-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº0019/2014 - DNP/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.406/1989-JOSÉ GOTHARDO ESTEVES NEVES- Cessionário:SAGOPEL - SAO GOTARDO PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 00.518.198/0001-08- Alvará nº641/1991

890.142/1992-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Cessionário:GRANRIVA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.096.957/0001-34- Alvará nº4872/2000

890.258/1994-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:MINERAÇÃO CARBO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 07.985.073/0001-29- Alvará nº3257/2006

896.079/2001-VALDERCY MARCON.- Cessionário:MINE- RAÇÃO PAU D' ALHO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.551.300/0001-12- Alvará nº4003/2001

896.395/2001-EVERTON SANTOLIN- Cessionário:CRE- SAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.975.291/0001-12- Alvará nº9746/2001

896.508/2001-ARIDEGRA GRANITOS LTDA ME- Cessionário:R PIZETA E CIA LTDA- CPF ou CNPJ 28.473.346/0001-26- Alvará nº10373/2001

896.178/2003-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:CERAMICA BOAPABA LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 27.554.658/0001-00- Alvará nº1696/2004

896.393/2003-SIMONE CHECON- Cessionário:LINCOLN FLORIO RAMOS- CPF ou CNPJ 015.232.267-14- Alvará nº6990/2007

896.471/2003-MINERAÇÃO SERRA NEGRA LTDA- Cessionário:PADRECO GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.278.807/0001-44- Alvará nº918/2006

896.594/2003-CALMONTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 09.192.515/0001-05- Alvará nº825/2005

896.694/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:VARGAS GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 13.320.145/0001-11- Alvará nº3287/2006

896.020/2004-NIVALDO COLLODETTI- Cessionário:MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 01.051.888/0001-54- Alvará nº7638/2004

896.418/2004-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:JR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.920.453/0001-48- Alvará nº4278/2005

896.341/2008-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO- Cessionário:A. C. BEJOS - ME- CPF ou CNPJ 10.357.169/0001-57- Alvará nº1347/2009

896.433/2008-JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA- Cessionário:PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 05.360.903/0001-05- Alvará nº983/2009

896.056/2010-CERÂMICA CINCO LTDA- Cessionário:UNITELHA PRODUTOS CERAMICOS LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 30.551.444/0001-86- Alvará nº11457/2010

896.305/2011-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME- Cessionário:DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.769.029/0001-93- Alvará nº2965/2012

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.560/1988-FRANCISCO FERNANDO ALTOÉ
890.933/1994-ELIZEIA BORGES BEDIN
896.221/1997-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
896.362/1998-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA- CAO IMPORTAÇÃO LTDA

896.366/1999-OSWALDO SECCHIN
896.417/2008-JOSÉ FRANCISCO COSTALONGA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.052/1989-GRANITOS LARANJEIRA LTDA -OF. Nº0016/2014 -DNP/ES

896.556/1999-ROBIMSON ERNESTO DE ÁVILA-OF. Nº0031/2014 - DNP/ES

896.324/2001-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº0024/2014 - DNP/ES

896.686/2003-MINERAÇÃO CASA BRANCA LTDA. - ME.-OF. Nº0014/2014 - DNP/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.080/1982-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-CA- CHOIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0002/2014-6.000/ano- CALCITA- Validade:VINCULADA A L.O.

896.566/2002-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA ME- CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - Guia nº 0003/2014 - DNP/ES-15.996/ano-SIENITO- Validade:VINCULADA A L.O.

896.567/2002-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA ME- CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - Guia nº 0001/2014 - DNP/ES-15.966/ano-SIENITO- Validade:VINCULADA A L.O.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
818.489/1968-REFRIGERANTES COËA LTDA- AGUA MINERAL CAMPINHO - FONTE SANTA ELISA II 5 L SEM GAS- DOMINGOS MARTINS/ES

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.195/1981-GRANITOS MIMOSO LTDA.- AI Nº 0752/2013 - DNP/ES, 0753/2013 - DNP/ES, 0754/2013 - DNP/ES, 0755/2013 - DNP/ES 0756/2013 e 0757/2013 - DNP/ES

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
011.514/1967-MINERAÇÃO SÃO SALVADOR LTDA ME- AI Nº 0496/2012 - DNP/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.195/1981-GRANITOS MIMOSO LTDA.-OF. Nº3617/2013 - DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

860.199/1991-MINERAÇÃO JAUPACI LTDA. - Publicado DOU de 13/04/1998, Relação nº 42, Seção 1, pág. 69- Onde se lê: ...para 853,75 ha; Leia-se: ...para 839,25 ha.

RELAÇÃO Nº 12/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.763/2003-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº12/2014

861.253/2006-INV MINERAÇÃO LTDA-AI Nº17/2014

860.141/2007-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº13/2014

860.393/2007-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS-AI Nº14/2014

860.411/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-AI Nº15/2014

860.412/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-AI Nº16/2014

860.729/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº18/2014

862.833/2008-RUBENS MARTINS MOURÃO-AI Nº19/2014

861.422/2009-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº20/2014

860.393/2010-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº21/2014

860.446/2010-JOÃO LUIZ GOMES FILHO-AI Nº22/2014

860.497/2010-CALCARIO URUAÇU LTDA-AI Nº23/2014

860.543/2010-ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº24/2014

860.544/2010-ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº25/2014

860.612/2010-DJALMA MENDES FERREIRA-AI Nº26/2014

860.759/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº27/2014

860.842/2010-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-AI Nº28/2014

860.844/2010-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº29/2014

860.852/2010-CERAMICA RIO VERDE LTDA-AI Nº30/2014

860.917/2010-ARNALDO BERNARDINO ALVES-AI Nº31/2014

860.930/2010-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TER- RAPLENAGEM LTDA-AI Nº32/2014

861.025/2010-WM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº33/2014

861.038/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº34/2014

861.039/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº35/2014

861.040/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº36/2014

861.051/2010-EULER LANES DE BARROS-AI Nº37/2014

861.055/2010-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº38/2014

861.130/2010-WAGNER ANTONIO CARNEIRO-AI Nº39/2014

861.132/2010-MIGUEL ARCANJO DE CAMARGO NETO-AI Nº40/2014

861.147/2010-MARGARETH MARIA ALVES REZENDE-AI Nº41/2014

861.154/2010-LUDYMILLA SÁ DE PAIVA-AI Nº42/2014

861.253/2010-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-AI Nº43/2014

861.269/2010-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº44/2014

861.271/2010-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº45/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 38, onde se lê: Relação Nº 15/2013, leia-se: Relação Nº 15/2014.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Superintendente, publicados no DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 38, onde se lê: Relação Nº 3/2013 e Relação Nº 4/2013, leia-se: Relação Nº 3/2014 e Relação Nº 4/2014.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

868.214/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A- DOU de 02/10/2013

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 38, onde se lê: Relação Nº 5/2013, leia-se: Relação Nº 5/2014.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
851.984/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-Não conhece relatório final de pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.170/2011-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA -Alvará Nº1426/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.128/2006-INV MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.466/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº11055/2009
850.776/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº15347/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.979/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.-AI Nº509/2014
850.680/2006-INV MINERAÇÃO LTDA-AI Nº508/2014
850.514/2010-AGROPALMA S A-AI Nº501/2014
850.515/2010-AGROPALMA S A-AI Nº502/2014
850.517/2010-AGROPALMA S A-AI Nº503/2014
850.518/2010-AGROPALMA S A-AI Nº504/2014
850.519/2010-AGROPALMA S A-AI Nº505/2014
850.520/2010-AGROPALMA S A-AI Nº506/2014
850.521/2010-AGROPALMA S A-AI Nº507/2014
851.170/2011-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA-AI Nº846/2013
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
851.260/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS-AI Nº646/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.054/2012-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA - PLG Nº25/2013 de 11/10/2013 - Prazo 05 (cinco) anos
850.055/2012-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA - PLG Nº26/2013 de 11/10/2013 - Prazo 05 (cinco) anos
850.706/2012-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA - PLG Nº27/2013 de 11/10/2013 - Prazo 05 (cinco) anos
Indefere por Interferência Total(1339)
851.405/2012-COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GERIMPEIROS DE SERRA PELADA
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº028/2008- Publicado no DOU de 23/01/2012
850.364/2009-ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO RIO XINGU ASSARRIXI- Registro de Licença Nº020/2009- Publicado no DOU de 16/10/2012
850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº03/2011- Publicado no DOU de 02/07/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.892/2011-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:40/2012 - Vencimento em 27/05/2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
851.499/2011-CELSE ALVES DOS SANTOS -AI Nº775/2013
851.062/2012-CELSE ALVES DOS SANTOS -AI Nº774/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.948/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 38, onde se lê: Relação Nº 12/2013, leia-se: Relação Nº 12/2014.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 24/1/2014, Seção 1, pág. 39, onde se lê: Relação Nº 7/2013, leia-se: Relação Nº 7/2014.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.560/1998-NELSON SPERB NETO
810.540/2003-VALMOR DAS CHAGAS
811.244/2012-LUIZ CARLOS OTTONI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.833/2006-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LT-DA-OF. Nº003/2014
810.970/2007-FELIPPI S LANCHES LTDA ME-OF. Nº499
810.332/2008-FABIO LUIZ TROIAN-OF. Nº500
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.813/2011-FALCON PETROLEO S A
810.818/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
810.819/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
810.820/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
811.078/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
811.063/2012-MINERADORA MORRO GRANDE LTDA
811.659/2012-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LT-DA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.505/2011-MARIO JOSE BIRNFELD DO CANTO
Indefere pedido de reconsideração(263)
810.569/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
810.016/2009-KAREN SANTOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.409/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI- Cessionário:Fingerhut Consultoria de Negócios Ltda.- CPF ou CNPJ 12.909.125/0001-18- Alvará nº3114/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.159/2013-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-EN-CRUZILHADA DO SUL/RS - Guia nº 01/2014-10.000toneladas-sienito- Validade:07.10.2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.205/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12415/2008
811.557/2012-IRENEU PRIMMAZ. -Alvará Nº1506/2013
811.574/2012-IRENEU PRIMMAZ. -Alvará Nº1508/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.157/2000-BEBIDAS FRUKI S.A.
810.563/2000-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO AGROPECUARIA LTDA - CÔPROVICANA
810.405/2001-CARLOS ESTEVÃO QUINTANA DA ROSA
810.458/2009-TIAGO ZAFFARI
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
810.320/1987- EUFRAZINO GOMES DA SILVA FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.126/2004-GLADEMIR ANTÔNIO TASCIA-OF. Nº586
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.272/2011-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA- NOT Nº 565
810.093/2012-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S A- NOT Nº 567
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.202/2004-NAVEGANTES EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº3012- Publicado no DOU de 2005
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.106/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº558
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.014/1982-JACO BRAGAGNOLLO- Registro de Licença Nº:239/1982 - Vencimento em 30.09.2018
810.006/1987-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- Registro de Licença Nº:574/1987 - Vencimento em 05.09.2018
810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:2678/2004 - Vencimento em 17.07.2014
810.355/2008-BASALTO SANTA GEMA LTDA- Registro de Licença Nº:255/2008 - Vencimento em 19.06.2017
810.649/2009-PEDREIRA FERRI LTDA- Registro de Licença Nº:193/2009 - Vencimento em 26.07.2017
810.106/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro de Licença Nº:123/2012 - Vencimento em 20.08.2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.210/1985-MARCELINA PICCINI TAFFAREL-FI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.247/1990-OTÁVIO TOMAZELLI & FILHOS LTDA.- Cessionário:Conterra Construções e Terraplanagens Ltda.- CNPJ 88.017.165/0001-17- Registro de Licença nº811/1990- Vencimento da Licença: 11.10.2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.271/2008-Construbras-Construtora de Obras Rodoviárias Ltda.- AI Nº001/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.684/1999-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A
810.638/2005-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME
810.773/2009-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.174/1992-CERAMICA ORLANDIN LTDA ME- Processo englobado:810.807/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.237/2010-MATAN EXTRAÇÃO DE BASALTO LT-DA-Registro de Licença Nº200/2013 de 27.12.2013-Vencimento em 03.12.2014
810.657/2012-DELVA MARIA ZILLI ME-Registro de Licença Nº201/2013 de 27.12.2013-Vencimento em 17.05.2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.020/2013-J. B. MARTINS TRANSPORTES-OF. Nº585
811.109/2013-CENTERSUL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-OF. Nº584
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.465/2012-DRAGAGEM E NAVEGAÇÃO DELBELT-DA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.875/2008-LEONI XAVIER
810.540/2010-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.260/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ- Registro de Extração Nº02/2014 de 14.01.2014
811.271/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CO-ROAS- Registro de Extração Nº03/2014 de 15.01.2014
811.278/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL- Registro de Extração Nº01/2014 de 13.01.2014
811.295/2013-MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO- Registro de Extração Nº04/2014 de 15.01.2014
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.274/2013-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº69/2013 de 26.12.2013
811.326/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO- Registro de Extração Nº68/2013 de 24.12.2013
811.343/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM- Registro de Extração Nº70/2013 de 26.12.2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
810.505/1998-HOTEL LAJE DE PEDRA SA- AI Nº 001/2014
810.510/1998-HOTEL LAJE DE PEDRA SA- AI Nº 002/2014

ROBERTO FERRARI BORBA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Superintendente, publicados no DOU de 24/1/2014, Seção 1, págs. 39 e 40, onde se lê: Relação Nº 7/2013, Relação Nº 8/2013, Relação Nº 10/2013, Relação Nº 11/2013, Relação Nº 12/2013 e Relação Nº 13/2013, leia-se: Relação Nº 7/2014, Relação Nº 8/2014, Relação Nº 10/2014, Relação Nº 11/2014, Relação Nº 12/2014 e Relação Nº 13/2014.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.019/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA.- DOU de 09/08/2013.
Retificação de despacho(1386)
820.606/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS - Publicado DOU de 26.04.06, Relação nº 136/06, Seção I-, pág. 38- Onde se Lê: Minério de Alumínio - Leia-se: Bauxita
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)



820.827/2003-FBVC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
- Publicado DOU de 24.04.2006, Relação nº 034/06, Seção I, pág.
-- Onde se Lê: 10,94 hectares - Leia-se: 9,19 hectares
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
821.366/2012-PEDRO QUALIO JUNIOR ME - Publicado
DOU de 19/12/2013, Relação nº 145/2013, Seção I, pág. - Onde se
lê: "Vencimento em 26/09/2013"; Leia-se "Vencimento em
26/09/2015".

ROSALIA MARIA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
878.106/2013-MINERAÇÃO DELTA DE SERGIPE LTDA
878.124/2013-GITZ MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
878.190/2011-FABIO SILVA TORRES- Cessioná-
rio:878.164/2012-Ceramica Jms Ltda Me
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.030/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA- Área de
934,03 ha para 367,27 ha-Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.154/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF.
Nº012/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
878.121/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº013/2014-180 dias
878.122/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº013/2014-180 dias
878.126/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº013/2014-180 dias
878.127/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº013/2014-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº17/2014, 18/2014, 19/2014, 20/2014 e 21/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.045/2013-EVERTON DAMASCENA SANTOS ME-
Registro de Licença Nº18/2014 de 17/01/2014-Vencimento em
09/05/2017
878.061/2013-EDINALDO MATERIAL DE CONSTRU-
ÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº17/2014 de 17/01/2014-
Vencimento em 20/07/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
878.122/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
878.031/2004-AREAL MALHADÃO LTDA-ME- Registro
de Licença Nº:102/2004 - Vencimento em 02/08/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
878.120/2013-SECRETARIA DE ESTADO DO DESEN-
VIMENTO URBANO-OF. Nº11/2014

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de
24/1/2014, Seção I, pág. 40, onde se lê: Relação Nº 5/2013, leia-se:
Relação Nº 5/2014.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Superintendente, publicados no DOU de
24/1/2014, Seção I, pág. 41, onde se lê: Relação Nº 13/2013 e
Relação Nº 14/2013, leia-se: Relação Nº 13/2014 e Relação Nº
14/2014.

(p/Coejo)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ES-
TADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado
pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68,
Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextra-
tivista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na
modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO solicitação da comunidade beneficiária,
com a interveniência do Ministério Público Federal, no sentido de
conservar e preservar a Ilha Capim, em contraponto com a ameaça de
degradação da biodiversidade, praticada por moradores e estranhos à
área, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Utilização ou Uso do PAE São
Antônio II, Ilha Capim, de acordo com os artigos 52 e 53, aprovado
pela Portaria nº 70, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário
Oficial da União nº 189, Seção I, folhas 98, datado de 01 de outubro
de 2007; criar a Reserva Ecológica da Ilha do Capim e aprovar o
respectivo regimento interno, o qual será parte integrante do plano de
utilização, de acordo com ata de aprovação no dia 19 de abril de
2013, por intermédio da definição de um polígono irregular de 180,00
hectares, cuja descrição está inserida nas folhas 13 dos autos do pro-
cesso 54100.002233/2013-71, incrustada no perímetro do Projeto
Agroextrativista Santo Antônio II, criado pela Portaria IN-
CRA/SR01/Nº 55 de 16/12/2005 e publicada na Diário Oficial da
União datado de 19/12/2005.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico de
MOTO AQUÁTICA e ASSEMBLADOS
produzidos na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊN-
CIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes
confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição
Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei
nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no
processo MDIC nº 52001.001925/2013-94, de 13 de novembro de
2013, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos MO-
TO AQUÁTICA e ASSEMBLADOS fabricados na Zona Franca de
Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT
nº 69, de 2 de maio de 1994, passa a ser o seguinte:

- I - moldagem do casco;
- II - montagem e alinhamento das peças do conjunto tur-
bina;
- III - montagem das peças do motor no seu bloco;
- IV - montagem do motor no conjunto casco/turbina;
- V - montagem do tanque de combustível, tanque de óleo,
instalação do sistema elétrico e demais peças de complemento in-
terno;
- VI - montagem do sistema de resfriamento e alimentação do
motor;
- VII - montagem e acoplamento do sistema de direção e
carenagem; e
- VIII - ensaio de funcionamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima
descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a
etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras re-
giões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, a
etapa constante do inciso III, poderá ser terceirizada na Zona Franca
de Manaus, enquanto as etapas constantes dos incisos II, IV, V, VI,
VII e VIII deverão ser realizadas internamente pela própria empresa
fabricante.

§ 3º Fica dispensada a realização da etapa constante do
inciso I, desde que a empresa produza e/ou adquira partes e peças no
mercado regional e/ou nacional, conforme relação constante no Ane-
xo desta Portaria Interministerial, nas quantidades mínimas e anos
descritos a seguir.

- I - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 05
(cinco) peças;
- II - de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015: 10
(dez) peças; e
- III - de 1º de janeiro de 2016 em diante: 15 (quinze) pe-
ças.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devi-
damente comprovados, assim o determinarem, a realização de qual-
quer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa tem-
porariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Mi-
nistros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial
MIR/MICT/MCT nº 69, de 2 de maio de 1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

RICARDO SCHAEFER

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ANEXO

Nº	COMPONENTE
1	cabos de controle (conjunto composto direção e acelerador)
2	acumulador elétrico (bateria)
3	farol
4	motor de partida
5	regulador de voltagem
6	buzina
7	assento (selim)
8	filtro de ar da admissão completo
9	bobina de ignição
10	tanque de combustível, de plástico
11	tampa do tanque de combustível com chave
12	compartimentos (porta-objetos, porta-ferramentas)
13	bloqueador do sistema de ignição
14	vela de ignição (jogo)
15	filtro de óleo
16	filtro de combustível
17	caixa da bateria, de plástico (gabinete)
18	terminal da vela de ignição (terminal supressivo) (jogo)
19	medidor de óleo
20	películas decorativas auto-adesivas de plástico, impressas
21	manoplas direita e esquerda
22	extintor de incêndio
23	boia de flutuação (frontal, lateral, tanque de combustível)
24	tubo (mangueira) de borracha vulcanizada não endurecida
25	fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece o Processo Produtivo Básico pa-
ra o produto PORTA FABRICADA EM
MADEIRA TIPO MDF OU EM HDF RE-
VESTIDA COM PELÍCULA DE PVC,
produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊN-
CIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes
confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,
e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288,
de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo
MDIC nº 52001.000391/2013-89, de 25 de março de 2013, resol-
vem:

Art. 1º Estabelecer para o produto PORTA MACIÇA FA-
BRICADA EM MADEIRA TIPO MDF OU EM HDF, REVESTIDA
COM PELÍCULA DE PVC, industrializada na Zona Franca de Ma-
naus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação das chapas de MDF (Medium-Density Fi-
berboard) e de HDF (High-Density Fiberboard) num percentual mí-
nimo de 90% (noventa por cento), tomando-se como base a produção,
no ano calendário;

II - corte da chapa de MDF/HDF;

III - usinagem da chapa cortada de MDF/HDF;

IV - fabricação da lâmina de PVC (Policloreto de Vinila), a
partir da etapa de extrusão /calandragem, num percentual mínimo de
50% (cinquenta por cento), tomando-se como base a produção, no
ano calendário;

V - fabricação de aduelas e alisares;

VI - revestimento da chapa de MDF/HDF, aduelas e alisares
com película de PVC;

VII - fabricação das partes metálicas (dobradiça, fechadura e
maçaneta), quando aplicável; e

VIII - montagem do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima
descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as
etapas constantes nos incisos I, IV e VII, que poderão ser realizadas
em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as
atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas
neste artigo poderão ser terceirizadas, exceto as etapas VI e VIII, que
não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.030099/2013;

Considerando a identificação de vícios na Portaria Inmetro/Dimel nº 0287 de 10 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Revogar os itens 10 e 11 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0287 de 10 de dezembro de 2013.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 23/1985 e nº 52/2004; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.026331/2013, resolve:

Aprovar a família de modelos E-123 de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca WAYNE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.045458/2013, apresentados por Toledo do Brasil Ind. de Balanças Ltda., resolve:

Aprovar a família de modelos 820i, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletromecânico, digital, classe de exatidão III marca Prix, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033418/2013, apresentado por Crisparts Comércio de Auto Peças Ltda., resolve:

Aprovar os modelos 125 diário e 125 semanal, de disco diagrama, marca VDP, para utilização em cronotacógrafos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.048298/2013, apresentado por Balanças Capital Ltda, resolve:

Art. 1º - Modificar o texto do item 5 "DESCRIÇÃO FUNCIONAL" da Portaria Inmetro nº 054, de 15 de março 2013, de acordo com a íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.061575/2012, resolve:

Aprovar o modelo LUMEN 2 MD, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.004159/2013-20 e do Parecer nº 1, de 15 de janeiro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, posteriormente alterada pela Resolução CAMEX nº 4, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 6 de fevereiro de 2013, aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a data da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2013. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2008 a setembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência.

5. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

6. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

9. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 15, de 2009, posteriormente alterada pela Resolução CAMEX nº 4, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.003874/2013-45 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9343 e 2027-9341 e ao seguinte endereço eletrônico: acrilatodebutila@mdic.gov.br.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

No dia 14 de setembro de 2007, a empresa Basf S.A., doravante denominada simplesmente Basf ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, originárias dos Estados Unidos da América - doravante também denominado simplesmente Estados Unidos ou EUA -, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, dano à indústria doméstica e nexa causal entre estes, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Por meio do Parecer nº 41, de 18 de dezembro de 2007, constatou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila dos Estados Unidos da América para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações. Por essa razão, recomendou-se o início da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 24 de dezembro de 2007, da Circular SECEX nº 71, de 21 de dezembro de 2007.

Após investigação conduzida pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM), a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução nº 15, de 24 de março de 2009, posteriormente alterada pela Resolução nº 4, de 5 de fevereiro de 2013, decidiu encerrar a investigação com aplicação de direitos antidumping definitivos às importações brasileiras de acrilato de butila dos Estados Unidos da América, exceto aquele cujo teor de pureza seja maior ou igual a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros, comumente classificado no código tarifário 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sob a forma de alíquota específica, conforme tabela abaixo:

País	Empresa	Medida Antidumping Definitiva
EUA	Arkema Inc.	US\$ 0,08/kg (oito centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	The Dow Chemical Company e Union Carbide Corporation	US\$ 0,24/kg (vinte e quatro centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc. (1)	US\$ 0,19/kg (dezenove centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	Demais	US\$ 0,42/kg (quarenta e dois centavos de dólares estadunidenses por quilograma)

(1) Redação dada pela Resolução Camex nº 04, de 2013

Fonte: DECOM

Elaboração: DECOM

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios à abertura

Em 3 de junho de 2013, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 25, de 31 de maio de 2013, dando conhecimento público de que o direito antidumping aplicado às importações de acrilato de butila - ficando excluído o acrilato de butila cujo teor de pureza seja igual ou superior a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros - comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, encerrar-se-ia no dia 25 de março de 2014.

2.2. Da petição

Em 22 de novembro de 2013, a empresa Basf protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila,



quando originários dos Estados Unidos da América e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No dia 06 de dezembro de 2013, por meio do Ofício nº 12.882/2013/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à petionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A petionária apresentou tais informações, tempestivamente, no dia 23 de dezembro de 2013.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da petionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo dos Estados Unidos da América.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto

O acrilato de butila é um monômero usado na manufatura de homopolímeros e copolímeros. Trata-se de produto altamente miscível com a maioria dos solventes orgânicos.

Normalmente transportado acondicionado em tambores ou a granel, o acrilato de butila destina-se à fabricação de resinas acrílicas (à base de solvente), dispersões (à base de água) e seus derivados (aditivos para indústria têxtil, para indústria de ceras domésticas e para fabricação de tintas). Por sua vez, esses produtos são utilizados na formulação de tintas imobiliárias, tintas industriais, adesivos, entre outros.

Suas propriedades físico-químicas estão indicadas na tabela a seguir e foram obtidas no sítio eletrônico da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo:

Especificações	Valor
Peso molecular	128,17
Ponto de ebulição (°C)	148,8
Ponto de fusão (°C)	-64,4
Temperatura crítica (°C)	327
Pressão crítica (atm)	29
Densidade relativa	0,899 a 20°C
Pressão de vapor	5 mm Hg a 23,5°C
Calor latente de vaporização (cal/g)	66,4
Calor de combustão (cal/g)	-7.700
Viscosidade (cP)	0,85
Solubilidade na água	0,2 g/100 ml de água a 20°C

Fonte: CETESB/SP

O produto é resultado da síntese (esterificação) do ácido acrílico e do n-butanol na presença de um catalisador forte (ácido sulfúrico), que os converte em acrilato de butila e água. A água de esterificação será eliminada da mistura da reação através de separação destilativa.

Em seguida, o catalisador é separado da reação, através de uma extração com água e enviado de volta ao reator.

Todos os componentes ácidos contidos na mistura são neutralizados com soda cáustica, separados em uma recuperação extrativa de ácido acrílico e devolvidos à reação.

Na etapa seguinte, o acrilato de butila é lavado com água para separação dos sais restantes formados na etapa de neutralização.

A purificação destilativa do acrilato de butila cru é feita, primeiramente, em uma coluna de destilação primária, na qual são separados o butanol e outros destilados leves, que são posteriormente retornados para a reação. No intuito de se manter a especificação do produto final, é necessária uma pequena purga destes subprodutos leves no processo produtivo. A retirada dos subprodutos leves realiza-se no topo das colunas de esterificação.

Na coluna de destilação final, o acrilato de butila é separado dos destilados pesados, atingindo assim o teor de especificação do produto final.

As matérias primas presentes nos destilados pesados sofrem uma quebra térmica na etapa de craqueamento, e são recuperadas e devolvidas à reação. A retirada dos destilados pesados realiza-se no fundo do reator de craqueamento de óxidos de acrilato.

No intuito de se evitar a formação de polímero no processo produtivo, todas as colunas são alimentadas continuamente com inibidor de polimerização.

3.2. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto dessa revisão consiste no acrilato de butila, comumente classificados no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originário dos EUA.

De acordo com informações apresentadas na petição e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contida nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto da revisão possui características e aplicações conforme descritas no item anterior.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto dessa revisão é o acrilato de butila, originário dos Estados Unidos, classificado comumente no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), cuja descrição é a seguinte:

2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2916.12	Ésteres do ácido acrílico
2916.12.30	De butila

Elaboração: DECOM.

Ressalta-se que estão excluídos os acrilatos de butila cujo teor de pureza seja maior ou igual a 99,8%, e comercializados em frascos de vidro de até 2,5 litros.

Foi apurado, em função da descrição detalhada das mercadorias constantes das estatísticas relativas a essa NCM, que efetivamente houve, nos cinco períodos de análise, importações originárias tanto da origem sujeita ao direito antidumping, como de outros países. Desse modo, foram abrangidos também os volumes e valores respectivos dessas operações de importação.

Quanto à alíquota do Imposto de Importação do item tarifário 2916.12.30, esta se manteve inalterada em 12% durante todo o período de análise.

3.4. Do produto similar produzido no Brasil

O acrilato de butila fabricado pela Basf é um líquido incolor, miscível com a maioria dos solventes, possui fórmula $C_7H_{12}O_2$, tem teor mínimo de pureza de 99,5%, teor máximo de água de 0,05%, e teor máximo de ácido acrílico de 0,01%:

Especificações	Valor
Pureza (% mínimo)	99,5
Água (% máximo)	0,05
Ácido (% máximo)	0,01
Cor ALPHA (na fonte) (máximo)	10
Teor de inibidor (MeHQ) (PPM)	15 +/- 5

Fonte: Petição.

O acrilato de butila fabricado pela Basf, também é designado como Éster Butílico do Ácido Acrílico 2-Propeno de Butila ou Acrilato de n-Butila.

Segundo informações apresentadas na petição, o acrilato de butila fabricado no Brasil é utilizado nas mesmas aplicações e possui as mesmas características do acrilato de butila importado dos EUA.

3.5. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto do direito antidumping e o produto similar produzido no Brasil:

- São fabricados a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o ácido acrílico e o n-butanol, catalisador forte (ácido sulfúrico);

- Apresentam mesma composição química, $C_7H_{12}O_2$;

- Apresentam as mesmas características físicas, transparentes (aspecto visual), inflamável, de odor frutado, miscível com a maioria dos solventes, teor mínimo de pureza 99,5%, teor máximo de água de 0,05%, e teor máximo de ácido acrílico de 0,01%;

- Seguem as mesmas especificações técnicas, visto que se destinam às mesmas aplicações;

- São produzidos segundo processo de produção semelhante, resultado da síntese (esterificação) do ácido acrílico e do n-butanol na presença de um catalisador forte (ácido sulfúrico), que os converte em acrilato de butila e água;

- Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados nos segmentos de resinas acrílicas (à base de solvente), dispersões (à base de água) e seus derivados (aditivos para indústria têxtil, para indústria de ceras domésticas e para fabricação de tintas), tintas imobiliárias, tintas industriais, adesivos, entre outros; e

- Apresentam alto grau de substituíbilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que destinam-se ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais.

3.6. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e ratificando conclusão alcançada na investigação original, o produto produzido no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da revisão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de dano, foram definidas como indústria doméstica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, as linhas de produção de acrilato de butila da empresa Basf, responsável pela totalidade da produção nacional brasileira de acrilato de butila de outubro de 2012 a setembro de 2013.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, originários dos Estados Unidos da América.

5.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Com vistas a proporcionar a fonte mais adequada para fins de apuração do valor normal, a petionária utilizou a publicação ICIS-LOR, a qual indica o valor do preço médio do Acrilato de Butila no mercado interno norte-americano.

Nesse sentido, a petionária apresentou os preços médios mensais obtidos com base nas cotações publicadas no ICIS-LOR, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, e a média aritmética simples desses preços, a qual representa o valor normal para o período de análise de dumping. É importante esclarecer ainda que os preços mensais informados na tabela também foram obtidos por meio da média de todas as cotações mínimas e máximas divulgadas dentro do mesmo mês.

Registre-se também que a citada publicação não disponibiliza a quantidade vendida em cada nível de preço divulgado periodicamente, o que impede a obtenção de um preço médio ponderado.

O preço informado encontra-se na condição delivered, estando nele incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno norte-americano.

Período	Valor Normal		Média de preço para período
	Preço mais baixo	Preço mais alto	
out/12	2.336,90	2.469,18	2.403,04
nov/12	2.358,95	2.491,22	2.425,08
dez/12	2.358,95	2.491,22	2.425,08
jan/13	2.403,04	2.535,32	2.469,18
fev/13	2.557,36	2.689,64	2.623,50
mar/13	2.623,50	2.755,78	2.689,64
abr/13	2.469,18	2.601,45	2.535,32
mai/13	2.314,85	2.447,13	2.380,99
jun/13	2.314,85	2.447,13	2.380,99
jul/13	2.314,85	2.447,13	2.380,99
ago/13	2.314,85	2.447,13	2.380,99
set/13	2.336,90	2.469,18	2.403,04
P5	2.392,02	2.524,29	2.458,15

Fonte: ICIS-LOR

Para fins de comprovação das informações apresentadas, realizou-se consulta à referida base, na qual foram confirmados os dados fornecidos pela petionária.

Dessa forma, no âmbito da abertura do processo de revisão, apurou-se o seguinte valor normal nos EUA: US\$ 2.458,15/t.

5.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de acrilato de butila originárias dos EUA, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos elementos de prova de continuação de dumping, de outubro de 2012 a setembro de 2013, o qual correspondeu a US\$ 2.013,70/t (dois mil e treze dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada).

Cumpra lembrar que, embora o valor normal e o preço de exportação não estejam na condição ex fabrica, devido à falta de elementos para ajustá-los, considerou-se apropriada a comparação desses preços na condição FOB, pois não prejudicou o produtor/exportador.

A tabela a seguir apresenta o preço de exportação apurado:

Preço de Exportação dos EUA		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
21.106.947,94	10.481,69	2.013,70

Fonte: RFB.
Elaboração: DECOM.

5.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os Estados Unidos.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.458,15	2.013,70	444,45	22,1

Fonte: Tabelas anteriores.
Elaboração: DECOM

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de continuação de dumping nas exportações de acrilato de butila dos EUA para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

5.4. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

A margem de dumping apurada demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butilato dos Estados Unidos da América para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de acrilato de butilato. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de abertura da investigação, considerou-se o período de outubro de 2008 a setembro de 2013, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2008 a setembro de 2009;
- P2 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P3 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P4 - outubro de 2011 a setembro de 2012; e
- P5 - outubro de 2012 a setembro de 2013.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de acrilato de butilato importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2916.12.30 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 29.16.12.30 da NCM importações de acrilato de butilato, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto analisado.

O produto objeto da investigação é o acrilato de butilato utilizado comumente na formulação de tintas imobiliárias, tintas industriais e adesivos, dessa forma, foram excluídas da análise as importações sob a NCM 2916.12.30 que distinguíram dessa descrição.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de acrilato de butilato no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica, incluindo as importações efetuadas pela indústria doméstica:

Importações Totais (em número índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos	100	61	104	35	60
Total sob análise	100	61	104	35	60
África do Sul	100	310	145	227	244
Alemanha	100	45.543.400	531.000	48.137.000	58.645.600
China	100	18	33	46	54
Taipe Chinês	100	116	145	123	111
Outras Origens	100	87	85	182	27
Total exceto em análise	100	255	110	263	255
Total Geral	100	101	105	81	100

Compõem outras origens: Coreia do Sul, França, Indonésia, Ilhas Virgens, Reino Unido e Rússia.

Fonte: RFB.
Elaboração: DECOM.

O volume das importações brasileiras de acrilato de butilato objeto do direito antidumping variou ao longo do período. Houve queda de 39,0% de P1 para P2, e de 66,9% de P3 para P4. Por sua vez, aumentou 71,1% de P2 para P3 e 74,6 de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se queda acumulada no volume importado de 39,7%.

Já o volume importado de demais origens apresentou crescimento de 154,8% de P1 para P2, e 140,3% de P3 para P4. Em contrapartida, nos períodos de P2 para P3 e P4 para P5, houve queda de 57,0% e 3,4%, respectivamente. Durante todo o período analisado, houve aumento acumulado dessas importações de 154,5%.

As importações totais de acrilato de butilato apresentaram queda somente de P3 para P4, com diminuição de 23,0%. Nos demais períodos houve crescimento de 0,6% de P1 para P2, 4,9% de P2 para P3 e 23,0% de P4 para P5. Em todo período de análise (P1 - P5) houve queda de 0,1%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de acrilato de butilato no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos	100	49	128	44	67
Total sob análise	100	49	128	44	67
África do Sul	100	385	269	314	303
Alemanha	100	2.010.016	71.262	3.671.862	3.782.676
China	100	21	49	56	61
Taipe Chinês	100	140	287	200	158
Outras Origens	100	102	138	248	34
Total exceto em análise	100	265	192	375	317
Total Geral	100	88	139	104	112

Compõem outras origens: Coreia do Sul, França, Indonésia, Ilhas Virgens, Reino Unido e Rússia.

Fonte: RFB.
Elaboração: DECOM.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, assim como na tabela relativa ao volume das importações brasileiras, os dados de valor relativos às importações efetuadas pela indústria doméstica estão incluídos na tabela anterior. Como consequência, as informações sobre preços de importação, constantes na tabela a seguir, incluem as importações realizadas pela indústria doméstica.

Ademais, é importante destacar que o comportamento das importações brasileiras de acrilato de butilato objeto do direito antidumping, em valor, foi bastante semelhante ao comportamento do volume importado. Houve queda das importações investigadas, de 50,8% e 65,7%, de P1 para P2 e de P3 para P4; e crescimento de 159,5% e 52,1% de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), o valor destas importações diminuiu em valor 33,3%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução das importações das demais origens, em valor, apresentou o seguinte comportamento: houve crescimento de 165,3% de P1 para P2 e de 94,9% de P3 para P4, tendo havido queda de 27,5% de P2 para P3 e de 15,5% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se aumento nos valores importados dos demais países de 216,9%.

Preço das Importações Totais (em número índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos	100	81	122	127	111
Total sob análise	100	81	122	127	111
África do Sul	100	124	185	139	124
Alemanha	100	4	11	6	5
China	100	115	148	121	113
Taipe Chinês	100	120	198	162	142
Outras Origens	100	118	162	136	127
Total exceto em análise	100	104	175	142	124
Total Geral	100	88	132	128	112

Compõem outras origens: Coreia do Sul, França, Indonésia, Ilhas Virgens, Reino Unido e Rússia.

Fonte: RFB.
Elaboração: DECOM.

O preço médio das importações brasileiras sob análise diminuiu 19,4% de P1 para P2, aumentou 51,7% de P2 para P3 e 3,9% de P3 para P4, e voltou a cair 12,9% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, P1 para P5, o preço médio das importações brasileiras das origens sob análise aumentou 10,6%.

O preço médio das importações das demais origens apresentou aumento de 4,1% e 68,5% nos períodos de P1 para P2 e P2 para P3, respectivamente. Nos períodos seguintes diminuiu 18,9% de P3 para P4 e 12,5% de P4 para P5. De P1 para P5 esses preços aumentaram 24,5%.

O preço CIF médio ponderado total das importações brasileiras teve comportamento influenciado pelo preço das importações investigadas, somente diferenciando no período de P3 para P4, quando houve queda no preço das importações dos EUA e aumento no preço das importações totais.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de acrilato de butilato, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela petionária, representativas da totalidade da indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número índice)				
Período	Vendas Internas	Importações - Em análise	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	137	61	255	119
P3	151	104	110	129
P4	145	35	263	114
P5	147	60	255	124

Fonte: RFB e Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Observou-se que o mercado brasileiro de acrilato de butilato apresentou crescimento em todos os períodos, com exceção de P3 para P4 quando houve queda 11,5%. Nos demais períodos o aumento ficou em 19,3% de P1 para P2; de 8,4% de P2 para P3, e 8,4% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 24,0%.

Verificou-se que as importações objeto do direito antidumping diminuíram 39,0% e 66,9% nos períodos de P1 para P2 e P3 para P4, respectivamente. Porém, estas importações cresceram 71,1% de P2 para P3 e no último período, de P4 para P5, as importações objeto do direito antidumping aumentaram 74,6% enquanto o mercado brasileiro acrilato de butilato aumentou 8,4%.

6.3. Do Consumo Nacional Aparente (CNA)

Para fins de apuração do consumo nacional aparente (CNA), foram consideradas as vendas internas da indústria doméstica e as vendas de produto importado. Insta salientar que as importações da indústria doméstica de acrilato de butilato foram excluídas de tal análise.

Consumo Nacional Aparente de Acrilato de Butilato (em número índice)						
Período	Vendas Internas Indústria Doméstica	Consumo Cati-vo e Transfe-rências*	Reven- da de Pro- duto Im- por- tado	Impor- tações sob Análise	Demais Im- portações**	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	0	100	100	100
P2	136	107	0	61	254	116

P3	151	110	0	104	108	124
P4	145	112	0	34	262	114
P5	146	103	100	60	253	119

Fonte: Petição e RFB.

Elaboração: DECOM

* Transferências intra company.

** Excluídas as importações efetuadas pela indústria doméstica.

Observou-se que o CNA cresceu em todo o período de análise, com exceção de P3 para P4, quando caiu 8,5%. De P1 para P2 o aumento alcançou 16,2%, de P2 para P3, 7,0%, de P4 para P5, 4,2%. Considerando-se os extremos da série houve um aumento de 18,6%, de P1 para P5.

6.4. Da evolução das importações

6.4.1. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de acrilato de butilato.

Importações objeto do direito antidumping e Produção Nacional			
Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações objeto do direito anti-dumping (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	43,7
P2	128	61	20,8
P3	137	104	33,3
P4	131	35	11,5
P5	130	60	20,3

Fonte: RFB e Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de acrilato de butilato caiu 22,9 p.p. de P1 para P2, subiu 12,5 p.p. de P2 para P3, caiu 21,8 p.p. de P3 para P4 e se elevou em 8,8 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período em análise, essa relação, que era de 43,7 % em P1, passou a 20,3% em P5, representando uma redução de 23,4 p.p.

6.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de acrilato de butilato.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice)				
Período	Importações objeto do direito antidumping	Importações Outras origens	Importações Indústria Doméstica	Importações Totais
P1	100	100	0	100
P2	51	212	100	84
P3	81	84	100	82
P4	30	228	100	71
P5	49	203	100	81

Fonte: RFB e Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro oscilou durante os períodos analisados: queda de 18,7 p.p. de P1 para P2, alta de 11,4 p.p. de P2 para P3, queda de 19,5 p.p. de P3 para P4 e alta de 7,1 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações caiu 19,7 p.p.

A participação das demais importações, por sua vez, aumentou 11,1 p.p., de P1 para P2 e 14,3 p.p. de P3 para P4, tendo diminuído 12,7 p.p. de P2 para P3 e 2,5 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou 10,2 p.p.

Já a participação das importações da indústria doméstica no mercado brasileiro oscilou entre 0 e 0,1%, ao longo do período de análise.

6.5. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações originárias dos EUA, em toneladas, caíram 39,7%, comparando-se P1 a P5 e aumentaram 74,6% de P4 para P5.

b) de P4 para P5 houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping de 12,9%. Mesmo com a queda em P5, quando comparado a P1 verificou-se aumento de 10,6% do preço CIF das importações brasileiras de acrilato de butilato originário dos EUA.

c) as importações objeto do direito antidumping diminuíram em 19,7 p.p. a participação em relação ao CNA de P1 para P5. De P4 para P5, essa participação aumentou em 7,1 p.p.

d) os demais países, por sua vez, aumentaram a participação no CNA, de P1, para P5 em 10,2 p.p.. No entanto, de P4 para P5, essa participação diminuiu 2,5 p.p.

e) em P5 as importações do produto objeto da medida antidumping corresponderam a 20,3% da produção nacional. De P1 para P5, a relação entre as Importações do produto objeto da medida antidumping e a produção nacional diminuiu 23,4 p.p., enquanto que de P4 para P5 essa relação elevou-se 8,8 p.p.

Diante desse quadro, constatou-se que as importações a preços com indícios de dumping, aumentaram de P4 para P5, tanto em termos absolutos e relativos quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.



Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de acrilato de butila da Basf, que foi responsável, em P5, por 100% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação própria, destinadas ao mercado interno, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice)

	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo
P1	100	100	100
P2	136	137	128
P3	152	151	161
P4	142	145	72
P5	140	147	15

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou aumentos em todos os períodos, com exceção de P3 para P4 quando caiu 4%. Nos demais períodos as elevações equivaleram a 36,7% de P1 para P2, 10,8% de P2 para P3 e 0,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 46,5%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, aumentaram de P1 até P3, quando passaram a cair até P5. De P1 para P2 o aumento equivaleu a 28,1%, enquanto que de P2 para P3 foi de 25,7%. Os decréscimos subsequentes equivaleram a 55,3% e 78,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram uma queda de 84,7%.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observaram-se aumentos de 36,2%, e 11,5% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Por outro lado, esse volume decresceu 6,8% de P3 para P4 e 1,2% de P4 para P5. Durante todo o período de análise, as vendas totais da indústria doméstica aumentaram 40%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice e %)

Período	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100	100	51,3
P2	137	118	59,2
P3	151	128	60,6
P4	145	115	64,7
P5	147	124	60,5

Fonte: RFB e Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

A participação das vendas de acrilato de butila da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou em todos os períodos com exceção de P4 para P5, quando caiu 4,2 p.p.. Os aumentos foram, respectivamente, de 7,9 p.p. de P1 para P2, 1,4 p.p. de P2 para P3 e 4,1 p.p. de P4 para P5. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), observou-se elevação de 9,2 p.p. nessa participação.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada de produção efetiva. Conforme dados constantes da petição, a capacidade efetiva foi calculada tomando por base [CONFIDENCIAL]/ano de operação e [CONFIDENCIAL]/ano destinadas a limpezas ou a manutenções preventivas e corretivas no sistema.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice e %)

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	79,5
P2	100	128	102
P3	107	137	101,4
P4	110	131	94,5
P5	110	130	93,7

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

O volume de produção de acrilato de butila da indústria doméstica aumentou 28,4% de P1 para P2 e 6,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve quedas de 4,7% e 0,9%, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 29,6%.

A capacidade instalada efetiva manteve-se constante de P1 para P2, elevou-se em 7,5% de P2 para P3, 2,3% de P3 para P4, e permaneceu inalterada P4 para P5. De P1 para P5, a capacidade instalada efetiva aumentou 10%.

Segundo informações apresentadas pela peticionária, de P2 para P3, em função de otimizações no processo de produção da planta de acrilato de butila, houve aumento da capacidade instalada efetiva.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução: aumento de 28,4 p.p. de P1 para P2, diminuição de 0,6 p.p. de P2 para P3 e retrações de 6,8 p.p. e 0,9 p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Quando considerados os extremos da série, verificou-se aumento de 17,9 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

Insta salientar que, em 2011, a Basf deu início à construção de complexo produtivo de escala global para a produção de ácido acrílico, acrilato de butila, e polímeros superabsorventes no município de Camaçari, Estado da Bahia. O volume de investimentos para sua construção deve chegar a 500 milhões de euros ou aproximadamente R\$ 1,5 bilhão. Em termos de capacidade produtiva, o Complexo Acrílico praticamente dobrará a capacidade instalada da Basf, no tocante à produção de produtos derivados do ácido acrílico, o que inclui o acrilato de butila.

7.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando estoque inicial, em P1, de 631 t.

Estoque Final (em número índice)

Período	Produção (A)	Importação (B)	Vendas Internas (C)	Vendas Externas (D)	Devoluções (E)	Transferências para outra planta (F)	Consumo Cativo (G)	Outras entradas e saídas (H)	Estoque Final (A+B-C-D+E-F-G+H)
P1	100	0	100	100	100	100	100	100	100
P2	128	0	134	226	0	111	101	24	299
P3	137	0	148	272	100	127	78	38	355
P4	131	100	142	127	100	132	74	-41	309
P5	130	52	143	27	192	131	47	-81	593

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

O volume do estoque final de acrilato de butila da indústria doméstica aumentou 198,8% de P1 para P2, 18,8% de P2 para P3, e 92% de P4 para P5, tendo diminuído 13% de P3 para P4. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 493%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número índice e %)

Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	1,10%
P2	299	128	2,50%
P3	355	137	2,80%
P4	309	131	2,50%
P5	593	130	4,90%

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

A relação estoque final/produção cresceu em todos os períodos com exceção de P3 para P4, quando caiu 0,2 p.p.. Nos demais períodos os aumentos equivaleram a 1,4 p.p. de P1 para P2, 0,2 p.p. de P2 para P3 e 2,4 p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou em 3,8 p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações constantes da petição de abertura, na qual se apresentou o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de acrilato de butila pela indústria doméstica.

Ressalte-se que o número de empregados e a massa salarial a eles referente, abaixo explicitados, se referem apenas aos empregados contratados pela Basf, visto que a peticionária não informou possuir mão de obra terceirizada.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela indústria doméstica ocorre em processo contínuo e em sistema de revezamento.

Número de Empregados (em número índice)

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	106	113	102	102
Administração	100	167	156	156	100
Vendas	100	67	67	67	67
Total	100	110	115	106	99

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção aumentou 5,7% de P1 para P2, 7,1% de P2 para P3, sofreu queda de 10% de P3 para P4 e manteve-se constante de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 1,9%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto objeto da investigação, houve aumento de P1 para P2 de 66,7%, seguido de redução de 6,7% de P2 para P3, estabilidade de P3 para P4 e nova redução de P4 para P5 em 35,7%. De P1 a P5, o número de empregados na área administrativa manteve-se constante.

Já o número de empregos ligados às vendas decresceu 33,3% de P1 para P2, e manteve-se constante nos demais. De P1 para P5, o número de empregados na área de vendas diminuiu 33,3%.

Produtividade por Empregado (em número índice)

Período	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100	100	100
P2	128	106	121
P3	137	113	121
P4	131	102	128
P5	130	102	127

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou de P1 para P2 em 21,5%, teve um leve declínio de 0,3% de P2 para P3, tornou a subir 5,9% de P3 para P4 e caiu 0,9% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 27,2%.

O ganho de produtividade da empresa é justificada pelo aumento da produção, de 29,6%, que foi acompanhada por redução de 1,9% no número de empregados da produção.

Massa Salarial (mil reais corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	113	138	121	133
Administração	100	133	119	92	97
Vendas	100	83	78	72	101
Total	100	112	128	111	124

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu durante todos os períodos, com exceção de P3 para P4, quando caiu 12,7%. Os aumentos equivaleram a 12,7% de P1 para P2, 22,2% de P2 para P3 e 9,5% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção cresceu 32,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, diminuiu 3,4%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, permaneceu praticamente estável, diminuindo 0,8%. Já a massa salarial total, no mesmo período, se elevou em 23,7%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais.

Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice e %)

Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% no total	Valor	% no total
P1	100	100	100%	100	100%
P2	140	141	100%	140	98%
P3	173	172	99%	200	114%
P4	159	163	102%	88	56%
P5	149	156	104%	16	10%

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 40,5% de P1 para P2 e 22,4% de P2 para P3. De P3 para P4, e de P4 para P5, diminuiu 5,4% e 4,2%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 55,8%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo cresceu nos dois primeiros períodos: 39,6% de P1 para P2, 43% de P2 para P3. De P3 para P4, apresentou redução de 55,7% e de P4 para P5 teve uma queda de 82,1%. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 84,2%.

A receita líquida total cresceu 40,5% de P1 para P2 e 23,4% de P2 para P3, decresceu nos dois próximos primeiros períodos: 8,3% de P3 para P4 e 6,3% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou expansão de 48,9%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 7.6.1 e 7.1. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número índice)

	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100	100
P2	103	109
P3	114	124

P4	112	123
P5	106	104

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

Observou-se que, de P1 até P3, o preço médio do acrilato de butila de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou elevações de 2,8% de P1 para P2, de 10,4% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, houve redução dos preços do produto similar de fabricação própria vendido no mercado interno 1,5% de P3 para P4 e 4,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno cresceu 6,4%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou mesma tendência: alta nos dois primeiros períodos e baixa nos dois seguintes. Houve aumentos de 8,9% e 13,7% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 houve decréscimo de 0,9% e 15,6% respectivamente. Tomando-se os extremos da série, observou-se alta de 3,6% de P1 para P5 dos preços médios de acrilato de butila vendidos no mercado externo.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de acrilato de butila de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos)

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
1 Faturamento Bruto	100	140	189	182	191
1.1 IPI	-	-	-	-	-
2 Receita Operacional Bruta	100	140	189	182	191
2.1 ICMS	100	141	190	155	185
2.2 PIS	100	141	190	186	191
2.3 COFINS	100	141	190	186	191
2.4 Deduções e abatimentos	-	-	-	100	7.598
2.5 Devoluções	-	-	-	-	-
2.6 Fretes sobre vendas	100	115	157	172	156
3 Receita Operacional Líquida*	100	141	172	163	156
4 CPV	100	123	143	141	137
5 Resultado Bruto	100	366	542	433	394
6 Despesas Operacionais	100	101	97	142	89
6.1 Desp Gerais e Adm	100	143	191	91	6
6.2 Despesas com Vendas(exceto frete s/ vendas)	100	71	78	98	67
6.3 Despesas (Receitas) Financeiras	100	136	-20	339	341
6.4 Outras desp./rec. operacionais	100	71	94	143	50
7 Resultado Operacional	100	513	932	531	614
8 Result Operac s/ Resultado Financeiro	100	1.185	1.876	1.432	1.602

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

Margens de Lucro (%)

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	261	315	266	253
Margem Operacional	100	365	542	327	394
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100	843	1.091	880	1.028

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

O resultado bruto com a venda de acrilato de butila no mercado interno apresentou crescimento de P1 para P2 (266,3%) e de P2 para P3 (48%), apresentando redução nos demais períodos. De P3 para P4 e de P4 para P5 as reduções foram de 20,1% e 9%, respectivamente. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 293,9% maior do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica também seguiu tal evolução: apresentou crescimento de P1 para P2 e de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, apresentou recuos consecutivos. Considerando-se os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 elevou-se em relação a P1.

A indústria doméstica operou com prejuízo operacional em P1, enquanto nos demais períodos de análise operou em lucro. De P1 para P2 e de P2 para P3, observam-se melhoras de 613,1% e 81,7%, respectivamente, enquanto que de P3 para P4 houve piora de 43%. De P4 para P5 tem-se uma recuperação de 15,5%. Considerando-se os extremos da série, a indústria doméstica conseguiu se recuperar em 713,8%.

De maneira semelhante, a margem operacional foi negativa apenas em P1. De P1 para P2 e de P2 para P3 observam-se melhoras, enquanto que de P3 para P4 houve piora. De P4 para P5 tem-se uma recuperação. Considerando-se os extremos da série, a indústria doméstica conseguiu se recuperar de P1 para P5.

Considerando o resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras, observou-se que a indústria doméstica obteve prejuízo apenas em P1. Em todos os períodos, com exceção de P3 para P4 quando caiu 23,7%, o resultado cresceu. Os acréscimos foram, respectivamente, de 1284,7% de P1 para P2, 58,4% de P2 para P3 e 11,9% de P4 para P5. Analisando todo o período analisado, constatou-se que o resultado operacional sem as despesas e receitas financeiras, em P5, foi 1702,5% melhor do que o prejuízo obtido em P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras apresentou crescimento de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, apresentando queda de P3 para P4. Quando se considera os extremos da série, observou-se alta da margem operacional sem as despesas financeiras de P1 para P5.

O quadro a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtida com a comercialização de acrilato de butila no mercado interno por tonelada vendida.

	Demonstração de Resultados Unitária (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
1 Faturamento Bruto	100	102	124	125	130
1.1 IPI	-	-	-	-	-
2 Receita Operacional Bruta	100	102	124	125	130
2.1 ICMS	100	103	125	107	127
2.2 PIS	100	103	125	128	131
2.3 COFINS	100	103	125	128	131
2.4 Deduções e abatimentos	-	-	-	100	6.367
2.5 Devoluções	-	-	-	-	-
2.6 Fretes sobre vendas	100	84	104	118	107
3 Receita Operacional Líquida	100	103	114	112	106
4 CPV	100	90	94	97	94
5 Resultado Bruto	100	268	358	298	269
6 Despesas Operacionais	100	74	64	97	61
6.1 Desp Gerais e Adm	100	105	126	63	4
6.2 Despesas com Vendas(exceto frete s/ vendas)	100	52	52	68	46
6.3 Despesas (Receitas) Financeiras	100	99	13	233	233
6.4 Outras desp./rec. operacionais	100	52	62	98	34
7 Resultado Operacional	100	375	616	365	419
8 Result Operac s/ Resultado Financeiro	100	867	1239	985	1094

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de acrilato de butila pela indústria doméstica.

Custo de Produção (reais corrigidos/t)

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
1- Matéria-prima (n-butanol e ácido acrílico crú)	100	88	94	101	102
2 - Outros insumos (outras matérias-primas)	100	57	62	64	69
3 - Utilidades	100	75	60	76	69
4 - Outros custos variáveis	0	0	0	0	0
5 - Mão de obra direta	100	80	81	53	56
6 - Depreciação	100	77	66	18	13
7 - Outros custos fixos	100	74	81	97	115
CUSTO DE PRODUÇÃO (1+2+3+4+5+6+7)	100	86	90	97	98

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

Verificou-se que houve queda do custo de produção por tonelada do produto de P1 a P2, nos demais períodos houve elevação. O custo de produção caiu 13,7% de P1 para P2, e subiu 4,7% de P2 para P3, 7,4% de P3 para P4 e 0,9% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de produção diminuiu 2%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (reais corrigidos/t)

	Em nº índice		
	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	86	103	[CONFIDENCIAL]
P3	90	114	[CONFIDENCIAL]
P4	97	112	[CONFIDENCIAL]
P5	98	106	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: DECOM.

Observou-se que a relação custo de produção/preço recuou de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos períodos seguintes elevou-se de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço diminuiu.

7.8. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 46,5% em P5, em relação a P1, enquanto a lucratividade da empresa (resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras) aumentou 1.702,5%. De P4 para P5, as vendas mantiveram-se estáveis, com elevação de 0,8%, acompanhada de aumento de 11,9% na lucratividade da empresa.

b) a participação das vendas internas da Basf S.A., em P5, aumentou 4,1 p.p., quando comparado a P4. Quando comparado a P1, essa elevação foi de 9,2 p.p.

c) a produção da indústria doméstica cresceu 29,6% em P5, quando comparado a P1, e diminuiu 0,9% de P4 para P5. Esse aumento na produção levou ao aumento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 17,9 p.p. de P1 para P5 e queda de 0,9 p.p. de P4 para P5;

d) os estoques diminuíram tanto de P5 em relação a P1, quanto em relação a P4 (49,3% e 92%, respectivamente). A relação estoque final/produção também diminuiu 3,8 p.p. de P1 para P5 e 2,4 p.p. de P4 para P5;

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 1,5% menor quando comparado a P1 e 6,9%, quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou elevação de 23,7% entre P1 e P5 e 11,2%, entre P4 e P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 1,9% maior quando comparado a P1 e se manteve inalterado quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, aumentou 32,7% em relação a P1 e 9,5% em relação a P4;

g) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, aumentou 27,2%. Levando-se em consideração o último período (P4 para P5), este indicador apresentou queda de 0,9%.

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de acrilato de butila no mercado interno cresceu 48,9% de P1 para P5, em razão do aumento das vendas.

i) o custo de produção diminuiu 2% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 6,4%.

J) o resultado bruto aumentou, em P5, 293,9%, em relação a P1, e diminuiu 9%, em relação a P4. Da mesma maneira, a margem bruta obtida em P5 aumentou em relação a P1 e diminuiu, em relação a P4;

K) o prejuízo operacional verificado em P1 foi invertido nos períodos subsequentes em decorrência da aplicação da medida antidumping.

8. DOS INDÍCIOS DE RETOMADA DO DANO

8.1. Da comparação entre o preço do produto objeto da revisão e do produto similar nacional

De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de sub-cotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do acrilato de butila importado da origem sujeita ao direito antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado dos Estados Unidos, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores das despesas de internação, baseados em estimativa de 3% sobre o valor CIF.

Ademais, cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus.

Ainda, a peticionária apresentou estimativa dos valores das despesas de internação (3,2%) sem, no entanto, identificar ou fornecer elementos que embasassem a sua apresentação. Dada a carência de alegações com vistas a sustentar o percentual apresentado pela peticionária, optou-se por estimar as despesas de internação pelo percentual historicamente utilizado para fins de estimativa de tais despesas, a saber, de 3%. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto de análise, o montante referente às despesas de internação calculadas com base no percentual retificado.

Por fim, os preços internados do produto originário da origem objeto do direito antidumping foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para a origem objeto do direito antidumping, para cada período de investigação de indícios de dano.

	Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Estados Unidos (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	63	90	108	104
Imposto de Importação (R\$/t)	100	57	87	108	104
AFRMM (R\$/t)	100	62	67	83	101
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100	63	90	108	104
Direito Antidumping recolhido	100	126	114	118	189
CIF Internado (R\$/t)	100	66	91	109	108
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	64	81	92	86
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100	103	114	112	106
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	43	10	-35	-28

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: DECOM.

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil, do produto importado da origem objeto do direito antidumping, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P2 e P3. Em P5, pode-se constatar que, caso não houvesse o direito antidumping, o preço CIF internado também estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.



Por fim, observa-se que ocorreu deterioração na relação custo x preço nos últimos dois períodos analisados. Verifica-se que em P5, em relação à P4, o preço da indústria doméstica sofreu uma redução de 4,9%, ao mesmo tempo em que os custos de produção aumentaram em 0,94%. O mesmo cenário pode ser visto em P4, em relação à P3: enquanto o preço da indústria doméstica reduziu 1,4%, os custos de produção tiveram um significativo aumento de 7,3%.

Pode-se constatar também que, caso não houvesse o direito antidumping contra as importações dos EUA, o preço da indústria doméstica tenderia a baixar, em razão da necessidade de concorrer com o preço baixo das referidas importações sem o pagamento do direito.

8.2. Do impacto das importações a preços com indícios de continuação do dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de acrilato de butila da origem objeto do direito antidumping, realizadas a preços com indícios de continuação do dumping, elevou-se 62,6% de P4 para P5, mas diminuiu 38,1% de P1 para P5. Com isso, as importações brasileiras oriundas dessa origem, que representavam 39,3% do consumo nacional aparente em P1, diminuíram sua participação para 19,6% em P5.

8.3. Das alterações nas condições de mercado

Durante o período em que os direitos antidumping estiveram em vigor, a The Dow Chemical Company (Dow) adquiriu a totalidade da Rohm and Haas Company (RaH). Em virtude dessa operação, uma das autoridades concorrenciais dos EUA, o "Federal Trade Commission" (FTC), considerou que haveria elevada concentração no mercado que engloba o acrilato de butila no mercado interno norte-americano.

Visando a tornar viável o negócio, a empresa Arkema Inc. (Arkema) acabou por adquirir o negócio de acrilato de butila da RaH, o que foi aceito pelo FTC, em 20 de janeiro de 2010, no decorrer de P2.

Assim, a RaH deixou de figurar como exportadora de acrilato de butila para o Brasil, sendo que a sua parcela de mercado, incluindo as exportações, foi assumida pela Arkema. Dessa forma, a Arkema passou a concentrar, além das exportações que já realizava, as vendas ao Brasil anteriormente feitas pela RaH.

8.4. Do potencial exportador da origem sujeita à medida antidumping

8.4.1. Da capacidade instalada e do volume da produção

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de acrilato de butila dos Estados Unidos da América, o peticionário forneceu dados extraídos do relatório da Tecnon OrbiChem. Os dados extraídos do relatório constam da tabela abaixo:

Período	Capacidade de exportação (em número índice)	
	Capacidade Instalada	Produção
2011	100	100
2012	91	101
2013	91	99

Fonte: Peticionária

A peticionária observou que o relatório somente informa a capacidade instalada e a produção anualmente, por país, a partir de 2011, tratando-se da melhor informação disponível.

Da análise dos dados, verifica-se que a capacidade instalada divulgada pelas empresas norte-americanas não condiz com a quantidade produzida, sendo certo que em 2012 e em 2013 o volume produzido foi maior do que a capacidade informada. Por tal razão, de acordo com a peticionária, o dado de produção constitui a referência mais apropriada para os fins de análise nesta revisão.

A Basf também lembrou que a capacidade instalada e o volume de produção da origem investigada são essenciais em uma revisão de direitos antidumping, já que é necessário verificar, caso os direitos não sejam renovados, se o país investigado terá condições de aumentar o volume exportado ao Brasil.

Nesse sentido, a peticionária considerou inequívoco o potencial exportador norte-americano de acrilato de butila. De acordo com a Basf, o volume exportado ao Brasil, atualmente, representa somente 2% do total produzido naquele país, correspondendo a praticamente dez (10) vezes o consumo nacional aparente.

Diante da inexistência de outras informações que confirmem o potencial exportador da origem sujeita ao direito antidumping, acataram-se as evidências trazidas aos autos pela peticionária.

8.4.2. Do valor e do volume das exportações para todos os destinos

Através de consulta realizada no sítio eletrônico Trade Map, desenvolvido pelo ITC - International Trade Centre, constatou-se que a quantidade total do produto abarcado pelo item tarifário SH 2916.12.5030 exportada pelos EUA foi de [CONFIDENCIAL], de P1 a P5. No mesmo período, o valor exportado foi de USD 2.003.990.000. O preço médio do produto exportado de P1 a P5 foi de aproximadamente USD 1.780,00/t.

A mesma consulta mostrou também que os EUA exportaram [CONFIDENCIAL] do produto em questão para o Brasil de P1 a P5. O valor total dessas exportações foi de USD 128.078.000, o que resulta em um preço médio de aproximadamente USD [CONFIDENCIAL].

É possível constatar que o preço médio de exportação do acrilato de butila para o Brasil, mesmo com o direito aplicado, é 8,4% maior que o preço médio praticado nas exportações dos EUA para todos os destinos.

Nota-se também que as exportações de acrilato de butila dos EUA para o Brasil representaram 5,9% do total exportado pelo país para todos os destinos. Acrescenta-se que a quantidade total exportada pela origem investigada em P5 [CONFIDENCIAL] foi três vezes superior ao Consumo Nacional Aparente de acrilato de butila no mesmo período [CONFIDENCIAL]. Isso pode indicar que ainda há espaço para um aumento das importações brasileiras do referido produto vindas dos EUA.

Sem a existência do direito antidumping, a tendência a um aumento dessas importações é ainda maior.

8.5. Da conclusão sobre os indícios de retomada do dano Há, portanto, suficientes indícios de que, na ausência do direito antidumping, as exportações potenciais dos Estados Unidos da América, realizadas a preços com indícios de continuação de dumping, poderiam voltar a agravar a situação de dano da indústria doméstica.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante à análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e a retomada do dano dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações do Brasil de acrilato de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do disposto no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, e o art. 48 do Estatuto da APO, por deliberação unânime, em sua Reunião Ordinária de 17 de dezembro de 2013, resolve:

1. Homologar, tendo em vista o disposto nos arts. 16, XVI e 32, ambos do Estatuto da APO, e no art. 38 da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a designação do Diretor Executivo da APO para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Presidente da APO, nos termos da Portaria nº 51, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2013, Seção 2, p. 43.

2. Determinar a adoção dos procedimentos administrativos destinados à alteração do Estatuto da APO a fim de sanar a omissão.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Institui Câmaras Técnicas no âmbito da Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCND.

A COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO - CNCND, reunida em Brasília - DF, aos 24 de outubro de 2013, em sua V Reunião Ordinária e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto de 21 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir Câmaras Técnicas para dar suporte às suas atividades temáticas, com prazo de duração indeterminado, com as respectivas finalidades e composição:

I - Câmara Técnica de Articulação, gestão e legislação:

a) Finalidade: Estabelecer junto às políticas e programas governamentais, com interface na agenda de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas, rotinas de trabalho a partir de reuniões, estudos, análises, debates e outros meios capazes de subsidiar o Plenário, instância deliberativa da Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCND, no estabelecimento de articulações e proposições capazes de potencializar as ações previstas no Plano de Ação Nacional - PAN Brasil, bem como em relação aos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro no âmbito da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação-UNCCD. Compete ainda à Câmara Técnica elaborar, anualmente, plano de atividades que viabilize os trabalhos da CNCND, a análise sistemática do Plano Pluri Anual-PPA com o fim de promover o acompanhamento e avaliação dos Programas e Ações identificados como prioritários, a manifestação em relação a temas legislativos e identificados pelo Plenário como de interesse estratégico, bem como analisar o desenvolvimento dos Planos Estaduais de Combate à Desertificação, propondo providências;

b) Composição: dois representantes dos Estados com Áreas Susceptíveis à Desertificação, dois representantes da sociedade civil, três representantes de instituições públicas federais e um representante do Secretariado da CNCND (total 8 membros);

II - Câmara Técnica de Comunicação e formação:

a) Finalidade: Propor à Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCND e sua Secretaria Executiva ações que viabilizem a comunicação entre os membros do colegiado, promover o fortalecimento da agenda de combate à desertificação nos instru-

mentos de comunicação utilizados por parceiros do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas - PAN Brasil, desenvolver estratégias de comunicação com a sociedade civil para a sensibilização quanto à temática de combate à desertificação no Brasil e identificar ações necessárias à formação e capacitação de agentes públicos e de comunicação para o fortalecimento da temática junto aos estados com áreas susceptíveis à desertificação e formadores de opinião;

b) Composição: Um representante de instituição pública federal, um representante de estado com áreas susceptíveis à desertificação, um representante da sociedade civil e um representante da Secretaria Executiva da CNCND (total 4 membros);

III - Câmara Técnica de Ciência, tecnologia e conhecimentos tradicionais:

a) Finalidade: Promover debates, estudos e análises que subsidiem a Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCND na identificação, apoio e promoção de tecnologias e atividades necessárias ao desenvolvimento de ações inovadoras de combate à desertificação e promotoras do uso sustentável dos recursos naturais, privilegiando a consulta e diálogo junto aos setores de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e planejamento estratégico, bem como o conhecimento tradicional desenvolvido pelas populações e suas organizações sociais que vivem em áreas susceptíveis à desertificação;

b) Composição: dois representantes de instituições públicas federais, dois representantes de estados com áreas susceptíveis à desertificação, dois representantes da sociedade civil e um representante da Secretaria-Executiva da CNCND (total 7 membros);

IV - Câmara Técnica de revisão, avaliação e monitoramento do PAN Brasil:

a) Finalidade: Promover debates, estudos e análises capazes de subsidiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação nas proposições relativas à revisão, avaliação e monitoramento do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas-PAN Brasil, constituindo ambientes de discussão e construção que privilegiem a participação da sociedade civil, dos estados com áreas susceptíveis à desertificação e de instituições públicas e privadas com potencial de atuação no PAN Brasil, bem como colaborar no compromisso brasileiro com o alinhamento do PAN Brasil à estratégia decenal da UNCCD; e

b) Composição: três representantes de instituições públicas federais, três representantes de estados com áreas susceptíveis à desertificação, três representantes da sociedade civil e um representante da Secretaria-Executiva da CNCND (total 10 membros).

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente da CNCND

FRANCISCO CARNEIRO BARRETO
CAMPELLO
Secretário Executivo da CNCND

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Regimento Interno da Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCND

A COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO-CNCND, reunida em Brasília/DF, aos 24 de outubro de 2013, em sua V Reunião Ordinária, tendo em vista a necessidade de adequações do seu regimento interno ao Decreto Presidencial de 21 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Regimento Interno da Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCND, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNCND nº 01, de 27 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente da CNCND

FRANCISCO CARNEIRO BARRETO
CAMPELLO
Secretário Executivo da CNCND

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO-CNCND

Art. 1º A COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO-CNCND, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, em suas finalidades e competências instituídas pelo Decreto de 21 de julho de 2008, integra a estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente, sendo responsável pela divulgação do tema e promoção da sinergia entre as ações de governo em escala nacional, regional e municipal e as ações da sociedade civil no combate à desertificação e na mitigação dos efeitos da seca.

CAPÍTULO I

DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E DO SETOR PRIVADO

Art. 2º. A escolha dos representantes, titulares e suplentes, das organizações civis e do setor privado na CNCND deverá atender aos critérios definidos neste Regimento Interno.

Art. 3º As organizações civis escolherão seus representantes, indicando cada um dos segmentos abaixo relacionados:

- I - organizações não-governamentais sem fins lucrativos; e
- II - entidades do setor privado com atuação comprovada nas ASD.

§ 1º As entidades do setor privado de que trata o art. 3º, inciso VI do Decreto de 21 de julho de 2008, indicarão seus representantes a partir de eleição setorial entre seus membros regionais.

§ 2º Os representantes das organizações civis e do setor privado indicados serão empossados pelo Presidente da CNCND em reunião promovida pela Secretaria-Executiva da CNCND exclusivamente com essa finalidade.

Art. 4º Para os fins de representação no âmbito da CNCND, são reconhecidas como organizações civis entidades que comprovem ter no mínimo cinco anos de existência, e em cujos objetivos sociais, previstos em seus estatutos, conste ao menos uma das seguintes atividades e atribuições:

- I - defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- II - promoção do desenvolvimento sustentável; e
- III - produção e divulgação de informações, desenvolvimento de conhecimento e de tecnologias para o combate à desertificação.

Parágrafo único. Também poderão habilitar-se entidades que congreguem, organizem, filiem, associem ou representem entidades locais ou regionais que se enquadrem nos incisos do caput.

Art. 5º As assembleias promovidas com a finalidade de escolher os representantes referidos no art. 3º, inciso V do Decreto de 21 de julho de 2008 serão convocadas por edital publicado pela Secretaria-Executiva da CNCND, que deverá conter, no mínimo:

- I - local e prazo de inscrição para habilitação;
- II - local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III - prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;
- IV - local e prazo da divulgação final dos habilitados;
- V - local e data das assembleias deliberativas de cada segmento; e
- VI - prazo de entrega das atas das assembleias à Secretaria-Executiva da CNCND com a indicação dos respectivos representantes.

§ 1º As assembleias serão divulgadas no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação nacional e por meio eletrônico.

§ 2º Os resultados de cada etapa do processo de escolha dos representantes serão disponibilizados e publicados na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente na rede mundial de computadores e afixados na sede da Secretaria-Executiva da CNCND, no Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF.

Art. 6º As organizações civis interessadas em habilitar-se para uma vaga no CNCND deverão inscrever-se mediante a apresentação à Secretaria-Executiva da CNCND dos seguintes documentos:

- I - preenchimento do "Formulário de Inscrição para Habilitação das Organizações Civis e do Setor Privado na CNCND", ANEXO II desta Resolução;
- II - estatuto social e regimento devidamente registrados;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, quando couber; e
- IV - comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas com combate à desertificação nos últimos dois anos.

§ 1º A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria-Executiva da CNCND de todos os documentos mencionados no caput deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

§ 2º As entidades poderão se fazer representar nas respectivas assembleias por entidade ou pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, nos termos do estatuto da entidade outorgante.

Art. 7º A escolha dos representantes, titulares e suplentes, realizar-se-á no último semestre do triênio em exercício, cabendo a coordenação e a relatoria dos procedimentos de escolha dos representantes do segmento listado no artigo 3º, inciso V do Decreto de 21 de julho de 2008, durante a assembleia deliberativa, aos seus respectivos representantes, titulares ou suplentes, em exercício na CNCND.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento dos respectivos representantes em exercício, os presentes escolherão entre si o coordenador e o relator.

§ 2º O resultado da assembleia deliberativa deverá ser registrado em ata, devidamente assinada pelo coordenador e pelo relator, acompanhada de lista de presença da reunião, devendo ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNCND.

Art. 8º A metodologia de escolha será objeto de decisão dos participantes durante a respectiva assembleia.

Art. 9º O segmento citado no art. 3º, incisos V, quando da assembleia deliberativa, deverá indicar dois representantes alternativos, que serão os eventuais substitutos em caso de vacância do titular e suplente do segmento.

Art. 10. Caberá recurso das decisões da assembleia, a ser protocolado no prazo estabelecido pelo edital de convocação da assembleia na Secretaria-Executiva da CNCND, que o instruirá e remeterá aos conselheiros responsáveis pelo acompanhamento do processo eleitoral sob recurso.

Parágrafo único. A CNCND apontará quatro conselheiros para acompanharem os processos dos possíveis recursos das organizações civis e das entidades do setor privado.

Art. 11. Incumbe à Secretaria-Executiva da CNCND conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha dos representantes de organizações civis.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CNCND divulgará uma relação de entidades habilitadas que constituirá o Cadastro Nacional de Habilitados, com finalidade exclusiva para o processo de eleição normatizado por esta Resolução.

Art. 12. Em caso de mudança na representação, o órgão ou entidade representado deverá fazer a nova indicação, por comunicação formal à Secretaria-Executiva da CNCND, com antecedência de no mínimo dez dias da realização de reunião plenária.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica novo processo de escolha de representante, devendo o mesmo órgão ou entidade representado fazer a indicação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva da CNCND ad referendum do Plenário.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14. A CNCND reunir-se-á em caráter ordinário a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação ordinária será feita com trinta dias de antecedência e a extraordinária com quinze dias de antecedência, por meio eletrônico e estabelecerá dia, local e hora da reunião, e as pautas e documentos a serem discutidos serão disponibilizados no sítio eletrônico da CNCND e enviados aos membros por correio eletrônico com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 2º As reuniões da CNCND poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, preferencialmente alternando o local, de forma rotativa, entre os estados que possuam áreas susceptíveis à desertificação, por decisão do Presidente da Comissão, no interesse da política nacional de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca.

Art. 15. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo serem deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião, exceto requerimentos de urgência.

Art. 16. A CNCND deliberará por contagem de quórum em dois turnos; na primeira chamada por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, e seu Presidente votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade. Não havendo quórum, a Comissão será convocada em segunda chamada, após 1 (uma) hora do início da reunião, exigindo-se o quórum de 1/3 (um terço) dos membros para deliberação.

§ 1º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 6º do Decreto de 21 de julho de 2008, o membro que estiver exercendo a Presidência terá direito ao seu voto.

§ 3º A substituição de Membro Titular, em Plenário, poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto à Comissão ou, em casos excepcionais, quando não for possível a presença do titular e do suplente, por um representante da instituição, que esteja inserido nas questões da CNCND. Este representante deverá ser formalmente designado para participar de determinada reunião, por meio de comunicação do membro Titular à Secretaria-Executiva da CNCND.

§ 4º O membro suplente ou o representante formalmente indicado de que trata o § 3º deste artigo terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz mesmo quando presente o t i t u l a r .

§ 1º Para efeito do cálculo do quórum, não serão computados as entidades ou órgãos sem direito a voto, com direito suspenso conforme o art. 17, ou aqueles para os quais não foram designados representantes.

§ 2º O presidente da sessão informará ao Plenário o quórum exigido e o número de presentes na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão do Plenário deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer integrante da CNCND, não se verificar o quórum exigido.

§ 4º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos integrantes presentes com direito a voto.

§ 5º A contagem de quórum será anunciada e registrada.

Art. 17. A ausência dos membros, titular ou suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas, implicará a perda do direito de voto do órgão ou da entidade por seis meses e a suspensão por igual período em caso de reincidência.

Parágrafo único. A ausência deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva da CNCND ao titular da entidade representada, assim como aos próprios membros faltantes, alertando-os das penalidades regimentais.

Art. 18. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I - requerimento de urgência;
- II - proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa, nos termos deste Regimento;
- IV - propostas de resoluções; e
- V - propostas de moções.

Parágrafo único. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário.

Art. 19. A Comissão manifestar-se-á por meio de:

- I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;
- II - moção: quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa; e

III - comunicação oficial: quando se tratar de orientações a serem proferidas em expedientes, requerimentos e processos sujeitos a esfera de competência da CNCND.

§ 1º As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta e publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As comunicações oficiais não dependerão de deliberação da Comissão e serão utilizadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da CNCND com a finalidade de encaminhar assuntos diversos de cunho administrativo de interesse da CNCND.

Art. 20. As propostas de deliberação poderão ser apresentadas por qualquer membro, acompanhadas de minuta de deliberação e de justificativa fundamentada, à Secretaria-Executiva.

§ 1º Após a apresentação da proposta de deliberação, a Secretaria-Executiva abrirá processo, com numeração específica, destinado a registrar e arquivar toda a sua tramitação na CNCND.

§ 2º Após o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria-Executiva submeterá a admissão da análise da proposta a aprovação do Plenário da CNCND, na primeira reunião subsequente ainda não convocada.

Art. 21. As matérias a serem submetidas à apreciação da CNCND deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

§ 1º As propostas de resolução, antes de serem submetidas à deliberação da CNCND, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente.

§ 2º As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 22. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

- I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e
- III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por membro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 23. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de dez membros da CNCND e encaminhado à Secretaria-Executiva, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos demais membros da CNCND.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, quinze membros da CNCND.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 24. É facultado a qualquer membro da CNCND, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo membro da CNCND.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Quando mais de um membro da CNCND pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º É vedado o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir.

§ 6º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º O membro da CNCND que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 25. As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de quarenta dias, podendo ser divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente e na página da CNCND na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 26. O Presidente poderá decidir ad referendum da CNCND sobre matéria previamente apreciada em Câmara Técnica, devendo a mesma ser apresentada ao Plenário na primeira reunião subsequente da Comissão.



Art. 27. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pela Comissão, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 28. Poderão ser convidadas, pelo Presidente da CNCND, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

Art. 29. A participação dos membros no Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 30. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas na CNCND.

§ 1º Os representantes das organizações civis constantes do art. 3º, inciso V do Decreto de 21 de julho de 2008 poderão ter suas despesas de deslocamento e estadia pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente, mediante solicitação do representante à Secretaria-Executiva da CNCND.

§ 2º As despesas constantes do parágrafo anterior se referem à participação nas reuniões do Plenário da CNCND e de suas Câmaras Técnicas.

§ 3º Para as reuniões plenárias, aplica-se o disposto no § 1º aos membros titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes.

§ 4º Para as reuniões de Câmaras Técnicas, aplica-se o disposto no § 1º aos membros titulares ou aos respectivos representantes por ele indicados formalmente.

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31. A CNCND, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, quinze de seus membros, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências, constituídas por membros titulares ou suplentes, ou por representantes indicados formalmente pelo Membro Titular à Secretaria-Executiva, os quais terão direito a voz e a voto.

§ 1º A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pelo Plenário com base em parecer contendo a pertinência de sua criação, suas atribuições e composição.

Art. 32. As Câmaras Técnicas, no número máximo de dez, serão constituídas de, no mínimo, sete membros e, no máximo, dezesete, com mandato de dois anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, o Plenário poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 33. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário, mediante proposta fundamentada do Presidente da CNCND ou de, no mínimo quinze de seus membros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art. 34. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos segundo a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca.

Art. 35. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar propostas ao Plenário, por meio da Secretaria-Executiva, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - solicitar aos órgãos e entidades atuantes no âmbito do combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, por meio da Secretaria-Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria-Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos; e

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas da CNCND.

Art. 36. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 37. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, e aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente e o Relator.

Art. 38. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 39. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 40. A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição governamental ou setor por ele representado.

Art. 41. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 42. As Câmaras Técnicas poderão criar, em articulação com a Secretaria-Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º O Plenário poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, sugerir a criação de Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Plenário, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 43. Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 44. O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art. 45. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 46. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 47. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões da CNCND;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

V - assinar as deliberações da CNCND e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual da CNCND;

VII - dar posse aos membros da CNCND;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - assinar os termos de posse dos membros da CNCND;

X - encaminhar ao Presidente da República as deliberações da CNCND cuja formalização dependa de ato do mesmo; e

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 48. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados ao combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações da CNCND;

III - submeter o relatório anual de atividades ao Presidente da CNCND;

IV - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

V - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pela CNCND;

VI - prestar esclarecimentos solicitados pelos membros;

VII - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

VIII - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da CNCND;

IX - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com a CNCND;

X - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da CNCND;

XI - convocar as reuniões da CNCND, no impedimento do Presidente; e

XII - assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações da CNCND.

Art. 49. Aos Membros da CNCND cabe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

IV - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto no art. 34 e seus parágrafos;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e, quando membro, a voto.

VII - propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;

VIII - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decore; e

X - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário.

Parágrafo único. Quando o Membro Titular estiver presente, ao Suplente ou representante formalmente indicado, nos termos do § 3º, art. 16 caberá somente direito a voz.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 50. À Secretaria-Executiva compete:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro à CNCND;

II - instruir os expedientes; e

III - elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação da CNCND.

Art. 51. Para o desempenho de suas competências legais relacionadas no artigo anterior, cabe à Secretaria-Executiva as seguintes atribuições, entre outras:

I - elaborar a pauta das reuniões da CNCND e redigir suas atas;

II - acompanhar e monitorar o processo de implementação de políticas, projetos e ações cuja proposta de instituição foi aprovada pela CNCND;

III - planejar e coordenar o processo de realização de assembleias para escolha dos representantes da sociedade civil na CNCND;

IV - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro às Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho;

V - monitorar o cumprimento das deliberações da CNCND, com a finalidade de elaboração do relatório anual de atividades da CNCND.

VI - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, médio e longo prazos das atividades da CNCND, submetendo ao Plenário para deliberação;

VII - promover a integração dos temas discutidos no âmbito da CNCND, a partir das atividades previstas e em andamento nas Câmaras Técnicas; e

VIII - promover a integração dos temas com interface entre a CNCND e demais Conselhos colegiados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS NA CNCND

I - IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: _____	SIGLA: _____
ESTRUTURA LEGAL: _____	
II - ENDEREÇO	
RUA/Nº: _____	BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____	UF: _____ CEP: _____
FONE: _____	
CAIXA POSTAL: _____	
III - REGISTRO	
DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____	
CNPJ: _____	
Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO: _____	
Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO: _____	
IV - OBJETIVO E FINALIDADE	
V - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE	
NOME: _____	
CARGO: _____	
ENDEREÇO: _____	
TELEFONE: _____	
DATA E ASSINATURA: _____	

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000860/2013-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Corumbá/MS, dos imóveis cadastrados sob os RIP's nºs 9063 00247.500-3 e 9063 00249.500-4, com áreas de 1.154,30m² e 855,50m², situados à Rua Projetada R15, Lote 17, quadra L, Bairro Popular Velho e Rua Projetada R15, Lote 18, quadra L, Bairro Popular Velho, objeto da Matrícula nº 22.775 e 22.776, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terrenos avaliados em R\$ 10.711,90 (dez mil, setecentos e onze reais e noventa centavos) e R\$ 7.939,04 (sete mil, novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 09/10 e 17/18 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação do Centro de Atenção Psicossocial CAPSi - Infante/Juvenil.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá os imóveis ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000851/2013-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Corumbá/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00227.500-4, com área de 744,60m², situado à Rua Porto Carreiro, nº 22, Centro, objeto da Matrícula nº 22.649, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$ 17.535,33 (dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 09/10 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação do Centro de Especialidades de Assistência Social.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000854/2013-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Corumbá/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00239.500-0, com área de 331,50m², situado à Av. Santa Cruz, nº 101, objeto da Matrícula nº 22.732, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$ 9.610,19 (nove mil, seiscentos e dez reais e trinta e dezenove centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 09/10 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Central.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000858/2013-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Corumbá/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00253.500-6, com área de 5.684,60m², situado à Rua Monte Castelo, s/nº, prolongamento da rua, lote 8, quadra "J", Popular Velho, objeto da Matrícula nº 22.758, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$ 31.914,59 (trinta e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 08/09 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD - Álcool e Drogas e Instalação do Residencial Terapêutico.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 24 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer o recurso face aos Termos de Interdições, indeferindo-lhe o pedido de efeito suspensivo, negando-lhe provimento e mantendo integralmente a interdição:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46252.002200/2013-69	357421-06	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
02	47753.000002/2014-63	3504000.131.128-01	Dova S/A	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 23 de janeiro de 2014

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o inciso I do art. 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013

e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013."

Processo	46207.010264/2011-17
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Salão de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Cabeleireiros para Senhoras, Salão Pet Shop, Instituto de Beleza do Estado do Espírito Santo, Exceto a Região Sul do Estado - SINDIAGÊNCIAS/ES

CNPJ	36.330.553/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 138/2014/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013."

Processo	46211.011241/2012-41
Entidade	Sindicato dos Esteticistas Técnicos, Sequenciais e Tecnólogos do Estado de Minas Gerais - SINDES-MG
CNPJ	16.882.357/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 137/2014/CGRS/SRT/MTE

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº. 0000696-65.2011.5.18.0053 em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis - GO, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 139/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.010548/2006-62 interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas - SINTERC DF/GO, CNPJ 05.536.029/0001-06 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária nº. 46000.011233/2004-71 de interesse do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis - SETHA, CNPJ 01.484.187/0001-09 para a representação da Categoria Profissional dos empregados que trabalham em empresas de turismo, empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, funerárias, casa de diversões, academias, conservação de elevadores, lustradores de calçados, instituições religiosas, filantrópicas, beneficentes, lavanderias, instituto de beleza e similares, empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, bem como os empregados que trabalham em edifícios, condomínios residenciais, comerciais, mistos, horizontais e verticais, flats serviços e galerias verticais, hotéis, hotéis fazenda, apart-hotéis, flats cujas razões sociais sejam hotéis, motéis, pensões, pousadas, chalés, casa de hospedagens, bares, botequins, chopperias, wiskerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduícherias, confeitarias, leiterias, bombonieres, boates, churrasarias, restaurantes, lanches em trayler (pit-dog), com abrangência Municipal e base territorial no município de Anápolis/GO, nos termos do art. 25, inciso V, da Portaria 326/2013. E para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNESE, EXCLUIR a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas e Cozinhas Industriais no município de Anápolis/GO da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas - SINTERC DF/GO, CNPJ 05.536.029/0001-06, Processo 46000.003933/95-21, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013."

Nulidade do Processo Administrativo de Registro Sindical por Decisão Judicial

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Excelência, o Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Goiânia/PE, TRT 6ª Região, nos autos do Processo Judicial nº. 0001545-21.2011.5.06.0231, concernente à Ação Ordinária de Declaração de Nulidade de Assembléia Geral e seus reflexos, o Secretário de Relações do Trabalho declara NULA a Assembléia Geral para a fundação do sindicato réu, o SINCEPE - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMP. DE TRANSP. RODOVIÁRIOS E TRANSP. ROD. AUTONOMOS DE VEICULOS NOVOS E USADOS NOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, CNPJ 14.480.118/0001-79; e, consequentemente, NULO o Processo de Registro Sindical junto a esta Pasta Ministerial, sob o nº 46213.017170/2011-90, protocolizado em 20/10/2011."

Sobrestamento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §5º do art. 13 da Portaria 186/08 c/c art.5º, inciso XXXVI da CF/88 e artigo 2º, XIII, da Lei 9.784/1999 e Nota Técnica Nº 136/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, SOBRESTAR o processo de pedido de registro 46208.000551/2010-28 do Sindicato - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito no Estado de Goiás, CNPJ: 11.357.139/0001-03."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 003/2014, de 20/01/2014, anexa ao processo nº 47480.000414/2013-70, referente ao Plano de Cargos e Salários da GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 003/2014, anexa ao processo nº 47480.000414/2013-70.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.017157/2013-52, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA alterações no Plano de Cargos e Salários - PCS do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, inscrita no CNPJ sob nº 92.773.142/0001-00, situada à Rua Botafogo, nº 1.051, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PERCIO ZACHER

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.192, de 19.11.13, publicada no DOU nº 228, de 25.11.13, Seção 1, pág. 106, incluir o Anexo abaixo por ter sido omitido:

ANEXO

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO DO BEM
01	4450384	EDIFICAÇÃO DO TIPO DEPOSITO/GALPÃO EM ESTRUTURA DE CONCRETO COM ÁREA DE 40M ² (QUARENTA METROS QUADRADOS)

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CNMP-SG Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Retifica a Instrução Normativa CNMP-SG nº 1, de 12 de setembro de 2013, que regulamenta o fornecimento de cópias de documentos e de processos relacionados à atividade fim do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Retificar o art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa CNMP-SG nº 1, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2013 e alterar o Anexo I, conforme se segue:

Onde se lê:

Art. 6º ?.....

§ 4º O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, sob o código da Unidade Gestora (UG) 200100, Gestão 00001 e Código de Recolhimento 18855-7.

Leia-se:
Art. 6º ?.....
§ 4º O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, sob o código da Unidade Gestora (UG) 590003, Gestão 00001 e Código de Recolhimento 18855-7.

BLAL YASSINE DALLOUL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

Nº do documento/processo:	
Nome do interessado:	
Nome do representante legal:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
E-mail:	Telefone:
Extensão das cópias: integral () parcial ()	
Especificar folhas:	
Tipo de solicitação de cópia: simples () autenticada () digitalizada ()	
Forma de recebimento escolhida: pessoalmente () Correios () correio eletrônico ()	
Solicita a isenção do pagamento, nos termos do art. 7º da IN nº 1/2013? sim () não ()	
Em caso afirmativo, indique o enquadramento e a justificativa para isenção:	
() A solicitação é de interesse institucional do CNMP.	
() A solicitação é de interesse institucional de unidade do Ministério Público brasileiro.	
() A solicitação é de interesse institucional de órgão ou entidades da Administração Pública.	
() A situação econômica do interessado não lhe permite pagar o preço dos serviços, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei 1.060/1950.	
Justificativa:	
É necessário autorização especial, nos termos do art. 10 da IN nº 1/2013? sim () não ()	
Em caso afirmativo, indique a característica do documento e a justificativa para a autorização de fornecimento de cópias:	
() É de caráter sigiloso.	
() É de caráter disciplinar.	
() É protegido por direito autoral.	
() Ainda não foi publicado.	
() Seu estado de conservação é precário.	
Justificativa:	
Informações complementares:	

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1418 DATA DA SESSÃO: 13/01/2014

Processo: 0.00.000.001062/2012-81
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001151/2012-27
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001800/2013-71
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

SESSÃO: 1.419 DATA DA SESSÃO: 14/01/2014

Processo: 0.00.000.000023/2014-28
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000024/2014-72
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000025/2014-17
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000026/2014-61
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000027/2014-14
Classe: Sindicância
Processo: 0.00.000.001558/2010-92
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001795/2010-53
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

SESSÃO: 1.420 DATA DA SESSÃO: 15/01/2014

Processo: 0.00.000.000029/2014-03
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000030/2014-20
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000031/2014-74
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000032/2014-19
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000033/2014-63
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000034/2014-16
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000035/2014-52
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000036/2014-05
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000037/2014-41
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000038/2014-96
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000039/2014-31
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000040/2014-65
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000042/2014-54
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000043/2014-07
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000044/2014-43
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000046/2014-32
Classe: Sindicância
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000047/2014-87
Classe: Reclamação Disciplinar
Processo: 0.00.000.000048/2014-21
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001814/2013-94
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

SESSÃO: 1.421 DATA DA SESSÃO: 16/01/2014

Processo: 0.00.000.000007/2014-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000041/2014-18
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000049/2014-76
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000050/2014-09
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

SESSÃO: 1.422 DATA DA SESSÃO: 17/01/2014

Processo: 0.00.000.000051/2014-45
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000052/2014-90
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000053/2014-34
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000054/2014-89
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000055/2014-23
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000056/2014-78
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000057/2014-12
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000058/2014-67
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000059/2014-10
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000060/2014-36
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000061/2014-81
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000062/2014-25
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000063/2014-70
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000064/2014-14
Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000065/2014-69
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000066/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000067/2014-58
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000068/2014-01
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000069/2014-47
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000070/2014-71
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000071/2014-16
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000072/2014-61
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000073/2014-13
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000074/2014-50
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000075/2014-02
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000076/2014-49
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000077/2014-93
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

SESSÃO: 1.423 DATA DA SESSÃO: 20/01/2014

Processo: 0.00.000.000078/2014-38
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000080/2014-15
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000085/2014-30
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

SESSÃO: 1424 DATA DA SESSÃO: 21/01/2014

Processo: 0.00.000.000028/2014-51
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000086/2014-84
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000087/2014-29
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

SESSÃO: 1.425 DATA DA SESSÃO: 22/01/2014

Processo: 0.00.000.000088/2014-73
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Planejamento Estratégico
Processo: 0.00.000.000089/2014-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000090/2014-42
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000091/2014-97
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000094/2014-21
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000095/2014-75
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000096/2014-10
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000097/2014-64
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000098/2014-17
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000099/2014-53
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000100/2014-40
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000101/2014-94
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000102/2014-39
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000103/2014-83
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

SESSÃO: 1.426 DATA DA SESSÃO: 23/01/2014

Processo: 0.00.000.000104/2014-28
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000105/2014-72
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000106/2014-17
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000107/2014-61
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000108/2014-14
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000109/2014-51
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000110/2014-85
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000111/2014-20
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000112/2014-74
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000113/2014-19
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000114/2014-63
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000115/2014-16
Classe: Procedimento Advogado
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGR/MPF Nº 1.00.000.014961/2013-79. INTERESSADA: CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA. ASSUNTO: LICITAÇÃO. PENALIDADE APLICADA. RECURSO ADMINISTRATIVO.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa e o que consta no presente processo, INDEFIRO o recurso administrativo apresentado pela CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA, referente à aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000009.2014.01.006/2-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000009.2014.01.006/2-604, em face de JANFER SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.142.060/0001-50, localizada na Av. Amaral Peixoto, 178, sala 310, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2014 (ORDINÁRIA) Sessão em 29 de janeiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-010.547/2013-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.568/2013-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Luiz Roberto Leite Fonseca (Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte) e Cipriano Maia de Vasconcelos (Secretário Municipal de Saúde de Natal - RN).
Interessado: Ministério da Saúde.
Órgãos/Entidades: Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e Secretaria Municipal de Saúde de Natal - RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.021/2013-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsável: Rafael de Aguiar Barbosa (Secretário de Estado da Saúde).
Interessado: Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.641/2008-9
Apenso: TC 021.953/2007-2 (Denúncia)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Allan Messias dos Santos; Antônio Correia Oliveira Filho; Cláudio de Andrade; Cosme Rocha Santos; Edjane Souza; Elis Simone Mamlak; Iara Santiago Prado - ME; Iracema Santos Nascimento; Ivone Costa Passos; Manoel Messias Sukita Santos; Maria José Santos Barnabé; Maria Simone Azevedo Melo; Maria do Carmo Santos Costa; Mercantil Lima Ltda; Pró-alimentos Comercial Ltda; Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda.
Entidade: Município de Capela - SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.638/2013-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Cláudio Wanderley Luz Saab (Diretor Geral do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian), Wedson Desidério Fernandes (Diretor Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados), Antônio Lastória (Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul), Rodrigo de Paula Aquino (Diretor Geral do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul), Eduardo Santos Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã - MS), Eduardo Santos Rodrigues (Diretor Geral do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto - Ponta Porã - MS).
Interessado: Ministério da Saúde.
Órgão/Entidade: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã (MS) e Hospital Regional Dr. José de Simone Netto - Ponta Porã (MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.750/2013-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Ricardo Jorge Murad (Secretário Estadual da Saúde do Maranhão), Cesar Felix (Secretário Municipal de Saúde de São Luís - MA) e Conceição de Maria Soares Madeira (Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA).
Interessado: Ministério da Saúde.
Órgãos: Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão, Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (MA) e Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (MA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.948/2013-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Antônio Carlos dos Santos Figueira (Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco), Miguel Arcaño dos Santos Júnior (Diretor Geral do Hospital de Restauração), José Roberto Santos Cruz (Diretor Geral do Hospital Getúlio Vargas), Antônio Barreto de Miranda (Diretor Geral do Hospital Otávio de Freitas) e José Alves Bezerra Neto (Diretor Geral do Hospital Regional do Agreste).
Interessado: Ministério da Saúde.
Órgãos/Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, Secretaria Municipal de Saúde do Recife (PE), Secretaria Municipal



de Saúde de Caruaru (PE), Secretaria Municipal de Saúde de Cabrobó (PE), Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira (PE), Secretaria Municipal de Saúde de Sertânia (PE), Hospital de Restauração, Hospital Getúlio Vargas, Hospital Otávio de Freitas e Hospital Regional do Agreste.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.954/2013-1

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsável: Suely de Souza Melo da Costa (Secretária Estadual de Saúde do Acre).

Interessado: Ministério da Saúde.

Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Acre.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.046/2013-1

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsáveis: Hélio Franco de Macedo Júnior (Secretário de Estado de Saúde do Pará), Yuji Magalhães Ikuta (Secretário Municipal de Saúde de Belém - PA), Maria Selma Alves da Silva (Secretária Municipal de Saúde de Belém - PA), Nagib Mutran Neto (Secretário Municipal de Saúde de Marabá - PA), Valdenira Menezes da Cunha (Secretária Municipal de Saúde de Santarém - PA)

Interessado: Ministério da Saúde.

Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde do Pará, Secretaria Municipal de Saúde de Belém (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Breves (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Santarém (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio (PA), Secretaria Municipal de Saúde de Moju (PA) e Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz (PA).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.066/2013-2

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsáveis: João Marcelo Ramalho Alves (Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro), Sérgio Luiz Côrtes da Silveira (Secretário Estadual de Saúde do Rio de Janeiro), Hans Dohmann (Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ), Alberto Costa de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde de Armação dos Búzios - RJ), Edson Washington Andre Cosendey (Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira de Macacu - RJ), Armando Ermínio de Nijs (Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu/RJ), Bruno Soares Cordeiro (Secretário Municipal de Saúde de Guapimirim - RJ), Favio dos Santos Antunes (Secretário Municipal de Saúde de Macaé - RJ), Francisco José D'Angelo Pinto (Secretário Municipal de Saúde de Niterói - RJ), Eliana Cruz Vieira (Secretária Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto - RJ), Cícero Eutrópio Magalhães (Coordenador do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro), Tereza Navarro (Diretora do Hospital Federal do Andaraí), Dilson Pereira (Diretor do Hospital Estadual Albert Schweitzer), Ricardo Kornalewski (Diretor substituto do Hospital Municipal Salgado Filho), Yvo Perrone (Diretor do Hospital Municipal Souza Aguiar), Suzana de Queiroz Alves (Coordenadora dos trabalhos da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde no âmbito da Defensoria Pública da União).

Interessado: Ministério da Saúde.

Órgãos/Entidades: Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, Secretária Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Macacu (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Macaé (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de Niterói (RJ), Secretaria Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto (RJ), Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Estadual Albert Schweitzer, Hospital Municipal Salgado Filho, Hospital Municipal Souza Aguiar e Defensoria Pública da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.144/2013-3

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsável: Jorge José Santos Pereira Solla (Secretário de Saúde do Estado da Bahia).

Órgão: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Sesab

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.147/2013-2

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsáveis: Nome: David Uip (Secretário Estadual de Saúde de São Paulo) e José de Filippi Júnior (Secretário Municipal de Saúde de São Paulo - SP)

Interessado: Ministério da Saúde.

Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP;

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.185/2013-1

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsáveis: Joélia Silva Santos (Secretária de Estado da Saúde de Sergipe), Lourdes Gorette de Oliveira Reis (Secretária Municipal da Saúde de Aracaju - SE) e Marcelo Vieira Silveira (Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe).

Interessado: Ministério da Saúde.

Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SE) e Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.200/2013-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsáveis: Tânia Eberhardt (Secretária de Estado da Saúde) e Armando Dias Pereira Júnior (Secretário Municipal de Saúde de Joinville - SC)

Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville (SC)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.349/2013-4

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsável: Jorge Villas Boas (Secretário de Estado de Saúde de Alagoas).

Interessado: Ministério da Saúde.

Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, Secretaria Municipal de Saúde Maceió e Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.466/2013-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Responsável: Antonio Faleiros Filho, Wanderlei Domingos da Costa Júnior, Paulo César Sotelo, Leonardo Vieira do Carmo, Marcos V. Machado Ferrarini e Geraldo Humberto Guimarães.

Interessado: Ministério da Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara (GO), Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu (GO), Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde (GO), Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia (GO) e Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina (GO).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.529/2010-0

Apenso: TC 023.585/2006-5 (Relatório de Auditoria)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Carlos de Melo Victorio; Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; Eduardo Calheiros de Araújo; Laércio Coelho Pina; Rui Barbosa Igual

Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193/A), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros.

TC-037.298/2011-9

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Moacyr Roberto de Lima

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.141/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Lucíula Izabel Giron

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.980/2008-4

Natureza: Representação

Responsáveis: Adriana Delgado Santelli; Jonas Pereira de Souza Filho; Rosemir Santana de Andrade Lima

Interessados: Rosemir Santana de Andrade Lima; Secretaria de Estado de Saúde do Acre; Tribunal de Contas do Estado do Acre

Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Advogados constituídos nos autos: Cláudia Maria da Fontoura Mesias Sabino (OAB/AC 3.187); Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC 2.796); Luciano Oliveira de Melo (OAB/AC 3.091); Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191).

TC-013.074/2012-1

Natureza: Monitoramento

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.080/2013-5

Natureza: Monitoramento

Entidade: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.399/2013-8

Natureza: Representação

Interessado: UAU! Teleserviços e Comércio de Telefonia Celular Ltda.

Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)

Advogados constituídos nos autos: Gisele Vieira da Silva Amorim, OAB/BA 39.716 e Frederico Soares de Alvarenga, OAB/DF 19.468.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.744/2009-6

Natureza: Representação

Responsável: David José de Castro Gouvêa

Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná

Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT

Advogados constituídos nos autos: Nelson Pietniczka Junior (OAB-PR 63.566) e outros

TC-007.138/2013-0

Natureza: Representação

Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União

Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.810/2013-6

Natureza: Representação

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - PRT/24ª Região - MPT/MPU.

Entidade: Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - PRT/24ª Região - MPT/MPU.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.011/2008-4

Apenso: TC 032.617/2013-5 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ladimir Kosciuk e outros

Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS; Hospital Fêmeina S.A. - MS; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogados constituídos nos autos: Fabrício Nedel Scalzilli (OAB/RS 44.066), Scalzilli.fmv Advogados & Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado registrada na (OAB/RS sob 634), FREITAS MACEDO & DALCIN Advogados Associados, (OAB/RS 404), e outros.

TC-028.733/2013-4

Natureza: Monitoramento em Representação

Interessado: TCU

Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.422/2012-4

Natureza: Monitoramento em Representação

Interessado: TCU

Entidade: Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (InCor- HCFMUSP) e Ministério da Saúde.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.536/2012-7

Natureza: Monitoramento em Representação

Interessado: TCU

Entidade: Companhia Energética do Piauí - Cepisa

Advogados constituídos nos autos: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6527), Izabelita de Jesus Carneiro Machado (OAB/PI 4902) e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-031.638/2013-9

Apenso: TC 030.961/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará

Interessado: Consórcio Mobilidade Urbana (Reunião das Empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e Construtora Marquise S.A)

Advogados constituídos nos autos: Pedro Saboya Martins (OAB/CE 9123) e outros.

TC-046.882/2012-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-019.431/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.

Responsáveis: Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional e Maria Ângela Lemos Ferreira dos Santos, Gerente de Risco Operacional.

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral

Marcelo Cama Proença Fernandes - OAB/DF 22.071

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-033.568/2012-0

Apenso: TC 034.402/2012-8.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros

Sustentação Oral em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Interessado(s) na Sustentação Oral
Guilherme Lopes Mair - OAB/SP 241.701

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.119/2009-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 4/2013)
Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas - Seinfra.
Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman; Antônio Fontes Freitas Júnior; Luciana Frias dos Santos e Francisco Campos de Abreu.
Advogada constituída nos autos: Jamile Duarte Coêlho Vieira (OAB/AL 5868).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.993/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
Interessado: Trier Engenharia Ltda
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros.

TC-021.981/2013-2

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.982/2013-9

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.393/2013-7

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Piauí; Ministério da Saúde (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.394/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.937/2013-6

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Interessado: Flex Lab Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.572/2001-4

Apenso: TC 013.169/2011-4, TC 012.298/2008-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
Recorrente: Ricardo Silva Camarço.
Unidade: Prefeitura de José de Freitas - PI.
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2578); Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI 5.964); Aryslucy Lopes de Holanda (OAB/PI 6.333); Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405); Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7725); Hellen Luiza Pinheiro Marques (OAB/PI 7902-A); Luciana Carrilho de Moraes (OAB/PI 7501); Tiago Leal Catunda Martins (OAB/PI 8011); José Neto Castelo Branco de Vasconcelos (OAB/PI 7988).

TC-009.780/2013-0

Natureza: Auditoria Operacional
Órgãos: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.264/2004-0

Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF.
Recorrente: Wanny de Souza Dias.
Advogados constituídos nos autos: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas (OAB/DF: 8.685) e outros.

TC-020.554/2010-9

Apenso: TC 020.009/2008-9
Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2009.

Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Responsáveis: Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, Luiz Fernando Correa, Luiz Pontel de Souza, Marcos David Salem, Neiva Gomes Moreira, Paulo Roberto Fagundes, Premier Eventos Ltda, Roberto Ciciliatti Troncon Filho, Rodrigo Cardoso, Rogerio Augusto Viana Galloro, Valdinho Jacinto Caetano, Anísio Soares Vieira, André Luiz Diniz Gonçalves Soares e Daniel Lorenz de Azevedo.
Advogados constituídos nos autos: Adriano Daleffe, OAB/PR 20.619 e Marineli de Sampaio, OAB/PR 38.747.

TC-037.859/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Recorrente: Ministério Público/TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.848/2000-0

Apenso: TC 012.877/2000-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas referente ao exercício de 1999)
Recorrentes: Marcio Nogueira Barbosa e Volker Walter Johann Kirchhoff
Órgão: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe/MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.768/2012-4

Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Base Aérea dos Afonsos e Escola de Especialistas de Aeronáutica.
Responsável: CCS Valente Comercio de Gêneros Alimentícios EPP
Advogado constituído nos autos: Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311).

TC-028.820/2012-6

Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Base Aérea dos Afonsos e Escola de Especialistas de Aeronáutica.
Responsável: Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311).

TC-028.972/2012-0

Natureza: Representação.
Entidade: Ministério da Saúde; Fundação Universidade de Brasília.
Responsável: Polytec Instalações Serviços e Comércio em Geral Ltda. - ME
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: Cleber Joaquim Pereira (OAB/GO 13.597).

TC-032.966/2012-1

Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Embargantes: Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Advogados constituídos nos autos: Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621), Maria Elizabeth Martins Ribeiro (OAB/RJ 75.024), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.989/2012-8

Natureza: Relatório de Levantamentos
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Responsável: Luiz de Sousa Santos Júnior
Interessado: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.252/2009-3

Apenso: TC 026.041/2010-3, TC 026.040/2010-7
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE.
Responsável: João Marcolino Gomes Junior
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Camarotti (OAB/PE 16.492) e Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE 24.198).

TC-015.955/2009-8

Apenso: TC 009.006/2009-9
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2008
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam)
Responsáveis: João Martins Dias, Gad Engenharia e Construção Civil Ltda., e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.072/2013-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-028.727/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrente: Campos Maia Materiais de Construção Ltda.
Unidades: II Comando Aéreo Regional, Base Aérea de Natal, Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão do Exército, 7º Depósito de Suprimentos, 1º Batalhão de Engenharia de Construção, 59º Batalhão de Infantaria Motorizado/AL e Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.462/2013-4

Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)
Unidade: Gerência de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal em Bauru/SP (Gilog/BU)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.054/2013-9

Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag
Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Ministério Público da União - MPU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.510/2002-9

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., Jair Araújo Facundes, Jayme Jesus Soeiro Filho, Luiz Otávio Campello Montezuma e Pedro Francisco da Silva
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogados constituídos nos autos: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720), Jean Paulo Rozzarin (OAB/DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outro, Alberto Moreira de Vasconcelos (OAB/DF 288) e Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro (OAB/DF 17.287)

TC-007.657/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.048/2013-8

Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.844/2010-4

Apenso: TC 000.263/2013-3 e TC 016.207/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Cid Guilherme Peçanha Valério, João Carlos Loss, Lincoln Antunes de Medeiros, Luiz Fernandes Menini Pedroni, Marco Túlio Pereira Machado, Marcus Vinícius Franco de Arruda, Sérgio dos Santos Arantes e Vicente Gullo
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros

TC-015.529/2010-0

Apenso: TC 007.543/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social e Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Previdência Social e do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.503/2007-7

Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Neudo Ribeiro Campos
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.158/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pedra Branca/CE
Responsável: Francisco Ernesto Lins Cavalcante, ex-prefeito. Advo-



gados constituídos nos autos: Pedro Teixeira Cavalcante Neto OAB/CE 17.677, Zaira Umbelina Rabelo de Lima OAB/CE 18.684, José Hélio Arruda Barroso OAB/DF 21.248.

TC-020.515/2013-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados)

Unidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (CFOMB)

Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Edinho Bez

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.906/2013-3

Natureza: Consulta

Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso)

Interessado: Antonio Sergio Ferrari Vargas, Presidente

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.889/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Estado do Piauí

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.570/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE

Responsáveis: Borges & Lima Construções Ltda e José Firmino de Arruda

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-046.131/2012-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de janeiro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2014 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 29 de janeiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

TC-026.609/2013-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.615/2012-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.826/2011-0

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Mariana Alves de Brito (OAB/BA 29.877) e André Pedreira Philigret Baptista (OAB/BA 25.539).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-022.434/2008-2

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Maurício Coelho Madureira (OAB/DF 14.162); Alba Cristina Braga Cardoso Norat (OAB/PA 13.724); Pedro Pereira de Sousa (OAB/PA 6.010); Cyro Nóvoa dos Santos (OAB/PA 5.886); Liane Carla Marcião e Silva (OAB/PA 8.057-B); Juliana de Marco Souza Chaves (OAB/MG 88.634)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-017.791/2011-1

Natureza: Monitoramento

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.395/2013-2

Natureza: Relatório de Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de janeiro de 2014.

LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA

Secretário das Sessões

SÚMULA Nº 284

"A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários."

Fundamento Legal

Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, artigos 3º ao 5º; e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 215 ao 217.

Precedentes

- Acórdão 0305/2007 - Plenário - Sessão de 07/03/2007, Ata nº 08/2007, Proc. 010.169/2004-6, in DOU de 09/03/2007;

- Acórdão 1030/2009 - Segunda Câmara - Sessão de 17/03/2009, Ata nº 07/2009, Proc. 856.532/1998-3, in DOU de 20/03/2009;

- Acórdão 0207/2009 - Segunda Câmara - Sessão de 03/02/2009, Ata nº 2/2009, Proc. 015.904/2007-2, in DOU de 06/02/2009;

- Acórdão 2895/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 12/08/2008, Ata nº 28/2008, Proc. 012.955/2007-8, in DOU de 15/08/2008;

- Acórdão 3325/2007 - Segunda Câmara - Sessão de 20/11/2007, Ata nº 42/2007, Proc. 011.779/2003-6, in DOU de 22/11/2007;

- Acórdão 0906/2009 - Primeira Câmara - Sessão de 10/03/2009, Ata nº 6/2009, Proc. 014.489/2007-8, in DOU de 13/03/2009;

- Acórdão 1779/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 03/06/2008, Ata nº 18/2008, Proc. 001.770/2007-5, in DOU de 06/06/2008;

- Acórdão 1191/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 22/04/2008, Ata nº 12/2008, Proc. 018.429/2006-0, in DOU de 25/04/2008;

- Acórdão 0713/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 06/2008, Proc. 024.026/2007-0, in DOU de 14/03/2008;

- Acórdão 3482/2007 - Primeira Câmara - Sessão de 06/11/2007, Ata nº 39/2007, Proc. 014.310/2006-4, in DOU de 08/11/2007.

Legislação

Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958

Art. 3º O Seguro Social obrigatório garante os seguintes benefícios:

- I - Pensão vitalícia;
- II - Pensão temporária;
- III - Pecúlio especial;

§ 1º O pecúlio especial será calculado de acordo com o art. 5º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941, não podendo, porém ser inferior a 3 (três) vezes o salário base do contribuinte falecido.

§ 2º O pecúlio especial será concedido aos beneficiários, obedecida a seguinte ordem:

- a) o cônjuge sobrevivente, exceto o desquitado;
- b) os filhos menores de qualquer condição, ou enteado;
- c) os indicados por livre nomeação do segurado;
- d) os herdeiros, na forma da lei civil;

§ 3º A declaração dos beneficiários será feita ou alterada, a qualquer tempo, somente perante o IPASE, em processo especial, nela se mencionando claramente o critério para a divisão, no caso de serem nomeados diversos beneficiários.

Art. 4º É fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o IPASE, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias.

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

- I - Para percepção de pensão vitalícia:
 - a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;
 - b) o marido inválido;
 - c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo.
- II - Para a percepção de pensões temporárias:
 - a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;
 - b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteado.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 215 ao 217.

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

- I - vitalícia:
 - a) o cônjuge;
 - b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
 - c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
 - d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
 - e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor; (DERROGADO)
- II - temporária:
 - a) os filhos, ou enteado, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; (PARCIALMENTE DERROGADO)
 - b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade; (PARCIALMENTE DERROGADO)
 - c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor; (PARCIALMENTE DERROGADO)
 - d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez. (DERROGADO)

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO
TC 024.868/2009-0

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União

Unidade: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE SÚMULA Nº 54/2009. HABILITAÇÃO À PENSÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. TEMPUS REGIT ACTUM. MOMENTO EM QUE DEVEM ESTAR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE OS DEPENDENTES DO INSTITUIDOR FAÇAM JUS AO BENEFÍCIO. SUGESTÃO PARA MODIFICAÇÃO DO ENUNCIADO DO PROPOSTO. SEM ALTERAÇÃO DO MÉRITO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "a concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários".

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC 024.868/2009-0

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União

Unidade: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE SÚMULA Nº 54/2009. HABILITAÇÃO À PENSÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. TEMPUS REGIT ACTUM. MOMENTO EM QUE DEVEM ESTAR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE OS DEPENDENTES DO INSTITUIDOR FAÇAM JUS AO BENEFÍCIO. SUGESTÃO PARA MODIFICAÇÃO DO ENUNCIADO DO PROPOSTO. SEM ALTERAÇÃO DO MÉRITO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "a concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários".

RELATÓRIO

Em exame a proposta de enunciado sumular elaborada pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões, em conjunto com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TCU nº 153/2009, que conta com a seguinte manifestação do Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator do processo no âmbito da Comissão de Jurisprudência desta Corte (peça 13):

"Trata-se de Anteprojeto de Súmula de Jurisprudência nº 54/2009, submetida à apreciação da Comissão de Jurisprudência do TCU, por intermédio de Grupo de Trabalho constituído pela Portaria - TCU nº 153, de 18 de março de 2009.

O anteprojeto de súmula deste Tribunal diz respeito aos requisitos para habilitação de pensão civil. O texto do enunciado que ora se propõe encontra-se vazado nos seguintes termos:

"As condições legais para que o interessado faça jus à pensão devem ser satisfeitas à época do óbito do instituidor".

Levantamento realizado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria de Sessões - DIJUR/SES, com apoio das unidades técnicas integrantes do Grupo de Trabalho, bem como parecer da Consultoria Jurídica - Conjur ressaltaram o preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 6º da Portaria CJU nº 001, de 6/6/1996.

Com efeito, o entendimento consolidado não está literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal e se encontra amparado em inúmeras deliberações uniformes, exaradas no âmbito dos três Colegiados, e conduzidas por diversos relatores (Acórdão do Plenário nº 305/2007, Acórdãos da Segunda Câmara n.ºs. 1.030/2009, 207/2009, 2.895/2008 e 3.325/2007 e Acórdãos da Primeira Câmara n.ºs. 906/2009, 1.779/2008, 1.191/2008, 713/2008 e 3.482/2007).

Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do Tribunal efetuou pesquisa na jurisprudência dos Tribunais Superiores e encontrou diversos precedentes diretamente relacionados ao conteúdo deste anteprojeto e que foram reproduzidos nos autos.

A Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip manifestou-se pela conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula e ressaltou que o projeto reflete o entendimento

predominante do TCU acerca da necessidade de que as condições legais para que o interessado faça jus à pensão devam ser satisfeitas à época do óbito do instituidor e que tal enunciado irá contribuir para a orientação de gestores, que não raro fundamentam o benefício previdenciário em legislação diversa.

Em que pesem os posicionamentos externados, entendendo necessária alteração do texto proposto, para conferir-lhe maior clareza e precisão.

Primeiramente, é preciso ter em mente que a lei não estabelece condições, mas sim requisitos. Já tive a oportunidade de explicar longamente a respeito dessa matéria, valendo-me das lições de Carlos Maximiliano e Moreira Alves. As chamadas condições iuris possuem efeitos jurídicos que as diferem da condição, que é sempre cláusula que decorre exclusivamente da vontade das partes, não da lei, razão pela qual o termo apropriado a ser utilizado é requisito, não condição.

Nesse sentido, o voto que proferi por ocasião da prolação do Acórdão nº 964/2006-TCU-Plenário.

Para evitar repetir a exposição sobre o tema, basta ver que, nos precedentes de Tribunais Superiores mencionados nos autos, empregou-se o termo requisito, como se depreende, por exemplo, dos trechos a seguir transcritos:

STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA SOLTEIRA UNIVERSITÁRIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. A pensão por morte rege-se pela legislação em vigor na data do falecimento do segurado. Princípio da lei do tempo rege o ato (tempus regit actum). Precedentes. 2. Impossibilidade de verificar, no caso concreto, se, na data do falecimento do segurado, a beneficiária cumpria os requisitos legais para receber o benefício previdenciário. Incidência das Súmulas n.ºs. 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

(AI nº 732.564 AgR, Relator(a): Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 25/8/2009, DJe-204 DIVULG 28/10/2009 PUBLIC 29/10/2009 EMENT VOL-02380-11 PP-02238)

EMENTA: REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.032/1995 A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO, NESSE DIPLOMA LEGISLATIVO, DE SUA APLICAÇÃO RÉTROATIVA. INEXISTÊNCIA, AINDA, NA LEI, DE CLÁUSULA INDICATIVA DA FONTE DE CUSTEIO TOTAL CORRESPONDENTE À MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COMO LEGISLADOR POSITIVO. VEDAÇÃO. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

Os benefícios previdenciários devem regular-se pela lei vigente ao tempo em que preenchidos os requisitos necessários à sua concessão. Incidência, nesse domínio, da regra 'tempus regit actum', que indica o estatuto de regência ordinariamente aplicável em matéria de instituição e/ou de majoração de benefícios de caráter previdenciário. (...)

(AI nº 625.446 AgR, Relator(a): Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 12/8/2008, DJe-177 DIVULG 18/9/2008 PUBLIC 19/9/2008 EMENT VOL-02333-08 PP-01566 RT v. 97, n. 878, 2008, p. 134-137)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ART. 2º E EXPRESSÃO '8º DO ART. 10. AMBOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, APOSENTADORIA. TEMPUS REGIT ACTUM. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO: NÃO OCORRÊNCIA.

1. A aposentadoria é direito constitucional que se adquire e se introduz no patrimônio jurídico do interessado no momento de sua formalização pela entidade competente.

2. Em questões previdenciárias, aplicam-se as normas vigentes ao tempo da reunião dos requisitos de passagem para a inatividade.

3. Somente os servidores públicos que preenchiam os requisitos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 20/1998, durante a vigência das normas por ela fixadas, poderiam reclamar a aplicação das normas nela contida, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

4. Os servidores públicos, que não tinham completado os requisitos para a aposentadoria quando do advento das novas normas constitucionais, passaram a ser regidos pelo regime previdenciário estatuído na Emenda Constitucional nº 41/2003, posteriormente alterada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI nº 3.104, Relator(a): Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 26/9/2007, DJe-139 DIVULG 8/11/2007 PUBLIC 9/11/2007 DJ 9/11/2007 PP-00029 EMENT VOL-02297-01 PP-00139 RTJ VOL-00203-03 PP-00952)

STJ

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. AFERIÇÃO. DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VÁLIDA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do óbito.

2. Não havendo prévio pedido administrativo, o termo inicial para o pagamento da pensão por morte deve ser fixado a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp nº 872.173/CE, Relator, Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 29/11/2007, DJ 7/2/2008 p. 1.)

Outra questão a impor modificação da redação do enunciado de súmula está no fato de que o texto atual não alberga a finalidade almejada pela Sefip, pois nada dispõe a respeito da legislação a ser aplicada, não impedindo que gestores continuassem a fundamentar pensões em legislações outras que não as vigentes à época do óbito do instituidor.

O enunciado proposto não permite a completa intelecção do tema nele tratado e, dessa forma, não atende ao disposto nos arts. 9º da Resolução TCU nº 46/1996 e 7º, § 1º, da Portaria TCU nº 1/1996, por falta de clareza.

Por essa razão, proponho ajuste ao texto sugerido, sem alterar o mérito da proposta, para que o texto do anteprojeto de súmula melhor se ajuste aos precedentes que fundamentam o anteprojeto:

"Os requisitos legais para que o interessado faça jus à pensão devem ser atendidos à época do óbito do instituidor e devem seguir a legislação vigente à data do falecimento".

Anexo, encaminhando proposta de parecer da comissão e de anteprojeto de súmula, com os ajustes indicados."

2. A Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União emitiu parecer favorável ao ajuste sugerido no texto do enunciado, na forma proposta pelo Relator.

3. Feita comunicação ao Plenário, com abertura do prazo previsto no art. 75, § 1º, do Regimento Interno, o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho apresentou a seguinte sugestão (peça 17):

"Encaminho ao nobre Relator, Ministro José Múcio Monteiro, nos termos dos arts. 73 e 75 do Regimento Interno do TCU e consoante a comunicação feita por Sua Excelência na Sessão Plenária de 20/2/2013, a seguinte sugestão de redação para o Anteprojeto de Súmula nº 54/2009:

"O benefício da pensão por morte só deve ser concedido a interessado que, à época do óbito do instituidor, atenda a todos os requisitos previstos na legislação então vigente".

Justificativa:

Conforme parecer elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip acostado aos autos, o anteprojeto de súmula deve refletir o entendimento dominante no Tribunal acerca da necessidade de que 'as condições legais para que o interessado faça jus à pensão devem ser satisfeitas à época do óbito do instituidor'. Essa, aliás, era a redação original do anteprojeto, alterada posteriormente pelo nobre Relator [no âmbito da Comissão de Jurisprudência do TCU].

Nesse sentido, foram indicados, como julgados paradigmáticos desse enunciado, o Acórdão nº 305/2007-TCU-Plenário, os Acórdãos n.ºs. 1.030/2009, 207/2009, 2.895/2008 e 3.325/2007, da 2ª Câmara, e os Acórdãos n.ºs. 906/2009, 1.779/2008, 1.191/2008, 713/2008 e 3.482/2007, da 1ª Câmara.

É importante ressaltar que, dentre esses julgados, a grande maioria trata especificamente dessa questão: marco temporal para comprovação dos requisitos legais exigidos.

Por outro lado, três dessas decisões, os Acórdãos n.ºs. 207/2009 e 1.030/2009, da 2ª Câmara, e o Acórdão nº 713/2008, da 1ª Câmara, envolvem a questão relativa à legislação que deve ser observada, qual seja, o entendimento de que a pensão por morte é regida pela legislação em vigor na data do falecimento do segurado (tempus regit actum).

Tal posicionamento, inclusive, já é objeto de enunciado específico editado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula STJ nº 340, que aduz:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado".

Ocorre que, a despeito de esse entendimento já se encontrar assente também na jurisprudência do TCU e do STF, a redação original do anteprojeto, ora examinado, não contempla - por completo - todos os aspectos inerentes aos julgados paradigmáticos.

Logo, vê-se que a presente proposta de reformular a redação atual do Anteprojeto de Súmula nº 54/2009 mostra-se adequada com o objetivo inicial do presente procedimento.

Demais disso, e salvo melhor juízo, observa-se que, ao se iniciar o aludido enunciado com o tema de fundo (benefício da pensão por morte), a redação da Súmula fica mais clara e direta, facilitando, pois, o entendimento da questão de fato e de direito inerente à matéria".

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Colegiado anteprojeto de súmula com o enunciado a seguir transcrito, já com os ajustes propostos pelo eminente relator do processo no âmbito da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, Ministro Walton Alencar Rodrigues:

"Os requisitos legais para que o interessado faça jus à pensão devem ser atendidos à época do óbito do instituidor e devem seguir a legislação vigente à data do falecimento".

2. Este anteprojeto originou-se de grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 153/2009, sob a coordenação da Secretaria das Sessões, com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio de apresentação de anteprojeto de revogação, revisão e edição de novos enunciados sumulares.

3. O entendimento desta Corte sobre o assunto está consolidado, conforme demonstram os precedentes relacionados no relatório do sistema de Jurisprudência Sistematizada (peças 2 e 3).

4. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição de súmula tratando de matéria relevante, concordo com os pareceres emitidos nos autos quanto à pertinência de se editar novo verbete acerca da concessão de pensão por morte, com redação que, inicialmente, discorra especificamente sobre as condições legais para

habilitação dos interessados: "As condições legais para que o interessado faça jus à pensão devem ser satisfeitas à época do óbito do instituidor".

5. O Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, reforçando a necessidade de modificação da proposta original, observou que a maioria dos precedentes colacionados neste anteprojeto trata do marco temporal para o preenchimento dos requisitos legais por parte dos beneficiários, contudo três decisões tomadas como paradigma cuidam, ao contrário das demais, da legislação aplicável às pensões, ou seja, aquela em vigor à data do falecimento do instituidor (tempus regit actum), e essas deliberações não foram levadas em consideração no texto inicial.

6. Em consequência disso, sugeri nova redação para contemplar todos os aspectos inerentes aos julgados tomados como paradigmas, iniciando-se o aludido enunciado com o tema de fundo, "benefício da pensão por morte", de modo a facilitar a compreensão da matéria.

7. De fato, há duas ideias que devem estar presentes na proposta de enunciado sumular constante deste anteprojeto, uma a respeito da legislação aplicável à pensão por morte (tempus regit actum) e outra acerca do preenchimento dos requisitos legais por parte dos beneficiários, de forma que entendo oportuno ajustar o texto, sem alteração do mérito da proposta original, para conferir-lhe maior completude e, além disso, indicar em primeiro lugar a matéria principal nele veiculada. Desse modo, proponho o seguinte verbete:

"A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários."

8. Conveniente e oportuno, portanto, o acolhimento da proposta da Comissão de Jurisprudência de que seja resumido em verbete o entendimento já consolidado pelo TCU acerca da legislação que rege a pensão civil, bem como dos requisitos legais para que os beneficiários façam jus ao benefício, com os ajustes que entendi necessários.

Com estas considerações, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de janeiro de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 60/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.868/2009-0.
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Consultoria Jurídica e Secretaria das Sessões.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, com o seguinte texto:

"A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários";

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/1/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-01/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luis de Carvalho.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



Defensoria Pública da União

ATA DA 72ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2014

Em 21 de janeiro de 2014, às 9h10min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 72ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e integrada pelos Exmos. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes, pelo Corregedor-Geral Federal, Dr. Holden Macedo da Silva e pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Daniel Chiaretti e Dr. Eraldo Silva Júnior. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, e dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Leonardo Muniz R. R. Júnior, Dra. Viviane Moura de O. Ribeiro e Dr. Geraldo Villar. (Processo nº 08038.029032/2013. Pedido de permuta. Interessados: Dra. Viviane Moura e Dr. Geraldo Villar.). (Questão de Ordem) Inicialmente, o Conselho votou questão de ordem para definir a publicidade ou sigilo da oitiva da Dra. Vivian Netto Santarém. Por unanimidade, o Conselho votou pela publicidade da oitiva. Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. William Charley Costa de Oliveira, foi aberta palavra à Exma. Dra. Vivian Netto Machado. A Defensora, em resposta ao questionamento feito pelo relator, salientou que não sabia de existência da troca de e-mails entre os requerentes da permuta. No mais, informou que o Exmo. Dr. Geraldo Villar a abordou antes do concurso de promoção, com proposta de permuta posterior. Seguindo, a Exma. Dra. Vivian Netto afirmou não ter visto ou ouvido qualquer abordagem mais geral feita pelo Exmo. Dr. Geraldo Villar, salientando, contudo, que ouviu dizer sobre tal acontecimento. Informou não ter notícia de proposta dirigida especificamente à Dra. Viviane. Seguindo, abriu-se palavra para sustentação do Exmo. Dr. Leonardo Muniz que salientou a dificuldade de sintetizar tudo que gostaria de dizer, que se sentia de mãos atadas, contudo, enfatizou estar havendo uma efetiva burla aos critérios de antiguidade e merecimento impostos pelas regras do concurso de promoção. afirmou que o Exmo. Dr. Geraldo Villar orquestrou uma mácula ao procedimento de promoção, não podendo, portanto, tal permuta ser efetivada por este Conselho. Por fim, argumentou que todos os elementos, que comprovam a má conduta adotada pelo Exmo. Dr. Geraldo Villar, estão acostados aos autos, pelo que pugnou pela não efetivação da permuta solicitada. Após, abriu-se espaço para manifestação do Exmo. Dr. José Arruda que foi bem objetivo em suas considerações e salientou que todos os colegas da Unidade já sabiam do acordo que estava sendo firmado entre os requerentes. O Defensor evidenciou que a Exma. Dra. Viviane Moura solicitou a permuta para Recife única e exclusivamente com objetivo futuro de rematar com o Dr. Geraldo Villar. Finalizando, salientou que, caso a permuta seja efetivada, será necessária a judicialização do caso, dada a flagrante violação aos critérios da legalidade e moralidade administrativa. Seguindo, foi dada oportunidade para manifestação da impugnada, a Exma. Dra. Viviane Moura, que rechaçou de forma contundente o prévio acerto com qualquer Defensor, salientando que todas as suas atitudes estavam baseadas em todas as normas de legalidade e moralidade exigidas no caso. A Defensora defendeu a sua antiguidade e ressaltou que a permuta é ocorrência comum e permitida para todo e qualquer Defensor. Fechando as sustentações, o Exmo. Dr. Geraldo Villar, em sua fala, informou que nenhum Defensor pode afirmar o resultado que irá surgir de um concurso de remoção ou promoção. O Defensor afirmou que não houve qualquer tipo de burla ao procedimento imposto. O Defensor salientou que existe, inclusive, falta interesse de agir aos impugnantes, visto que o fato não gerou qualquer tipo de ilícito praticado por qualquer dos requerentes. Argumentou que o pleito apresentado foi legítimo e, por isso, rogou pelo voto de legalidade do ato praticado. Seguindo julgamento, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. William Charley Costa de Oliveira, fez leitura do voto, concluindo das impugnações apresentadas e indeferindo a remoção por permuta entre os Defensores interessados, uma vez que há entre os oponentes Defensores melhores colocados na lista de antiguidade da carreira, que manifestaram interesse regular pelas vagas nas unidades de Recife/PE e Rio de Janeiro/RJ. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Eraldo Silva Júnior afirmou que o caso sinaliza a falta de regulamentação do tema pela Carreira. Seguindo, afirmou que não há qualquer normativo que proíba a combinação feita pelos requerentes, contudo, a própria Lei Complementar impõe a estrita observância da antiguidade nos casos de permuta, indeferindo o pedido de permuta por ferir o critério de antiguidade estabelecido na Lei Complementar. Abrindo divergência, o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Daniel Chiaretti, votou para deferir a permuta solicitada eis que entendeu não haver qualquer tipo de burla às regras postas para o caso. Do ponto de vista objetivo, foi respeitada a antiguidade dos membros lotados nos núcleos envolvidos, o que seria o escopo da alteração do art. 38 da LC 80/94 pela LC 132/09, não havendo, na esteira de precedente do CSDPU, legitimidade de impugnação de membros de fora dos núcleos envolvidos apenas com base na antiguidade. Do ponto de vista subjetivo, o Conselheiro entendeu ser possível a impugnação com fundamento em vício inclusive por membro que não esteja em um dos núcleo envolvidos. Ponderou, neste sentido, que ainda que a permuta atenda essencialmente à interesse particular, não pode violar o interesse público. Todavia, o Exmo. Conselheiro entendeu que, no caso, os candidatos movimentaram-se com vistas a maximizar as chances de chegar à lotação pretendida sem, contudo, controle absoluto sobre todas as variáveis envolvidas nos concursos de promoção, remoção e permuta. Não teria havido, ademais, fraude com o objetivo de ajudar exclusivamente um terceiro. Assim, no caso específico, não houve afronta ao sistema, no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. Fabrício da Silva Pires. O Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales, com fundamento diverso dos votos que lhe antecederam, também indeferiu a permuta com a juntada

de seu voto escrito aos autos do processo. Seguindo, o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, afirmou que a LC 132/09 passou a determinar a observância da ordem de antiguidade na carreira. Registrou que a forma de observar a ordem de antiguidade na carreira não está consolidada, mas em fase de amadurecimento, merecendo, pois, melhor reflexão. Inicialmente, na linha de precedentes do CSDPU, orientou-se no sentido de que a observância da ordem de antiguidade estaria satisfeita com a simples disponibilização das vagas em permuta aos Defensores das Unidades envolvidas. Não conseguiu imaginar como Defensor de outra Unidade poderia sustentar interesse em vaga submetida à permuta, que a ele não estava disponibilizada e sequer poderia vir a ser oferecida em remoção a pedido. Após muito refletir, deu-se conta de que, se, por um lado, as vagas em permuta não estão disponíveis e sequer poderão vir a estar disponíveis aos mais antigos, por outro lado, nada assegura que não poderão vir a ser disponibilizadas aos mais antigos em concurso de remoção a pedido. Aliás, há boa possibilidade de que venham a ser disponibilizadas. Aquele que pretende a permuta manifesta a intenção de sair da Unidade, o que poderá fazer, caso não se implemente a permuta, no próximo concurso de remoção. E sabemos todos que, em um concurso de remoção, os mais antigos concorreriam para as vagas disponíveis e para aquelas que venham a surgir. A seu ver, privilegiar a possibilidade de que as vagas em permuta venham a ser disponibilizadas aos mais antigos em detrimento da indisponibilidade imediata ou mesmo da possibilidade de não virem a ser disponibilizadas aos mais antigos significa, ao fim e ao cabo, atribuir maior proteção aos Defensores mais antigos. Atribuir maior proteção aos Defensores mais antigos, a seu sentir, significa resguardar, em toda a sua plenitude, a antiguidade na carreira. Assim, garante-se a maior eficácia possível do requisito legal de observância da antiguidade na carreira, em detrimento de uma mera observância, mais restrita, de antiguidade na carreira entre Unidades envolvidas. Indeferiu a permuta com a juntada de voto escrito ao processo. Registre-se em ata que não houve qualquer oposição daqueles que fizeram sustentação oral à proferição de voto pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. Holden Macedo da Silva, embora, por motivos particulares, não tenha acompanhado as sustentações orais. O Corregedor-Geral, em seguida, proferiu voto no sentido de seguir o Exmo. Relator, com fundamento diverso, por entender que este tipo de remoção pode ser impugnada de duas formas. A primeira, com base na simples alegação de antiguidade, quando o impugnante desejar mudança da unidade de lotação para uma das envolvidas, e a segunda, com base na alegação da antiguidade somada a outro fundamento, devidamente descrito no requerimento e a ser futuramente provado, da existência de qualquer outro vício. O Exmo. Corregedor-Geral entendeu que no caso concreto existe a segunda hipótese, onde o vício alegado foi devidamente provado e apto a macular esta específica remoção por permuta. Seguindo, o Subdefensor-Geral, Dr. Fabiano Caetano Prestes, encaminhou entendimento de que a impugnação deve estar informando a existência de um vício, o que de fato houve, acompanhando os fundamentos levantados pelo Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales, razão pela qual encaminhou voto no sentido de indeferir a permuta. Por fim, o Exmo. Presidente, Dr. Haman Tabosa Moraes e Córdova, acompanhou o voto do Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales e do Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes, e indeferiu a permuta. Assim, por maioria, vencidos os Exmos. Dr. Daniel Chiaretti e Dr. Fabrício da Silva Pires, o Conselho encaminhou voto no sentido de indeferir o pedido de permuta feito pelos Exmos. Dr. Geraldo Villar e Dra. Viviane Moura. (Processo nº 08038.026436/2013-36. Requerimento Administrativo - Equiparação do Auxílio Alimentação/MPU. Interessada: ANA-DEF) O processo foi retirado de pauta, pois foi concluído julgamento, quando da 158ª Sessão Ordinária do CSDPU. Neste momento, os presentes se retiraram da sala de reunião, e a videoconferência foi interrompida para apreciação das matérias de caráter sigiloso, permanecendo apenas os Conselheiros e as servidoras da Secretaria Executiva do CSDPU. (Processo nº 08038.028787/2013-81). Registre-se em ata que a Sessão Ordinária de fevereiro será realizada no dia 10/02, seguida de Sessão extraordinária no dia 11/02. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.028230/2012-61 e n. 08038.007986/2012-75; 08038.010936/2013-56, 08038.042494/2012-26, 08038.014316/2013-96, 08038.040531/2012-61, 08038.019457/2013-11. Por não haver nada mais a ser discutido, pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 18h.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Defensor Público-Geral Federal e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria
Pública da União

FABIANO CAETANO PRESTES
Subdefensor Público-Geral Federal

HOLDEN MACEDO DA SILVA
Corregedor-Geral Federal

GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA
Conselheiro Efetivo

WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro Efetivo

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Conselheiro Efetivo

FABRÍCIO DA SILVA PIRES
Conselheiro Efetivo

ERALDO SILVA JÚNIOR
Conselheiro Efetivo

DANIEL CHIARETTI
Conselheiro Efetivo

ATA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2014

Em 20 de janeiro de 2014, às 9h10min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 158ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e integrada pelos Exmos. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes, Corregedor-Geral Federal, Dr. Holden Macedo da Silva, pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Daniel Chiaretti e Dr. Eraldo Silva Júnior. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, e dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Kléber Vinícius B. C. de Melo. (Processo nº 08038.006715/2013-83. Homologação de estágio probatório. Interessada: Isabelle Carvalho Oliveira Lima) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Corregedor-Geral Federal, Holden Macedo da Silva, que votou no sentido de homologar o estágio probatório. (Processo nº 08182.000231/2013-67. Averbação de tempo de serviço - Interessada: Dra. Marina Mignot Rocha) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Eraldo Silva Júnior, que encaminhou voto no sentido de averbar 2.000 dias como tempo de serviço público federal. (Processo nº 08174.000037/2014-61. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Wiliam Manoel Bento.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Eraldo Silva Júnior, que encaminhou voto no sentido de averbar 1.242 dias como tempo de serviço público federal. (Processo nº 08038.031091/2013-32. Averbação de tempo de serviço. Interessada: Dra. Fernanda Ferreira Camelo Dos Santos.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Daniel Chiaretti, que encaminhou voto no sentido de averbar 481 dias como tempo de serviço público federal. (Processo nº 08038.030695/2013-61. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. André Luiz Rabelo Melo.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Daniel Chiaretti, que encaminhou voto no sentido de averbar 457 dias, como tempo de serviço público federal. (Processo nº 08143.000192/2013-64. Averbação de tempo de serviço. Interessada: Dra. Luiza de Almeida Leite) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires, que encaminhou voto no sentido de averbar 1.318 dias, como tempo de serviço público federal. (Processo nº 08038.023324/2013-23. Averbação de tempo de serviço. Interessada: Dra. Elisângela Santos de Moura) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido de averbar 405 dias, como tempo de serviço estadual/geral. (Processo nº 08038.029446/2013-23. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Fernando Antônio Holanda Pereira Junior.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que encaminhou voto no sentido de averbar 1.055 dias, como tempo de serviço público federal. (Processo nº 08038.000391/2013-43. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Cristiano Otávio Costa Santos.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que, votou no sentido de averbar 5.161 dias como tempo de serviço público. (Processo nº 08038.031253/2013-32. Averbação de tempo de serviço. Interessada: Dra. Fernanda Ferreira Camelo dos Santos) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que encaminhou voto no sentido de averbar 393 dias como tempo de serviço público geral. (Processo nº 08161.000039/2014-16. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Augusto Queiroz.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que encaminhou voto no sentido de averbar 768 dias como tempo de serviço público geral. (Processo nº 08038.029355/2013-98. Averbação de tempo de serviço (complemento). Interessado: Dr. João Nunes Morais Junior) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. William Charley Costa de Oliveira, que encaminhou voto no sentido de averbar 480 dias, como tempo de serviço público federal. (Processo nº 08038.031127/2013-88. Afastamento de Defensor - Acompanhamento de companheiro. Interessado: Dr. Erik Palácio Boson) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Eraldo Silva Júnior, que encaminhou voto no sentido de indeferir a remoção para acompanhamento de cônjuge e, quanto ao pedido subsidiário de designação extraordinária, o Relator votou para que os autos fossem encaminhados para análise do DPGF. O Exmo. Dr. Daniel Chiaretti abriu divergência sob o fundamento de que é aplicável a Lei nº 8.112/90 ao regime da Defensoria Pública da União, contudo, sob o argumento que a nomeação de companheiro para posse originária em cargo público não cria direito à remoção para acompanhamento, indeferiu o pedido e, em relação ao pedido subsidiário, acompanhar o Exmo. Relator, no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. Fabrício da Silva Pires. O Dr. Gustavo Zortéa da Silva, além de acompanhar a divergência, entendeu que a remoção dependeria, inclusive, da existência de vaga, no que foi acompanhado pelo Dr. Daniel Chiaretti. Os Exmos. Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Holden Macedo, Dr. William Charley Costa de Oliveira e Dr. Fabiano Caetano Prestes acompanharam na íntegra o voto do Relator. (Processo nº 08167.000269/2013-28. 33º Concurso de Remoção dos DPF de 2ª categoria. Julgamento conjunto com os Processos nº 08160.000049/2014-45 e 08038.000569/2014-63) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que, inicialmente, votou sobre a inclusão das vagas surgidas após a publicação do Edital de remoção. No que toca à vaga de Alagoas, o Relator votou para incluir a referida vaga no certame, uma vez que este Conselho Superior, no bojo do Processo nº 08038.027328/2013-81 (32º Concurso de Remoção para 2ª Categoria), na 69ª Sessão Extraordinária, decidiu que "(...) para os concursos de remoção futuros, as vagas que surgirem até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão deverão ser incluídas no Concurso de remoção que estiver em andamento (...)". Quanto à vaga surgida em Vitória, o Relator indeferiu o pedido de inclusão, pois foi aberta em

momento posterior ao limite fixado. Nestes pontos, o Relator foi acompanhado à unanimidade. Feitas as considerações preliminares, o Relator passou a indicar as remoções decorrentes deste Concurso: Dra. Rossana Picarelli da Silva removeu-se da DPU Campo Grande/MS para a DPU Pelotas/RS; Dr. José Benedito da Silva removeu-se de Vitória/ES para a DPU/DF Segunda Categoria; Dra. Barbara Nascimento de Melo removeu-se da DPU Cuiabá/MT para a DPU Maceió/AL; Dr. Josias Fernandes de Oliveira removeu-se da DPU Porto Velho/RO para a Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS; Dr. Vinícius Cobucci Sampaio removeu-se da DPU São Paulo/SP para a DPU Vitória/ES; Dra. Luciana Tiemi Koga removeu-se da DPU Manaus/AM para a DPU Cuiabá/MT; Dra. Flávia Márcia Câmara Tavares de Sena Fernandes removeu-se da DPU Santos/SP para a DPU São Paulo/SP; Dr. Jorge Luiz Fernandes Pinho removeu-se da DPU Dourados/MS para a DPU Santos/SP; Dr. Walter Queiroz Noronha removeu-se da DPU Porto Velho/RO para a DPU Dourados/MS. Com isso, restaram abertas 01 (uma) vaga na Unidade de Manaus/AM e 02 (duas) vagas em Porto Velho/RO. (Processo nº 08133.000822/2013-11. Suspensão do Projeto Piloto - Pedido liminar. Interessado: Kléber Vinícius Bezerra Camelo de Melo) Inicialmente, o requerente fez a solicitação para que o processo tenha votação adiada para a reunião de março. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. William Charley Costa de Oliveira, retirou o processo de pauta. (Processo nº 08038.029697/2013-16. 14º Concurso de Promoção de DPF de 1ª Categoria.) Inicialmente, registre-se o impedimento do Exmo. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes, para proferir voto nos autos. Preliminarmente, o Relator indeferiu inscrição da Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, eis que a Defensora já ocupa cargo de 1ª categoria, no que foi acompanhado à unanimidade. Após, o Relator começou a indicar as promoções decorrentes. I) Antiguidade: Aferindo a antiguidade na carreira, bem como as demais condições exigidas legalmente, a vaga de 1ª Categoria de Roraima deverá ser ocupada pelo Exmo. Dr. Ricardo Salviano; II) Merecimento: O Relator salientou que a lista de antiguidade está formada por 397 (trezentos e noventa e sete) Defensores de Segunda Categoria, já computada a promoção do Dr. Ricardo Salviano e a modificação da lista de antiguidade decorrente do processo nº 08038.023324/2013-23, de modo que o primeiro terço vai, arredondando para maior, até a 133ª posição (Dr. Eduardo Marcelo de Negreiros Freitas, não inscrito no certame). Assim, restaram excluídos do certame os seguintes inscritos: Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho, Gustavo Bertocco de Souza, Hugo Magalhães Gaioso, Leonardo de Assis Santos, Thiago Roberto Mioto e Thomas de Oliveira Gonçalves. Superada essa análise, o Relator passou à contagem da pontuação, que ficou assim estabelecida: A) Elisângela Santos de Moura perfez o total de 9,5 pontos, B) Érico Lima de Oliveira perfez o total de 1,88 pontos, C) João Frederico B. W. Chaibub perfez o total de 1,25 pontos, D) Lídia Carolina Pinotti Rodrigues perfez o total de 1,75 pontos, E) Maria do Carmo G. M. Setenta perfez o total de 2,0 pontos, F) Mariana Lucena do Nascimento perfez o total de 0,0 pontos, G) Roberta Parreira Nóbrega e Mendonça perfez o total de 3,5 pontos, H) Wilton Resplande de Carvalho perfez o total de 4,25 pontos. Conferida a pontuação, a lista tríplice ficou assim definida: Dra. Elisângela Santos de Moura (9,5); Dr. Wilton Resplande de Carvalho (4,25); Roberta Pereira de Nóbrega (3,5). Por fim, o Exmo. Relator, Dr. Daniel Chiaretti, ressaltou que não é atribuição deste CSDPU verificar eventuais vinculações de candidatos em listas anteriores. Assim, encaminhou a lista ora formada ao Exmo. DPGF, no que foi acompanhado à unanimidade. (Processo nº 08038.000996/2013-61. Julgamento conjunto com o Processo nº 08038.030578/2013-14. Proposta de alteração da Resolução nº 53) O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. William Charley Costa de Oliveira, fez a análise artigo por artigo da Proposta de Resolução. O Dr. Gustavo Zortéa da Silva solicitou o julgamento em conjunto com o Processo 08038.030578/2013-14, uma vez que um e outro cuidam do banco de pontos. Após, o Colegiado suspendeu o julgamento do

processo até a próxima Sessão Extraordinária, que acontecerá no dia 21/02. (Processo nº 08038.019586/2013-93. Pedido de afastamento para mestrado no exterior. Interessado: Dr. Roberto Pereira Del Grossi) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que votou no sentido de homologar o relatório trimestral apresentado pelo requerente, já que obedecidos todos os requisitos necessários. (Processo nº 08038.029630/2013-73. Processo Seletivo - Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Eraldo Silva Júnior, que votou no sentido de baixar o processo em diligência, para que a Chefia da Categoria Especial se manifeste sobre o afastamento e para que as Defensoras interessadas prestem o compromisso faltante. (Processo nº 08038.019577/2013-19. Análise de relatório de afastamento. Interessada: Dra. Viviane Dallasta) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido de homologar o relatório trimestral apresentado, já que obedecidos todos os requisitos necessários. (Processo nº 08171.000091/2013-56. Indicação de membro titular para compor a Comissão Especial Urso Branco. Interessado: Chefia da DPU/RO) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que votou no sentido de ratificar liminar anteriormente deferida e de encaminhar o processo ao DPGF, para que este faça a indicação do membro titular, à falta de interessados. (Processo nº 08038.030469/2013-81. Pedido de permuta. Interessados: Drs. César de Oliveira e Antônio Porto Alegre) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. William Charley Costa de Oliveira, que encaminhou voto no sentido de deferir o pedido de permuta formulado pelos requerentes. (Processo nº 08038.030228/2013-31 julgamento conjunto com o Processo nº 08038.029619/2013-11. Indicação de membro - Conselho Penitenciário de Rondônia. Interessado: Dr. Lúcio Ferreira Guedes.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Conselheiro Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido de encaminhar o processo ao DPGF, para que este faça a indicação do membro, eis que não houve Defensores interessados em número suficiente para elaboração de lista tríplice. (Processo nº 08175.001137/2013-74. Indicação de representante - Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados - CEIPAR/RJ. Interessados: Dr. Eraldo Silva Júnior e Dr. Wellington Fonseca) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Daniel Chiaretti, que votou no sentido de encaminhar o processo ao DPGF, uma vez inexistente número de Defensores suficientes para formação de lista tríplice. Registre-se o impedimento do Exmo. Dr. Eraldo Silva Júnior para proferir voto, eis que interessado. (Processo nº 08166.000244/2013-34. Permuta - desistência. Interessados: Dr. Kelery Dinarte, Dr. Afrânio Giglio Lamas e Dra. Ana Cláudia de Carvalho Tirelli) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Conselheiro Fabrício da Silva Pires, que encaminhou voto no sentido de tão somente homologar a desistência dos requerentes. (Processo nº 08038.042053/2012-24. Solicita a revisão da Portaria nº 430/2008. Interessado: Dr. Alexandre Vargas Aguiar) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Eraldo Silva Júnior, que entendeu que a averiguação das cautelas necessárias deve ser feita caso a caso pelo DPF responsável, não sendo possível a sua definição prévia pelo CSDPU. Quanto à Portaria 430/2008, será discutida nos autos dos Processos 08038.028230/2012-61 e 08038.007986/2012-75, que cuidam da Proposta de Resolução que fixa parâmetros objetivos e procedimentos para a presunção e comprovação da necessidade das pessoas naturais e jurídicas. (Processo nº 08175.000075/2014-72. Conflito de atribuições - PAJ 2014/016-00160. Interessado: Dr. Eraldo Silva Júnior.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido de ter havido a perda do objeto. Registre-se o impedimento do Exmo. Dr. Eraldo Silva Júnior para proferir voto, eis que requerente. (Processo nº 08160.000174/2013-74. Conselho Penitenciário de Alagoas. Interessado: Dr. Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto) Por unani-

midade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Daniel Chiaretti, que votou no sentido de encaminhar o processo ao DPGF, pois não houve Defensores interessados em número suficiente para elaboração de lista tríplice. (Processo nº 08150.000054/2013-96. Pedido de afastamento para curso de Mestrado. Interessada: Servidora Tarcisa Bezerra) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Daniel Chiaretti, que proferiu voto no sentido de que o afastamento deve sempre ser pautado pela primazia do interesse público. Acolheu os argumentos da CGP para recomendar ao Exmo. DPGF o indeferimento do pedido em razão do não cumprimento do requisito do art. 30., V, da Res. 65/2012. (Processo nº 08171.000115/2013-77. Indicação de representante - Comitê Estadual da Saúde e Núcleo de Atendimento e Conciliação - Nac. Interessada: Dra. Mariana Doering Zamprogna) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que votou no sentido de encaminhar o processo ao DPGF, pois não houve Defensores interessados em número suficiente para elaboração de lista tríplice. (Extra-Pauta. Processo nº 08175.000072/2014-71. Requerimento para participação em Programa de Pós-Graduação Justiça Administrativa/ Mestrado Profissional. Interessada: Dra. Maria Izabel Gomes) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Daniel Chiaretti, que votou no sentido de não se tratar de pedido de afastamento ou licença capacitação a ser submetida à apreciação deste Colegiado, devendo o processo ser encaminhado ao DPGF, para que este faça a análise do pedido feito pela requerente. (Extra-Pauta. Processo nº 08038.026436/2013-36. Requerimento Administrativo - Equiparação do Auxílio Alimentação/MPU. Interessada: ANADEF) Após leitura de considerandos por parte do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, o Colegiado aprovou nova Resolução sobre o tema (Resolução nº 77). Registre-se em ata que o Exmo. Presidente do CSDPU não proferiu voto neste processo. Neste momento, os presentes se retiraram da sala de reunião, e a videoconferência foi interrompida para apreciação das matérias de caráter sigiloso, permanecendo apenas os Conselheiros e as servidoras da Secretaria Executiva do CSDPU. (Processo nº 08038.039016/2012-39) (Processo nº 08038.028610/2013-85) (Processo nº 08038.012857/2013-81) (Processo nº 08186.000058/2013-67) (Processo nº 08038.023825/2013-18) (Processo nº 08038.027053/2013-85) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08170.000509/2013-35; 08038.028158/2013-51. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 18h40min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Defensor Público-Geral Federal e Presidente do
Conselho Superior da Defensoria Pública da União

FABIANO CAETANO PRESTES
Subdefensor Público-Geral Federal

HOLDEN MACEDO DA SILVA
Corregedor-Geral Federal

WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro Efetivo

GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA
Conselheiro Efetivo

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Conselheiro Efetivo

FABRÍCIO DA SILVA PIRES
Conselheiro Efetivo

ERALDO SILVA JÚNIOR
Conselheiro Efetivo

DANIEL CHIARETTI
Conselheiro Efetivo

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 3º quadrimestre de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILSON LANGARO DIPP

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO

090026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL		
Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
46.409,27	776,17	47.185,44
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	42.959,35	605,19
		43.564,54



Pessoal Inativo e Pensionistas	3.449,92	170,98	3.620,90
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.270,27	277,18	3.547,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	277,33	128,12	403,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.992,94	149,06	3.142,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.139,00	498,99	43.637,99
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,006575%	0,000076%	0,006651%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>			1.616.550,54
	0,246390%		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>			1.535.723,02
	0,234071%		
LIMITE DE ALERTA (inciso II, §1º, art. 59 da LRF) - <%>			1.454.895,49
	0,221751%		

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

1) Limite de acordo com a Resolução CNJ nº 177/2013 e Resolução CJF nº 250/2013.

SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA

Secretário de Administração

Em exercício

ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES

Secretária de Controle Interno

Em exercício

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 E 090026)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FISCALIS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	22.407	1.815	20.592
133 - RECURSOS DO PROG DE ADM PATR IMOBILIÁRIO	0	0	0
150 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRET ARRECADADOS	3.202	2.369	833
151 - CONTR SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	3.558	0	3.558

153 - CONTRIBUICAO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	42.459	547	41.912
154 - CONTRIBUICAO DOS EMPR E DOS TRAB P SEG SOCIAL	0	0	0
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	4.342	288	4.054
169 - CONTR PATRONAL P/ PLANO DE SEGURIDADE SOC SER	10.803	40	10.763
174 - TX/MULTA POD POLÍCIA E MULT PROV PROCJUD	0	0	0
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	377	211	166
190 - RECURSOS DIVERSOS	6.984	0	6.984
329 - RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	1.521	0	1.521
388 - REMUNERACAO DAS DISPONIB DO TE-SOURO NACIONAL	208	0	208
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.140.692	6.705	1.133.987
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0	0	0
TOTAL (III) = (I + II)	1.140.692	6.705	1.133.987
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*	-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: *A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA

Secretário de Administração

Em exercício

ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO

090026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5	30	1.311	13.451	14.797	
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	7	0	0	177	184	
150 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRET ARRECADADOS	0	0	2.369	345	3.202	
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	0	0	288	7	295	

169 - CONTR PATRONAL P/ PLANO DE SEGURIDADE SOC SER	0	0	40	142	182	
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	0	0	211	0	211	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	12	30	4.219	14.122	18.872	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0	0	0	0	0	-
TOTAL (III) = (I + II)	12	30	4.219	14.122	18.872	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*	0	0	0	0	0	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: *A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA
Secretário de Administração
Em exercício

ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES
Secretária de Controle Interno
Em exercício

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SECRETARIA DA TURMA**

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 0086346-34.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ABRAÃO ISIDORO FURTADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MT/MS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PÉDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 7 do seu Regimento Interno que, atento a uma potencial situação de prejuízo para a parte, determinou a análise do caso concreto, na origem, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROIAMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NÓS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RITNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, lendo-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se deem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, II, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos deem ser deolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de março de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 21-3-2013, Seção 1, pág. 72, com incorreção no original.

PROCESSO: 0518401-57.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO SOARES
PROC./AD.: BRUNO ROMUALDO
OAB: PE-29871
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014012700070

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que "a contribuição para o pagamento da pensão militar tem preensão legal e, considerando que a carreira militar, em face de sua natureza específica, rege-se por legislação própria, há de se reconhecer por deido o desconto calculado sobre os alores recebidos a título de pensão/aposentadoria, nos moldes e patamares em que realizado pela Lei nº 3.765/60".

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se diergente da jurisprudência do STJ e da TR do Paraná segundo a qual "a contribuição previdenciária incidente sobre os proentos dos inatios e pensionistas, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, abrange tanto os seridores inatios ciis quanto os militares, a qual deera incidir somente sobre os alores superiores ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS".

Requer, assim, o proimento do recurso.

Decido.

erifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIO. MILITAR INATIO. REGIME PREIDENCIÁRIO APLICÁEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREIDENCIÁRIA. RELEÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Assim, lendo-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se deem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, II, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos deem ser deolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que ier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controérsia pela Corte Suprema.

Intimem-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por incorreção no Mandado de Intimação, referente à publicação no DOU de 10-12-2013, Seção 1, página 142.

PROCESSO: 0004536-36.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO MARCELO DEMOFRIO MARRA
PROC./AD.: CAMILE FIORESE
OAB: PR-51 678

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

De início, a diergência com fundamento em paradigma oriundo de turma recursal da mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Além do mais, o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Rio de Janeiro não se presta à demonstração da diergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de diergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego proimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por incorreção no Mandado de Intimação, referente à publicação no DOU de 10.12-2013, Seção 1, página 125.

PROCESSO: 5009870-15.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO
PROC./AD.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por incorreção no Mandado de Intimação, referente à publicação no DOU de 10.12-2013, Seção 1, página 140.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECISÕES

PROCESSO: 5009813-94.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN
REQUERIDO (A): ELIETE MARISTELA KASSIC SANTOS
PROC./AD.: MILTON BOZANO FAGUNDES OAB: RS 14.332
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500374-05.2011.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA ARAÚJO
PROC./AD.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILAOAB: RN 560-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por invalidez, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos da TNU e de Turma Recursal de outra região segundo a qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o proimento do recurso para a concessão do benefício.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por DECISÃO monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego proimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5042012-24.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERA DO ROCIO GONÇALES DOS MONTES
PROC./AD.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: PR-42746
PROC./AD.: MARILÉIA BOSAK OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão regimental interposto de DECISÃO que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agrão, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o proimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agrão regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agrão regimental da DECISÃO do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da DECISÃO apresentará o processo em mesa, proferindo o voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a DECISÃO que determina a deolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso II do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei supereniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, de-se, em matéria recursal, observar a legislação ígnea ao tempo da publicação da DECISÃO.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da DECISÃO ora agraada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna iníquo o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agrão regimental.

Intimem-se.

Brasília, 11 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005980-21.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUELI BATISTA PIRES
PROC./AD.: MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB: RS 33.075
PROC./AD.: MELISSA PEREIRA OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reanálise de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego proimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004877-11.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO BORGES MOTA
PROC./AD.: EDIAN FORTUNAOAB: RS-67 738
PROC./AD.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA OAB: RS-84 461
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504900-36.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA KRINGER PINHEIRO
PROC./AD.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de benefício assistencial de amparo ao deficiente, determinando, todavia, que os alores recebidos por força de antecipação

de tutela fossem mantidos, por se tratar de erba alimentar recebida de boa-fé.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido dierge da jurisprudência do STJ segundo a qual, "mesmo estando o beneficiário de boa-fé e ainda que o pagamento a maior tenha decorrido de erro exclusivo da administração pública, cabe ao INSS, no exercício do poder-deer insculpido no art. 115 da Lei n. 8.213/91, efetuar descontos mensais nos proentos de quem recebeu alores 'além do deido'".

Decido.

O presente recurso merece prosperar.

erifica-se que a matéria em discussão foi recentemente analisada no REsp 1.384.418/SC, julgado no dia 12/6/13, no qual restou assentado que os alores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente reogada em demanda preidenciária, deem ser deolidos ao erário.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se deem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, II, a, e 15, § 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos deem ser deolidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, dou proimento ao agrão. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507955-72.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA IZABEL PATRIOTA ALES
PROC./AD.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILAOAB: CE 20.417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pela admissão do incidente.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, dou proimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501231-81.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLAUDINA JOSÉ DA SILVA
PROC./AD.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILAOAB: CE 20.417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pela admissão do incidente.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, dou proimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509749-91.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DAMIRES FORTUNATO DE LIMA E SILVA
PROC./AD.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILAOAB: CE 20.417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pela admissão do incidente.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, deu provimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500026-42.2010.4.05.8203

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: HUGO DA SILVA CHAGAS

PROC./AD.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILA OAB: CE 20.417-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pela admissão do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, deu provimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502183-76.2010.4.05.8303

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ELZO IEIRA DE SOUZA (CURADOR: NEURANDIR MARIA DE SOUZA)

PROC./AD.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILA OAB: CE 20.417-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

O Ministério Público Federal opinou pela admissão do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, deu provimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500457-47.2013.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA NEUZA DA SILVA MENEZES

PROC./AD.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILA OAB: PE 573-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, deu provimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005252-77.2011.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ELISANGELA GONÇALES DA SILVA

PROC./AD.: MARIA ANGÉLICA ORSI OAB: RS 24.590

REQUERIDO (A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O Ministério Público Federal opinou pela admissão do incidente.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, deu provimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000067-21.2012.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GLEICE MARA DELGADO BORGES

PROC./AD.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO (A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, deu provimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003035-28.2009.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSE ACHTAGNE

PROC./AD.: FLÁVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA OAB: SP 204.177

PROC./AD.: ROSE MARY GRAHL OAB: SP 212.583-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, d, do RITNU, deu provimento ao agrão para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009489-60.2011.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): GILMÁRIO GOMES DOS SANTOS

PROC./AD.: BARTIRA DE PELEGRINO OAB: SC 21.645

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de DECISÃO proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010941-58.2013.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA BORINI

PROC./AD.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR 23.771

REQUERIDO (A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de agrão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido

de aerbação de labor rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reexame de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego provimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008933-79.2011.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NATALIA DA LUZ SOUZA

PROC./AD.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802

REQUERIDO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de agrão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reexame de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego provimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002512-72.2013.4.04.7013

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NEIDE PAESI FREDEGOTO

PROC./AD.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606

PROC./AD.: CYNTHIA R. P. LUCIO OAB: PR-49 713

REQUERIDO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de agrão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reexame de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego provimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003874-67.2012.4.04.7103

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CLODOMIRO TAARES FREIRE

PROC./AD.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO OAB: RS-56462

PROC./AD.: CARLOS AUGUSTO GIOANELI PEREIRA JÚNIOR OAB: RS-60532

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do agrão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.



Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002943-18.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZILDE LOURDES IEIRA
PROC./AD.: EDIAN FORTUNAOAB: RS-67 738
PROC./AD.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA OAB: RS-84 461
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005055-57.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUR DE ARAUJO
PROC./AD.: EDIAN FORTUNA OAB: RS-67 738
PROC./AD.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA OAB: RS-84 461
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002790-46.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:HILMENGARD HERTA SIEBENEICH
PROC./AD.:MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB:PR-16716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./AD.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reanálise de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego provimento ao agrão.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007045-38.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./AD.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA OAB: RS-72646
PROC./AD.: FERNANDA ALMEIDA ALIATTI OAB: RS-62876

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5010295-82.2012.4.04.7003
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ERGINIA TEREZA ARONI DA SILVA
PROC./AD.:MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB:PR-16802
REQUERIDO(A):INSS
PROC./AD.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reanálise de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego provimento ao agrão.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017475-31.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO CRESPIAN PEREIRA JESUS
PROC./AD.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
PROC./AD.: RODRIGO FIGUEIREDO OAB: RS-72578-A
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5015359-79.2012.4.04.7001
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:MÁRIA CRISTINA BACINELLO
PROC./AD.:PAULO ROBERTO BELLIA OAB:PR-53010
PROC./AD.:MIRNA RENATA CONCEIÇÃO OAB:PR-52427
REQUERIDO(A):INSS
PROC./AD.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reanálise de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego provimento ao agrão.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000035-94.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANDRA DE SOUZA
PROC./AD.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRAOAB: RS 41.750
PROC./AD.: HILTON SOARES NOGUEIRAOAB: RS-83133
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001703-22.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE FREITAS BORGES
PROC./AD.: ILSON TRAPP LANZARINIOAB: RS-59 127
PROC./AD.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI ALERAOAB: RS-84727- A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007595-67.2012.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FATIMA EUGENIO PATRICIO
PROC./AD.: ALTAIR JOSÉ IEIRAOAB: RS-55600
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001582-37.2011.4.04.7009
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:HELIO DE ASSIS MONTEIRO
PROC./AD.:CLAUDIO ITO OAB:PR-47606
REQUERIDO(A):INSS
PROC./AD.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reanálise de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego proimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001479-11.2012.4.04.7004

ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE:ANA LEONIDIA DOS SANTOS

PROC./AD.:JOÃO LUIZ SPANCERSKI OAB:PR-33257

REQUERIDO(A):INSS

PROC./AD.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reanálise de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego proimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000031-63.2013.4.04.7005

ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE:CASTORINA KOITA

PROC./AD.:JOSELICE BAUTITZ OAB:PR-24854

REQUERIDO(A):INSS

PROC./AD.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reanálise de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego proimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000032-48.2013.4.04.7005

ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE:TEREZA DOS SANTOS ELOSO

PROC./AD.:LEONARDO DOLFINI AUGUSTO OAB:PR 28.799

REQUERIDO(A):INSS

PROC./AD.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agrão interposto de DECISÃO que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de reanálise de proas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, II, c, do RITNU, nego proimento ao agrão.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007264-23.2011.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

EMBARGANTE: INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): MARIA JOSE MACHADO DO NASCIMENTO

TO

PROC./AD.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA OAB: AM 601-A

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra DECISÃO que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42/TNU e da jurisprudência iterativa do STJ.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na DECISÃO embargada, porquanto "a questão tratada no incidente (reconhecimento do período de labor rural sem apresentação de proa material em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo) ainda não foi decidida pelo STJ, eis que a Primeira Seção afetou o Recurso Especial 1.354.908/SP como representativo da controvérsia, estando este, ainda, pendente de julgamento".

Requer, assim, o proimento do recurso para que seja sanado o ício apontado e sobrestado os autos até o julgamento da matéria pelo STJ.

Sem impugnação.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, erifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.354.908/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, sob o rito dos recursos repetitivos. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. LEI 8.213/1991. AFETAÇÃO DO TEMA AO RITO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento do mencionado REsp, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 0006113-35.2006.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ESTEFANIA ALES DA SILVA

PROC./AD.: JORGE RUFINO

OAB: SP-144537

EMBARGADO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0094038-84.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ANTONIO DA SILVA TORRES

PROC./AD.: THAIS BARBOUR

OAB: SP-156695

EMBARGADO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0011932-14.2009.4.04.7051

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): EDINEIA UNTALLER REZENDE

PROC./AD.: THAISA CRISTINA CANTONI

PROCESSO: 5000593-54.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IALINO ROADOSCKI

PROC./AD.: IMILIA DE SOUZA

PROC./AD.: ILMAR LOURENÇO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001001-93.2010.4.01.9380

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EMBARGANTE INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): JOSÉ GODOI FILHO

PROC./AD.: NEUZA MENDES

PROCESSO: 0000031-57.2012.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EMBARGANTE: RUI DAMIÃO LIMA DOS SANTOS

PROC./AD.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE

UNIFORMIZAÇÃO

PROC./AD.: AGU

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALLES CUCIO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 5009303-06.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

SUSCITANTE: PEDRO DE MELO

PROC./AD.: WILLYAN ROWER SOARES

OAB: PR-19887

SUSCITADO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

PROCESSO: 0501580-86.2013.4.05.8015

SUSCITANTE: JOSÉ ALES DOS SANTOS JÚNIOR

PROC./AD.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO

OAB: AL-3300

SUSCITADO(A): UNIERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

PROCESSO: 0005788-48.2006.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUSCITANTE: ODAÍLIO FERREIRA BRUNO

PROC./AD.: RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA

OAB: SP-219629

SUSCITADO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 0079848-19.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

RECORRENTE: INACIO LOPES DA SILVA

PROC./AD.: ALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM

OAB: SP-63612

RECORRIDO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARALHO MONTEIRO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 0079848-19.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

RECORRENTE: INACIO LOPES DA SILVA

PROC./AD.: ALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM

OAB: SP-63612

RECORRIDO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARALHO MONTEIRO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 0079848-19.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

RECORRENTE: INACIO LOPES DA SILVA

PROC./AD.: ALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM

OAB: SP-63612

RECORRIDO(A): INSS

PROC./AD.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARALHO MONTEIRO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0005384-94.2013.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2013, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Des. TADAAQUI HIROSE



ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total (c) = (a)+(b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.241.780	2.260		1.244.040
Pessoal Ativo	1.104.539	1.806		1.106.345
Pessoal Inativo e Pensionistas	137.241	454		137.695
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-		-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	136.747	1.627		138.374
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.975	-		2.975
Decorrentes de Decisão Judicial	509	-		509
Despesas de Exercícios Anteriores	13.286	1.404		14.690
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	119.977	223		120.200
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.105.033	633		1.105.666
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.094.218
100] % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,168426%	0,000096%		0,168522%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,305833%			2.006.552,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,290341%			1.906.225,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	0,275250%			1.805.897,37

FONTE: Siafi Gerencial

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

JOÃO CRISTÓVÃO PETRY
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Em exercício

ROBERTO CAPELETI
Diretor da Diretoria Financeira

LUIZ IZIDORO ZORZO
Diretor-Geral

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")				R\$ Mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	
100- Recursos Ordinários	72.168	14.930	57.238	
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	3.429	457	2.972	
150 - Recursos Não - Financeiros diretamente Arrecadados	409	-	409	
153 - Contribuição p/Financiamento da Seguridade Social	123	-	123	
156 - Contribuição Plano Seguridade Social	124	3	121	



169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social do Servidor	188	83	105
178 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	10	10	-
190 - Recursos Diversos	461	-	461
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	76.912	15.483	61.429
Recursos não submetidos a classificação por fonte de recursos	79	538	(459)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	79	538	(459)
TOTAL (III) = (I + II)	76.991	16.021	60.970
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			-

FONTE: Siafi Gerencial

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: ² Os recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos correspondem aos Depósitos e Cauções.

JOÃO CRISTÓVÃO PETRY
Diretor da Secretaria de Controle Interno,
Em exercício

ROBERTO CAPELETI
Diretor da Diretoria Financeira

LUIZ IZIDORO ZORZO
Diretor-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
100 - Recursos Ordinários	2.004	5.507	7.344	57.243	57.238	
127 - Custas e Emolum.- Poder Judiciário	93	293	68	2.972	2.972	
150 - Recursos Não- Financeiros Diret. Arrecadados	-	-	-	-	409	
153 - Contribuição p/Financiam.Seguridade Social	-	-	-	123	123	
156 - Contrib. Patronal p/Plano de Seguridade Social Servidor	-	4	-	120	121	
169 -Contrib. Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	32	-	103	105	
178 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	-	-	10	-	-	
190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	461	
(I) TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS	2.097	5.836	7.422	60.561	61.429	
Recursos não submetidos a classificação por fonte recursos	-	-	-	-	(459)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-	-	(459)	
TOTAL (III) = (I + II)	2.097	5.836	7.422	60.561	60.970	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						

FONTE: Siafi Gerencial

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: ² Os recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos correspondem aos Depósitos e Cauções.

Nota:³ A diferença negativa nos recursos não vinculados no montante de R\$ 459 mil refere-se a depósitos de terceiros e depósitos judiciais (decorrentes do registro de precatórios, conforme artigo 10 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF), que estão cobertos pela disponibilidade de caixa bruta na fonte 190.

Nota: 4 A insuficiência financeira na fonte 100 no valor de R\$ 5 mil está suprida pela suficiência na fonte 150 no valor de R\$ 409 mil.

JOÃO CRISTÓVÃO PETRY
Diretor da Secretaria de Controle Interno,
Em exercício

ROBERTO CAPELETI
Diretor da Diretoria Financeira

LUIZ IZIDORO ZORZO
Diretor-Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art.1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao Terceiro Quadrimestre de 2013, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Des. RAIMUNDO VALES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PRO- CESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		25.698	574
Pessoal Ativo		24.925	574
Pessoal Inativo e Pensionistas		774	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		1.495	556
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		722	556
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		774	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		24.203	18
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		24.222	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.094.218	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,003692	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,007820	51.307	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,007429	48.741	
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,007038	46.176	

FONTE: SIAFI E SOF/TSE, Emitido em 21/jan/2014, às 15h e 23 min

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da nº Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, Art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.222	0,003692	
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.307	0,007820	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	48.741	0,007429	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.519	4.519	

FONTE: SIAFI E SOF/TSE, Emitido em 21/jan/2014, às 15h e 23 min

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANÇEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	4.414	116	4.298
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	232	11	221

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014012700077

0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.646	127	4.519
TOTAL (III) = (I + II)	4.646	127	4.519
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-

FONTE: SIAFI E SOF/TSE, Emitido em 21/jan/2014, às 15h e 23 min

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		R\$ Milhares				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				4.298			-
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados					
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	
0100 - Recursos Ordinários	14	57	45	4.298	4.298	-	-	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	11	221	221	-	-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14	57	57	4.519	4.519	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	14	57	57	4.519	4.519	-	-	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: SIAFI E SOF/TSE, Emitido em 21/jan/2014, às 15h e 23 min

Nota: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. RAIMUNDO VALES

Presidente do Tribunal

ODETE INÊS SCALCO

Diretora-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA

Gestor Financeiro

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS

Controle Interno

Em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PORTARIA Nº 14.073, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

- Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º Quadrimestre de 2013, na forma de seus anexos.
Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a)
R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.914	2.406
Pessoal Ativo	80.633	2.256
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.281	150
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	15.905	1.376
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	304	1.270
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.601	106
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	81.008	1.030
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	82.039	

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,012504
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026791	175.774
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025451	166.983
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,024112	158.197

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 21/janeiro/2014 às 09:20

1 Valores referentes à Portaria STN nº. 24 de 16/01/2014.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SAMUEL CARVALHO MARINHO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
Diretor-Geral

MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
R\$ Milhares

ATIVO	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	328	328	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	262	155	107
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	591	483	107
0100 - Recursos Ordinários	15.596	6.102	9.494
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	609	19	590
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.090	-	1.090
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	-	0
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	97	166	(69)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.393	6.288	11.105
TOTAL (III) = (I + II)	17.984	6.771	11.213

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	591	483	107
-----------------------------------------------------------	-----	-----	-----

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 21/jan/2014 às 10:01

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

SAMUEL CARVALHO MARINHO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
Diretor-Geral

MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal



ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
 RGF, Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")
 R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPMP DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCR. POR INSUFIC. FINANC.)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados) (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	328	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	155	106	107	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	483	106	107	-
0100 - Recursos Ordinários	1	151	5.951	9.497	9.494	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	4	15	520	590	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	859	1.090	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac.	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	0	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-	-	(69)	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1	155	5.965	10.876	11.105	-
TOTAL (III) = (I + II)	1	155	6.449	10.982	11.213	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	483	106	107	-

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 21/jan/2014 às 11:04

Nota: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

SAMUEL CARVALHO MARINHO
 Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
 Diretor-Geral

MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO
 Secretário de Controle Interno e Auditoria

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
 Presidente do Tribunal

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013.
 LRF, art.48 - Anexo VII
 R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	82.039	0,012504
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	175.774	0,026791
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	166.983	0,025451

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	10.982	11.213

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 21/jan/2014 às 13:42

SAMUEL CARVALHO MARINHO
 Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
 Diretor-Geral

MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO
 Secretário de Controle Interno e Auditoria

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA P Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Desa. ELAINE HARZHEIM MACEDO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	170.113	-
Pessoal Ativo	136.230	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.883	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.130	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	424	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.706	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	136.983	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		136.983

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.094.218
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,020879
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,044636	292.854
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,042404	278.210
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,040172	263.566

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/jan/2014 às 14h e 15m

Notas 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2: Limite máximo estabelecido pela Portaria TSE Nº 385/2013, conforme Resolução CNJ Nº 177, de 06 de agosto de 2013.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	28.671	25.571	3.100
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	126	-	126
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.123	-	1.123
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	29.920	25.571	4.349
TOTAL (III) = (I+II)	29.920	25.571	4.349
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-

RS Milhares

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/jan/2014 às 14h e 15m

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSO	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	-	571	25.000	3.100	3.100	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	126	126	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	1.123	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	571	25.000	3.226	4.349	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	571	25.000	3.226	4.349	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-

RS Milhares

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/jan/2014 às 14h e 15m

Nota: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.



ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, Art. 48 - Anexo VII		RS Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	136.983	0,020879	
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	292.854	0,044636	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	278.210	0,042404	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	3.226	4,349	

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/jan/2014 às 14h e 15m

Desa. ELAINE HARZHEIM MACEDO
 Presidente

HERMES ROSSONI
 Gestor Financeiro
 Substituto

ANTONIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
 Diretor-Geral

HERBERT DIAS MIRANDA
 Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 441, 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ cessão de uso, a título gratuito, de área específica do imóvel entregue para funcionamento nas dependências do Fórum Trabalhista de Ananindeua, localizado na Avenida Cláudio Saunders, 677 - Estrada do Maguari - Bairro: Centro - CEP: 67.030-445 - Ananindeua/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

1. DO FUNDAMENTO

1.1A presente CESSÃO fundamenta-se no § 3º do artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, § 3º e 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1 O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Ananindeua, medindo aproximadamente 16,29 m², para o fim específico de instalação do Posto de Atendimento da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2 Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3 Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4 A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5 A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

3.6 Inclui-se para efeito do disposto no item anterior, as despesas com manutenção das linhas internas de telefonia e água, cujos valores deverão ser apresentados, por rateio, pelo CEDENTE, ou direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias do serviço público, nominalmente à CESSIONÁRIA.

3.7 A CESSIONÁRIA deverá providenciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sistema elétrico independente ao do CEDENTE, inclusive com a instalação de medidor, para aferir o consumo de energia elétrica junto à CONCESSIONÁRIA.

4. DOS PRAZOS

4.1 A presente cessão tem prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, sem direito à indenização.

4.2 Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2 A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Des. ODETE DE ALMEIDA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de janeiro de 2014

Processo nº 4885-2013

Ratifica a dispensa de licitação referente à contratação da empresa ANA MARIA MALUF RABACOW-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.832/0004-64, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 29.773,00, relativa à Contratação Direta nº 02-2014, para a confecção de togas, becas e capas destinadas aos Magistrados, Advogados e Servidores Auxiliares das sessões plenárias deste Tribunal.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2090/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.231-297/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de novembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator. PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2457/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo

nº 0076/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de novembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator. PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2650/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8292-358/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de novembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator. PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3426/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.913-450/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 80, 131 e 136 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de novembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator. PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3774/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.857-393/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO

RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de novembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4474/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 57/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de novembro de 2013. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5068/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1829/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de novembro de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2014.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.269, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais,

e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª Região, Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, que Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; CONSIDERANDO a desincompatibilização das conselheiras (Ana Maria Arreguy Mourão-CRESS 918 6ª Região e Raquel Mota Dias Gaio-CRESS 10.587 6ª Região), que cumprem mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2014/2017, conforme a exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191 de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86; CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Pleno, realizado no dia 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Helyene Rose Cruz Silva - CRESS 10.830 6ª Região; Tesoureira: Patrícia Teixeira Groppo de Oliveira - CRESS 9.830 6ª Região.

Art. 2º. Convocar, nos termos do Art. 14, da resolução CFESS nº 582/10, Assembleia Regional na área de abrangência da Seccional Juiz de Fora, para recomposição dos cargos vacantes de Secretária e Suplente a ser realizada no dia 17/02/14 às 18hs na Sede da Seccional, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2595 - Salas 1104 e 1103, Centro, em Juiz de Fora/MG.

Art.3º. A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, seção 3, página 232.

Art. 4º. Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral. Art. 5º. Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 3º quer na situação do artigo 4º da presente Resolução, os(as) Conselheiros(as) afastados (as) retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita. Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região.

Art. 7º. Esta Resolução retroage seus efeitos à 21 de janeiro de 2014, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG

RESOLUÇÃO Nº 4.270, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Montes Claros do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª Região, Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, que Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; CONSIDERANDO a de-

sincompatibilização da conselheira (Rosilene Aparecida Tavares-CRESS 7.372), que cumpre mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, a fim de recandidatar para concorrer a cargo eletivo para a gestão 2014/2017, conforme a exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191 de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86; CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Pleno, realizado no dia 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Montes Claros do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Carla Alexandra Pereira - CRESS 5.290 6ª Região; Tesoureira: Larissa Mônica Sepúlveda - CRESS 14.671 6ª Região.

Art. 2º. Convocar, nos termos do Art. 14, da resolução CFESS nº 582/10, Assembleia Regional na área de abrangência da Seccional Montes Claros, para recomposição dos cargos vacantes de Secretária e Suplente a ser realizada no dia no dia 12/02/14 às 18hs, no FÓRUM GONÇALVES CHAVES, localizado na Rua Raimundo Penalva, nº 70, sala EJEJ, 3º Andar, Bairro Vila Guilhermina, em Montes Claros/MG.

Art.3º. A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, seção 3, página 232.

Art. 4º. Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 5º. Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 3º quer na situação do artigo 4º da presente Resolução, os(as) Conselheiros(as) afastados (as) retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região. Art. 7º. Esta Resolução retroage seus efeitos à 21 de janeiro de 2014, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em
exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Imprensa Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





Informações Oficiais